



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI N°021 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°35.848, de 26 de janeiro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RAUL BARBOSA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO RAUL BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RAUL BARBOSA, localizada no Município de Jaguaribe/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 25.969, de 31 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02 de agosto de 2000, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 11, sediada no Município de Jaguaribe/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO RAUL BARBOSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO N°35.849, de 26 de janeiro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO localizada no Município de Itapiopoca/CE, criada pelo Decreto nº 15.929, de 26 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de abril de 1983, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 2, sediada no Município de Itapiopoca/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO N°35.850, de 26 de janeiro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO VIRGÍLIO CORREIA LIMA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO VIRGÍLIO CORREIA LIMA, NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO VIRGÍLIO CORREIA LIMA localizada no Município de Pereiro/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 11, sediada no Município de Jaguaribe/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO VIRGILIO CORREIA LIMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO N°35.851, de 30 de janeiro de 2024.

ALTERA O DECRETO N°33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDOU E REGULAMENTOU A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no § 8.º do art. 3.º da Lei Complementar nacional nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que permitem a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação, desde que localizadas na mesma região do estado aderente; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, por meio do inciso VIII do art. 270 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 21.777, de 14 de dezembro de 2022, concede crédito presumido ao estabelecimento industrial em operações com leite e produtos dele derivados; CONSIDERANDO que os benefícios fiscais acima mencionados foram convalidados e reinstituídos nos termos da Lei Complementar nacional nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS 190/17; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, no parágrafo único do art. 59, que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; CONSIDERANDO a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 9.191, de 1.º de novembro de 2017, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.667, de 05 de setembro de 2023, revogou o item 34.0 do Anexo III do Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 33.327, de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do item 13.0 do Anexo IV:

(...)

Crédito fiscal presumido de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída dos produtos a seguir indicados, promovidas por estabelecimento industrializador:

(...)

(...)

Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
JOÃO SALMITO FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELL BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO

Art. 2º Ficam revogados, na forma do inciso I do art. 2º do Decreto nº. 35.667, de 05 de setembro de 2023, os subitens 34.1, 34.2, 34.2.1.1, 34.2.2, 34.2.3, 34.3, 34.3.1, 34.3.2, 34.3.3, 34.3.4, 34.4 e 34.5, todos do Anexo III do Decreto nº. 33.327, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Recurso Administrativo relacionado ao ato datado do dia 12/01/2018 e publicado no dia 18/01/2018, referente ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022/2014, instruído pelo processo VIPROC nº 05506436/2014, interposto pelo Sr. CLAUDENILTON DE QUEIROZ SOUSA, anteriormente demitido do cargo de Inspetor da Polícia Civil do Estado com fundamento no Art. 179, §4º c/c Art. 196, IV da Lei nº 9.826/1974, em face das provas testemunhais e documentais produzidas, haja vista o cometimento das transgressões disciplinares capituladas no Art. 191, incisos I e II, bem como no Art. 193, I da Lei nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, mediante parecer nº 11/2018, vislumbrou que “o recurso não merece ser conhecido, visto que foi apresentado a destempo, a teor do disposto no art. 38, inciso I da Lei nº 13.441/2004...”; que “a defesa do recorrente apresentou recurso, conforme consta nos autos, somente no dia 20 de fevereiro de 2018, ou seja, após o fim do prazo decadencial para a apresentação da peça recursal, que se encerrou no dia 25 de janeiro de 2018”; e conclui seu entendimento argumentando que “o recurso é manifestamente intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido, restando prejudicada a análise do mérito da peça recursal”; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Administrativo**, considerando as informações constantes no VIPROC nº 01328097/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 26 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **SANDRO CAMILO CARVALHO**, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, a **viajar** a cidade de Iracema, no dia 26.01.2024, a fim de participar da Inauguração do Creas Regional III, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de

R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000048-X, a viajar às cidades de Icó/CE, Iguatu/CE e Saboeiro/CE no período de 25 a 27 de janeiro de 2024, a fim de participar de reunião com produtores de banana da cidade de Iguatu no dia 25/01/2024 e realizar visita aos projetos (PIMP, Tanques de resfriamento de leite, Sistemas de abastecimento – SAA) executados pela SDA, nas cidades de Icó/Ce e Saboeiro/CE, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), mais acréscimo de 5% para a cidade de Iguatu/CE, de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art 5º e seu § 1º ; art 10º; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Matrícula N° 3000079-X, a viajar a cidade de Baturité/CE no período de 29 de janeiro de 2024, a fim de Participar da Entrega de Equipamentos Agrícolas, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a, § 1º do art. 4º; art 5º e seu § 1º ; art. 10º; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de janeiro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MOISÉS BRAZ RICARDO**, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000044-7, a viajar a cidade de Brasília/DF no dia 08 de Janeiro de 2024, a fim de acompanhar o governador do Estado do Ceará em agenda com o Ministro do Desenvolvimento Agrário, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento) mais uma ajuda de custa no valor de 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE / Brasília-DF / Fortaleza-CE no valor de R\$ 5.453,14 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art 5º e seu § 1º ; art 10º; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2024

PROCESSO N°: 30001.006963/2023-72 OBJETO: o fornecimento dos serviços de gás canalizado para atender as necessidades do Palácio da Abolição, imóvel localizado na Rua Silva Paulet, 400 – Meireles, Cep: 60120-020, Fortaleza/Ceará, sede da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: O fornecimento de gás canalizado para atender às necessidades do Palácio da Abolição, imóvel localizado na Rua Silva Paulet, 400 – Meireles, Cep: 60120-020, Fortaleza/Ceará, sede da Casa Civil, é prestado de forma rotineira e é um serviço considerado essencial para o funcionamento das atividades realizadas na CASA CIVIL e seus Anexos. O serviço de gás canalizado tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades no Palácio da Abolição e prejuízo no atendimento aos usuários do local. VALOR GLOBAL: 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais, referente ao período de 12 (doze) meses.)) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.421.20178.15.3390 39.1.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021 CONTRATADA: **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGAS**, inscrita no CNPJ de nº 73.759.185/0001-96, com sede na Avenida Washington Soares nº 6475, José de Alencar, CEP 60.830-005 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, da Portaria CC nº 07/2023, com fundamento no inciso I, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA E APROVA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, para contratação direta da empresa Companhia de Gás do Ceará - CEGAS. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024. Francisco José Cavalcante Moura SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CASA CIVIL RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no processo NUP 30001.006963/2023-72, e para efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, declarada pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser encaminhada para publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL.

Sabrine Gondim Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230016 – CASA CIVIL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria CC nº 07/2023, considerando a proclamação por parte da Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE do resultado final do Pregão Eletrônico nº 20230016 – Casa Civil, Processo NUP nº 30001.004244/2023-17, que tem por objeto serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, resolve **HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico 20230016 – CASA CIVIL**, em favor da empresa **FERREIRA E MARQUES SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.180.754/0001-43, pelo valor global de R\$ 16.524,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais). Fortaleza, Ceará, 26 de janeiro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face do servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula nº 30001605, por viagem com a finalidade de participar de evento oficial (exercendo a função de Mestre de Cerimônias do Governo), à cidade de Parambu-CE, no dia 16 de novembro de 2023, a fim de acompanhar o Assessor Especial de Assuntos Municipais, conforme documentação comprobatória espelhada no NUP 30001.006629/2023-19, no valor total de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser custeada como Indenização, a ser paga na dotação orçamentária 30100003.04.122.421.20178.1 5.339092.10000.0. Observe que o presente Termo encontra-se em consonância com a justificativa da Orientadora da CEFIN/COAFI/CC acostada aos autos. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de janeiro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N°007/2024 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31/03/2006, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 29.718, de 20/04/2009, RESOLVE **DESLIGAR** o **ESTAGIÁRIO** de Pós-Graduação, bem como **CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº158/2023, publicada no DOE de 14/12/2023, em relação ao estagiário abaixo relacionado:

NOME	A PARTIR DE
DIEGO KARAM SOARES	01/02/2024

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

AVISO DE CORRIGENDA LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL N°20230006 IG N°1276602000

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS torna público para conhecimento dos interessados, o que se segue: no Aviso de Resultado das Propostas da respectiva licitação, no corpo do texto publicado no DOU do dia 21/01/2024, **onde se lê**: A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 32 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN N° 20230002 de interesse da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo-SEAS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA DO ESTADO DO CEARÁ - PreVio. (I)EMPRESAS PARTICIPANTES COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: I)FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO CEARÁ-FETRIECE- R\$1.871.527,48; II)UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ-UPA- R\$2.360.000,00; III) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL-IAPS- R\$2.415.250,00; IV)MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI- R\$2.620.000,00 e V)CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI- R\$2.622.999,40. (II)PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: Foram consideradas substancialmente adequadas, por terem cumprido com as disposições editárias, as propostas da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ-UPA, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL-IAPS E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI, conforme exame e fundamentos dispostos no Relatório da Avaliação e Julgamento da Proposta emitido pela Comissão de Análise de Processos Licitatórios do PREVIO, integrantes da Casa Civil, conforme Portaria CC N°991/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2023. (III)PROPOSTAS ANALISADAS E DESCLASSIFICADAS: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ – FETRIECE E MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI por não terem apresentado documentação demonstrando compatibilidade e/ou similaridade com as tipologias de cursos exigidos na presente licitação. (IV) LICITANTE VENCEDORA COM O PREÇO GLOBAL OFERTADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ com o valor global de R\$2.360.000,00(Dois milhões, Trezentos e sessenta mil reais) (V) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na Cláusula 32 das Instruções aos Concorrentes-IAC do Edital. **LEIA-SE**: A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 32 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA da Licitação Pública Nacional-LPN N° 20230006 de interesse da Secretaria de Proteção Social- SPS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO AS VÍTIMAS DE VIOLENCIA-CRAVV NOS MUNICÍPIOS DE FORTALEZA, SOBRAL E CRATO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE VIOLENCIA DO ESTADO DO CEARÁ-PREVIO (I)EMPRESA PARTICIPANTE COM SEU PREÇO OFERTADO: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE (II)PROPOSTA ANALISADA E CONSIDERADA ADEQUADA: A proposta da empresa FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE foi considerada substancialmente adequada, por ter cumprido com as disposições editárias, conforme exame e fundamentos dispostos no Relatório da Avaliação e Julgamento da Proposta emitido pela Comissão de Análise de Processos Licitatórios do PREVIO , integrantes da Casa Civil, conforme Portaria CC N°991/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2023. (III) LICITANTE VENCEDORA COM O PREÇO GLOBAL OFERTADO: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE com o valor global de R\$1.945.280,40(Um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos). (IV) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na Cláusula 32 das Instruções aos Concorrentes-IAC do Edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N°13.303/2016 N°20240010-CEGÁS

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a LICITAÇÃO N°20240010 de interesse da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GASODUTOS EM REDES DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NOS DISTRITOS PRAIA DO FUTURO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 10 de abril de 2024, às 9h30. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Márcia das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°20230027

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20230027, de interesse da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, cujo OBJETO é: **Aquisição de material hidromecânico para construção da rede de distribuição da adutora de abastecimento da comunidade rural da Serra do Mãozinha no Município de Abaiara-CE (PARTE A)**. MOTIVO: Correção no lançamento. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 17802023, até o dia 16/02/2024, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°20230039 IG N°1289001000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20230039, de interesse do Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Aquisição de mobiliários** para atender aos Centros de Educação Infantil – CEI. MOTIVO: Correção no lançamento. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 19062023, até o dia 16/02/2024, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Liliane de Freitas Leite
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°20230043

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20230043 de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis** para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará e seus Núcleos Regionais, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 20952023, até o dia 16/02/2024, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231703**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231703 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de Insumos de Laboratório**, com equipamento em comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17032023, até o dia 16/02/2024, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Ênio José Gondim Guimarães
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231794**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231794 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17942023, até o dia 16/02/2024, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231814**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231814 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 18142023, até o dia 19/02/2024, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Francisco José Machado de Oliveira
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231834**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20231834 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**. MOTIVO: Correção no lançamento. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 18342023, até o dia 19/02/2024, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231835
IG Nº1280311000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20231835 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição de insumos de laboratório – reagentes (testes) sorológicos** com os equipamentos em comodato, utilizados na triagem sorológica das bolsas e diagnóstico laboratorial. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 18352023, até o dia 19/02/2024, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20232041**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20232041 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Mobiliário Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 20412023, até o dia 19/02/2024, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Liliane de Freitas Leite
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20232060**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20232060 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 20602023, até o dia 16/02/2024, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO DA FASE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20230003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Técnicas, da Concorrência Pública Nacional nº 20230003, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, POR LOTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPÉRVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas técnicas, foi divulgado na sessão pública realizada em 24/01/2024, o seguinte resultado: (LOTE I) **COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA**, Pontuação Técnica 99,0 – **CLASSIFICADA**; **STRATA ENGENHARIA LTDA**, Pontuação Técnica 93,2 – **CLASSIFICADA**; **CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX – ENGECONSULT – BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, Pontuação Técnica 92,2 – **CLASSIFICADO**; **CONSÓRCIO TPF ENGENHARIA /ENCIBRA / GCA (TPF ENGENHARIA LTDA, ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e GCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA)**, Pontuação Técnica 90,8 – **CLASSIFICADO**; **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA**, Pontuação Técnica 88,6 – **CLASSIFICADA**; **CONSÓRCIO SUPERVISOR C.E. (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)**, Pontuação Técnica 86,4 – **CLASSIFICADO**. (LOTE II) **TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA**, Pontuação Técnica 95,8 – **CLASSIFICADA**; **CONSÓRCIO MAGNA-STE / SOP-CE (MAGNA ENGENHARIA LTDA e STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.)**, Pontuação Técnica 95,4 – **CLASSIFICADO**; **STRATA ENGENHARIA LTDA**, Pontuação Técnica 93,2 – **CLASSIFICADA**; **CONSÓRCIO TPF ENGENHARIA /ENCIBRA / GCA (TPF ENGENHARIA LTDA, ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e GCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA)**, Pontuação Técnica 92,6 – **CLASSIFICADO**; **CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX – ENGECONSULT –**



BECK DE SOUZA (ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA), Pontuação Técnica 92,2 – CLASSIFICADO; SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, Pontuação Técnica 88,6 – CLASSIFICADA; GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Pontuação Técnica 87,0 – CLASSIFICADA; CONSÓRCIO SUPERVISOR C.E. (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), Pontuação Técnica 82,0 – CLASSIFICADO. (LOTE III) COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, Pontuação Técnica 99,0 – CLASSIFICADA; STRATA ENGENHARIA LTDA, Pontuação Técnica 93,2 – CLASSIFICADA; CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX – ENGECONSULT – BECK DE SOUZA (ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA), Pontuação Técnica 92,2 – CLASSIFICADO; CONSÓRCIO TPF ENGENHARIA /ENCIBRA / GCA (TPF ENGENHARIA LTDA, ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e GCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA), Pontuação Técnica 92,0 – CLASSIFICADO; CONSÓRCIO SUPERVISOR C.E. (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), Pontuação Técnica 89,6 – CLASSIFICADO; SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, Pontuação Técnica 88,6 – CLASSIFICADA; CONSÓRCIO SUPERVISOR CMA (C3 PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETO LTDA, MÉRITO INFRAESTRUTURA E CONSULTORIA LTDA e AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA), Pontuação Técnica 81,4 – CLASSIFICADO. O exame conclusivo das Propostas Técnicas com as pontuações atribuídas, considerando os critérios de avaliação e classificações dos licitantes, encontram-se dispostos no Relatório da Avaliação Técnica, emitido pela Superintendência de Obras Públicas-SOP. A ata da sessão pública que divulgou este resultado encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) N°20220011/CEL 04/PDRS-PROJETO SÃO JOSÉ III-2ª FASE-BIRD-SDA/CE - SDP/SBQ N°01
IG N°1199177000**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA - PROJETO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL PDRS/PROJETO SÃO JOSÉ III- 2ª FASE BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD (BANCO MUNDIAL) - ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8986-BR - CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04 (CEL 04) - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) N° 20220011/CEL 04/PDRS-PROJETO SÃO JOSÉ III-2ª FASE-BIRD-SDA/CE PROCESSO VIPROC N° 07458363/2022 - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP/SBQ) N° 01 - PROCESSO VIPROC N° 04278676/2023 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA - SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE (SBQ) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE 52(CINQUENTA E DOIS) PLANOS DE NEGÓCIOS E PLANOS OPERACIONAIS E 14(QUATORZE) PLANOS DE MANEJO PARA ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR (OAF), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, APIARES, CARIRÉ, CARNAUBAL, COREAÚ, CRUZ, FORQUILHA, IRAUÇUBA, ITAPIPOCA, JIJOCA DE JERICÓACOARA, MARCO, MASSAPÉ, MERUOCÁ, MIRAIÁ, PARACURU, PARAIPABA, PENTECOSTE, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SOBRAL, TEJUÇUOCÁ, TIANGUÁ, TRAIRI, NO ÂMBITO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/ PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE. - A SECRETARIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ torna público que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04 (CEL 04), no uso de suas atribuições legais, com base nas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), em conformidade com a subcláusula 35.1 – Folha de Dados – Seção 2. Instruções Aos Consultores (IAC), comunica ao proponente e demais interessados na referida Solicitação de Propostas (SDP), que após análise da Proposta Técnica e Financeira do consórcio proponente, temos o resultado a seguir: 1. CONSULTORES MANIFESTANTES - Manifestaram interesse de participação no referido certame licitatório as instituições de consultoria a seguir listadas: (i) INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF - CNPJ N° 09.154.678/0001-01; (ii) ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE - CNPJ N° 02.416.632/0001-66; (iii) SOLSOCIAL SOLUÇÕES EM CONSULTORIA SOCIAL S/S/ LTDA. - CNPJ N° 05.369.351/0001-98; (iv) SEPIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 08.365.422/0001-72; (v) TECHNOACQUA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - FOKUS ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE - CNPJ N° 05.701.290/0001-14; e (vi) CONSÓRCIO: ARNS & YOSHIDA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA. - CNPJ N° 40.334.121/0001-94 X PRISMATI CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.-EPP - CNPJ N° 13.493.266/0001-65.2. CONSULTORES SELECIONADOS PARA COMPOR A LISTA CURTA E CONVIDADOS A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - Foram selecionadas para compor a Lista Curta as consultoras que seguem: (i) INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF; (ii) ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE; (iii) SOLSOCIAL SOLUÇÕES EM CONSULTORIA SOCIAL S/S/ LTDA.; (iv) SEPIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; e (v) TECHNOACQUA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - FOKUS ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE. 3. INSTITUIÇÕES PROPONENTES - Apresentaram propostas (técnica e financeira) as instituições convidadas, a seguir listadas: (i) INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF; (ii) ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE; (iii) TECHNOACQUA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - FOKUS ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE. 4. AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS - A avaliação das propostas técnicas e nota atribuída à cada um dos proponentes constam a seguir listadas: (i) ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE - Nota Técnica: 84,0 Pontos – CLASSIFICADA; (ii) TECHNOACQUA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - FOKUS ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE - Nota Técnica: 70,0 Pontos – CLASSIFICADO. (iii) INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF - Nota Técnica: 66,0 Pontos – DESCLASSIFICADO; 5. O PREÇO E OS IMPOSTOS PROPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO MELHOR CLASSIFICADA - Os preços propostos e os impostos apresentados pela proposta da instituição melhor classificada são a seguir apresentados: (i) SSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE - Valor Proposto: R\$ 2.993.477,40; e Valor dos Impostos locais: R\$ 125.970,00; 6. VALOR AVALIADO - O valor avaliado da proposta é o a seguir apresentado: (i) SSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE - Valor Avaliado da Proposta: R\$ 2.99.477,40; 7. VALOR NEGOCIADO DO CONTRATO - O valor negociado do contrato é de R\$ 3.119.447,40, já inclusos os impostos locais incidentes cujo valor é R\$ 125.970,00. 8. RESULTADO FINAL - Considerando o método de Seleção com Base na Qualidade (SBQ) o proponente Melhor Qualificado e selecionado para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE 52(CINQUENTA E DOIS) PLANOS DE NEGÓCIOS E PLANOS OPERACIONAIS E 14(QUATORZE) PLANOS DE MANEJO PARA ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR (OAF), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, APIARES, ARIRÉ, CARNAUBAL, COREAÚ, CRUZ, FORQUILHA, IRAUÇUBA, ITAPIPOCA, JIJOCA DE JERICÓACOARA, MARCO, MASSAPÉ, MERUOCÁ, MIRAIÁ, PARACURU, PARAIPABA, PENTECOSTE, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SOBRAL, TEJUÇUOCÁ, TIANGUÁ, TRAIRI, NO ÂMBITO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/ PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE foi a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE - CNPJ N° 02.416.632/0001-66, com prazo para execução de 10(dez) meses, conforme definido no PROJETO SÃO JOSÉ III e com Preço Adjudicado do Contrato no Valor Total de R\$ 3.119.447,40 (Três milhões cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), já incluídos os impostos locais incidentes. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

William Carvalho Guimarães
PRESIDENTE - CEL 04

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°2023 004

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 726.2023 – Comprasnet, de interesse da ETICE, cujo OBJETO é o Serviço de locação de máquinas impressoras e multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, exceto papel, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20230029

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1844/2023 - Comprasnet, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de tecnologia da informação, administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção na sede da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos e em suas infraestruturas hídricas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** *** ***



AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230033

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 15542023 - Comprasnet, de interesse da CEGAS, cujo OBJETO é **Aquisição de materiais consumíveis** para serviços de manutenção preventiva em estações de gás natural, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230035

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 17622023, Comprasnet, de interesse da PMCE, cujo Objeto é **Aquisição de sonômetros, calibradores e impressoras portáteis**, a serem empregados no Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230044

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 18742023 - Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Serviço de transporte de Passageiros (servidores, alunos e colaboradores) em ônibus** para as unidades escolares, administrativas e eventos da capital e região metropolitana de fortaleza, visando atender às necessidades da Secretaria da Educação – SEDUC – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230091

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 20230091 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de TUBOS EM AÇO CARBONO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230385

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0385/2023 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Dorisleide Cândido de Sousa
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°2023 0919

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0919/2023 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231144

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1144/2023 – Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231298

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1298/2023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo **Serviço de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Distribuição de Gases Medicinais e equipamentos de gasoterapia** para Hospital São José, com cobertura total de peças, acessórios e materiais de reposição novos ou de primeiro uso, originais, genuínos ou similares de qualidade igual ou superior, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231490

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 1490/2023 Comprasnet, de interesse da SESA, O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231734**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1734/2023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasmovimentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N°20230012**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação, da Concorrência Pública Nacional nº 20230012, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO, NO TRECHO: ENTR. BR 020 - IPUEIRAS DOS GOMES, COM EXTENSÃO DE 6,97KM, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise dos documentos habilitatórios e considerando o relatório de análise emitido pela SOP, encaminhando à CCC através do Ofício N°19/2024 – SUPAR – SOP, datado de 19/01/2024, foi divulgado na sessão pública realizada em 24/10/2023, o seguinte resultado: Participante **Inabilitado – CONSTRUTORA E&J LTDA; PARTICIPANTES Habilidosos** – ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA, CONSÓRCIO NABLA SALINAS (NABLA CONSTRUÇÕES LTDA E SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), CONSORCIO GTM-BRIMAX (GTM ENGENHARIA LTDA E BRIMAX ENGENHARIA LTDA), CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. A ata da sessão pública que divulgou este resultado, com o motivo da inabilitação, encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORATARIA CC 0001/2024-CGE - (O) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR PAULO ROGERIO CUNHA DE CASTRO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação , integrante da estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO ALMEIDA , em virtude de Férias, no período de 03 de Janeiro de 2024 a 12 de Janeiro de 2024. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** *** ***

PORATARIA N°10/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Classificação nº 01/2022/CGE, publicado no DOE de 10/02/2022, RESOLVE NOTIFICAR A DESISTÊNCIA, a pedido, do CANDIDATO abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para Auditor de Controle Interno, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2018, publicado no DOE de 30/11/2018.

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ÁREA DE AUDITORIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CAMPO DE ATUAÇÃO
10004893	Gregório Mateus de Aragão Araújo	17º	Governamental
10002208	Brenda Rocha Nunes Soares*	21º	Governamental

*candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORATARIA N°11/2024 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Constituir comissão para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO de todo material bélico controlado pertinente ao exercício de 2024, que será composta pelos SERVIDORES: PAULO HENRIQUE DA COSTA DIAS, matrícula nº 472601-1-6, JOSE WISTON DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 472567-1-2, ALEXANDRO DE SOUSA LIMA, matrícula nº 473511-1-1, ANIBAL FONSECA FERREIRA NETO, matrícula nº 472863-1-X, LUANA VIEIRA DIOGENES FONSECA, matrícula nº 473035-1-6, MARCIA RODRIGUES CANUTO, matrícula nº 473022-1-8, ANDREILSON MONTEIRO RODRIGUES , matrícula nº 300995-1-6, MARIA GORETH GOMES DE LIMA, matrícula nº. 300738-1-9 e JOSE LÚCIO SILVA JUNIOR matrícula nº. 473245-1-3 . Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2024.

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** *** ***

PORATARIA N°18/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo NUP nº 18001.020584/2023-90, RESOLVE DECLARAR, nos termos dos arts. 80, inciso VII, 105 com nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 11.745, de 30 de outubro de 1990 e art. 106 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que o servidor EXPEDITO LEANDRO DE ARAÚJO, Matrícula: 0047551-3, Policial Penal, com exercício no UP de Cedro/CE, faz jus a 90 (noveira) dias de licença especial referente ao quinquênio de 25/07/1990 a 25/07/1995 para usufruir a partir de 01 a 30/03/2024; 01 a 30/05/2024 e 01 a 30/06/2024. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** *** ***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°18001.000413/2023-44
INTERESSADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COADM
ACUSADA: L&L SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. **L&L SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**. CONTRATO Nº. 047/2021, CNPJ nº. 24.564.509/0001-25. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO, ITEM 10.2, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.11. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ITEM 14.1, SUBITEM 14.1.1, ALÍNEA “C”, DO CONTRATO Nº. 047/2021, ACÓRDÃO 715/2021 – PLENÁRIO/TCU (Processo nº. 008.954/2021-6) - 20% é o limite máximo da multa em razão de inadimplência contratual E ART. 87, II, DA LEI Nº. 8.666/93. (...) EX POSITIS, acolho o Parecer nº 482/2023 (fls.61-75), informações da Coordenadoria Administrativo – COADM (fls.47-48), informações COFIN (fls.60) e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II da Lei nº. 8.666/1993, e Cláusula Décima Quarta, item 14.1, subitem 14.1.1, alínea “c” do Contrato em tela”, aplicar a penalidade de MULTA diária de 0,5% sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, com a aplicação do disposto no ACÓRDÃO 715/2021 – PLENÁRIO/TCU (Processo nº. 008.954/2021-6), o qual dispõe que 20% é o limite máximo da multa em razão de inadimplência contratual, e previsão do art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, em virtude do atraso de 85 (oitenta e cinco) dias na execução do serviço de manutenção corretiva referente ao equipamento localizado na CPPL

IV, resultando no valor de R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais). De acordo com o item 14.2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 047/2021, se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual. Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/CE. Fortaleza, em 25 de janeiro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** *** ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18001.022308/2023-66

INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ACUSADA: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, D&L SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ Nº 09.172.237/0001-24. CONTRATO Nº. 076/2020. DESCUMPRIMENTO. ATRASO SALARIAL. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ITEM 10.16. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. PREVISÃO LEGAL. ART. 87, II, DA LEI Nº. 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ITEM 13.1, SUBITEM 13.1.1, ALÍNEA “D”, DO CONTRATO Nº. 076/2020. (...) Isto posto, acolho o parecer de fls. 023-034, informações da Célula de Gestão de Contratos de Terceirização - CGCT (fls. 002; 012; 018 e 020), informações da Coordenadoria Financeira (fls. 021) e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II da Lei nº. 8.666/1993, e Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1.1, alínea “d” parte final, do Contrato nº. 76/2020, aplicar a penalidade de MULTA diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, à empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.172.237/0001-24, em virtude do atraso de 02 (dois) dias no pagamento dos salários do mês de outubro/2023 dos colaboradores que prestam serviços nesta Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através do Contrato suso mencionado, perfazendo o montante de R\$ 358,24 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Ressaltamos que o valor acima mencionado, correspondente à multa aplicada, deverá ser descontado dos créditos existentes em favor da contratada, conforme previsão no item 13.2. do referido contrato, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. (...) Diligências necessárias. Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº003/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro nos art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973 que deve a empresa **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**. a quantia de R\$ 107.563,17 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) correspondente ao discriminado no Processo NUP 18001.001581/2024-38. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº004/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro nos art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973 que deve a empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**. a quantia de R\$ 54.460,26 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) correspondente ao discriminado no Processo NUP 18001.001791/2024-26. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº005/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro nos art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973 que deve a empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**. a quantia de R\$ 39.976,65 (trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao discriminado no Processo NUP 18001.001934/2024-08. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº005/2024 - CRIA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DA SECRETARIA DAS CIDADES. O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais alicerçado pelo art. 93, inciso III da Constituição Estadual; pelo art. 82, incisos I e XIV da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações e o inciso XIV do art. 4º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 32.029/2016, que trata do Regulamento da Secretaria das Cidades. CONSIDERANDO o que dispõe o item 8.4 do Chamamento Público nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 22 de dezembro de 2023 quanto à análise da documentação remetida pelas empresas, bem como o item 8.5, quanto à análise de recursos interpostos pelas empresas; RESOLVE: Art. 1º. Criar uma Comissão com a finalidade de avaliar as propostas e documentações das empresas participantes do Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objeto a seleção de empresas ligadas ao ramo da construção civil, interessadas na produção de habitação de interesse social nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13/07/2023, para a produção de empreendimento residencial no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, em terrenos adquiridos pelo Estado do Ceará e que serão doados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em observância à legislação e aos atos normativos vigentes. Art. 2º. Designar os seguintes **NOMINADOS** para compor a Comissão: I - Waldemar Augusto da Silva Cardoso Pereira, matrícula 300002.5-0 (Presidente); II - Francisco Alberto de Castro Neto, matrícula 300079.1-3 (Membro); III - Laiane Silveira Lima, matrícula 300004.4-7 (Membro). Art. 3º. A Comissão do Chamamento Público nº 001/2023 funcionará em caráter temporário e sua composição poderá ser alterada por necessidade ou conveniência do Secretário de Estado das Cidades. Art. 4º. Compete à Comissão apreciar recursos interpostos em face do Chamamento Público nº 001/2023. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 26 de janeiro de 2024. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/CIDADES/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**; V - ENDEREÇO: Rua Manoel de Aguiar, nº 1354, Boa Vista, CEP 60.867-695 – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NUP: 43001.002679/2023-79, com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações; Lei Nº 12.462/2011 e alterações; Decretos: Nº 7.892/2013; 7.581/2011, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato 031/CIDADES/2021; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica **acrescida a importância** de R\$ 16.377.012,07 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil, doze reais e sete centavos), de natureza qualitativa, correspondente a 24,98 % do valor total contratado, passando o **valor global do presente Contrato** de R\$ R\$ 78.081.937,94 (setenta e oito milhões, oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 94.458.950,01 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e um



centavos). DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições; IX - VALOR GLOBAL: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica acrescida a importância de R\$ 16.377.012,07 (dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil, doze reais e sete centavos), de natureza qualitativa, correspondente a 24,98 % do valor total contratado, passando o valor global do presente Contrato de R\$ R\$ 78.081.937,94 (setenta e oito milhões, oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 94.458.950,01 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo). DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo; XII - DATA: 26 de janeiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Jânio Keilton Teixeira Costa, REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº060/CIDADES/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NUP 43001.000029/2024-70, concordam em retificar o Convênio nº 060/CIDADES/2021 – SACC 1196167. OBJETO: **Retificar a numeração do Convênio nº 060/CIDADES/2021** – SACC 1196167, passando-se a ler “Convênio nº 062/CIDADES/2021”. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificados por este Termo de Retificação. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Patricia Maria Santos Barreto, PREFEITA DE IRAUÇUBA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº297/2023

I – ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2023/SOP NUP nº. 43022.004896/2023-55, que entre si celebram, de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, e, de outro lado SALINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Terreiro - bairro: Castelao, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no nº 769.878.683-87, residente e domiciliado na Rua: Vilealdo Aguiar, 521, aptº 1702, bairro: Coco, Fortaleza-CE, CEP: 60192-010 IV – CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO NARCÉLIO CAMPELO VIANA, inscrito no CPF/MF nº 482.976.231-49 VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo contratual tem como fundamento o art. 57, § 1º, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o processo nº 43022.004896/2023-55, como parte integrante deste termo VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O Aditivo ora epigrafado tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 297/2023, cujo objeto é a manutenção na oficina no Distrito Operacional da SOP, em Maranguape - CE. 2.2 – O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias. 2.3 – O prazo de vigência fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09/02/2024, findando em 26/07/2024.. IX VALOR GLOBAL:R\$ SEM ALTERAÇÃO X DA VIGÊNCIA: 26/07/ 2024 XI DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas XII DATA: 24/01/2024 XIII SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP) e FLÁVIO NARCÉLIO CAMPELO (Procurador da CONTRATADA).

Gadetyl Gonçalves De Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230017 – SOP, cujo objeto é o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA, CORRETIVA E REVITALIZAÇÃO ANUAL DO GRAMADO ESPORTIVO PROFISSIONAL DO ESTÁDIO ARENA CASTELÃO – FORTALEZA-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO E ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do certame licitatório: **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES – EIRELI - EPP**, pelo valor global de R\$ 1.737.300,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais). Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTEIRA Nº63/2024 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução nº 1947/2024-CONSU de 16 de janeiro de 2024, considerando ainda, as deliberações contidas no Processo VIPROC nº 02813329/2023, RESOLVE AUTORIZAR a **Remoção Definitiva da docente MARIA VALDENIA DA SILVA**, matrícula nº 0066111-2, Professor Associado, referência O, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central- FECLESC para o Centro de Humanidades-CH, a partir de 16 de janeiro de 2024. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTEIRA Nº94/2024 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -FUNECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo NUP 31032.000381/2024-69, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de **ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS**, matrícula nº 0050971-X, aposentado no cargo de Professor Adjunto, referência k, ocorrido em 20/11/2023, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcante Filho em 21/11/2023, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Dárcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA CULTURA

PORTEIRA SECULT Nº04/2024 - A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **LUCE MEIRE LIMA DA SILVA**, matrícula nº 089050-1-0, que exercia a função de Auxiliar de Administração, nos termos do art.11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar** Luce Meire Lima de Azevedo, em decorrência de matrimônio, conforme certidão de casamento nº 020396 01 55 1982 2 00029 481 0016026 43, expedida pelo Cartório V. Moraes – Registro Civil da 3ª Zona, em 14 de maio de 1982. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Luisa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº045/2022

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 045/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E A M UCHOA IMAGENS E PRODUÇÕES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. CONTRATANTE E ENDEREÇO: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária de Cultura, LUISA CELA DE ARRUDA COËLHO, brasileira, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 005.170.153-74, portadora do RG nº 2001002347473 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital. CONTRATADA E ENDEREÇO: A M UCHOA IMAGENS E PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.862/0001-00, com endereço em Rua Santa Rosa, 546, Socorro – CEP 63010-302, Juazeiro do Norte/CE, e-mail: poesiaduluz@gmail.com, telefone: (88) 996127485, doravante denominada PATROCINADO(A), representada neste ato por Aurenivânia Morais Uchôa, CPF nº 41474775349, RG nº 20070861441 SSP CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta nas disposições da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; da Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que Institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, disposta sobre o Sistema Estadual Da Cultura – SIEC; no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA É VÍDEO – PRODUÇÕES, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2022; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 27001.000820/2022-61. FORO: Fortaleza; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº045/2022, para o dia 23/07/2024, cujo objeto é a execução do projeto: "Verbo Ser" devidamente aprovado(a) no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – PRODUÇÕES, de acordo com análise e parecer técnico constante nos autos. VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira. DA VIGÊNCIA: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Patrocínio nº 045/2022 para o dia 23 de julho de 2024. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato de Patrocínio que não foram expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 23 janeiro de 2024. SIGNATARIOS: Luisa Cela de Arruda Coêlho – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e A M UCHOA IMAGENS E PRODUÇÕES - Patrocinado(a).

Vitor Melo Studart
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

XVII EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2024
RESULTADO FINAL

CATEGORIA - DIFUSÃO DO REPÓRTO CARNAVALESCO - AMPLA CONCORRÊNCIA CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-624432875	VANESKA DA SILVA REBOUÇAS	CANTOS E RITMOS DO CARNAVAL	BANDA MUSICAL RAÍZES FOLIA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	87,33	Classificado (ampla concorrência)*

CATEGORIA - DIFUSÃO DO REPÓRTO CARNAVALESCO - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-640103668	IGOR DOS SANTOS MARTINS	FREVO NA RUA E OFICINA DE PERCUSSÃO	ORQUESTRA DE FREVO ARRASTÃO	BARBALHA	CARIRI	84,50	Classificado (ampla concorrência)
2	on-1763449108	MARIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA	ORQUESTRA CARNAVALESCA BRASS FOLIA. "A FESTA É NOSSA".	ORQUESTRA CARNAVALESCA BRASS FOLIA.	NOVA OLINDA	CARIRI	84,17	Classificado (ampla concorrência)
3	on-874397282	JOSÉ VALDENIR RODRIGUES NOGUEIRA	CARNAVAL DA SAUDADE (TRADIÇÃO)	MAESTRO TINDÓ E BANDA	MORADA NOVA	VALE DO JAGUARIBE	82,00	Classificado (remanejamento de vagas)
4	on-63714586	JOSÉ WELLINGTON SOUSA DE CASTRO	CARNAVAL: ENCONTRO DE GERAÇÕES	BANDA RETICÊNCIAS	PINDORETAMA	GRANDE FORTALEZA	80,17	Classificado (remanejamento de vagas)
5	on-324422368	JOÃO ULISSSES FILHO	SÃO LEMBRANÇAS DE UM CARNAVAL QUE PASSOU:	JOÃO DO CRATO E FREVÂNCA	CRATO	CARIRI	79,00	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - DIFUSÃO DO REPÓRTO CARNAVALESCO - COTAS RACIAIS NEGROS

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1841060252	CLÉSIO DE OLIVEIRA MARTINS	CARNAVAL DA MELHOR IDADE	BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL MUNICIPAL DE AQUIRAZ VIRGILIO COELHO	AQUIRAZ	GRANDE FORTALEZA	77,33	Classificado (cota proponentes negros)

CATEGORIA - MARACATU - AMPLA CONCORRÊNCIA CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-369844277	FRANCISCO CARLOS LIMA BRITO	TRADIÇÕES E RESISTÊNCIAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS DO CEARÁ	MARACATU NAÇÃO PICI	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	94,00	Classificado (ampla concorrência)*
2	on-447028234	TEONILDO DE ASSIS PEREIRA LIMA	VALEU MEU REI VALEU ZUMBI SUA HISTÓRIA DE PERSISTÊNCIA	MARACATU REI ZUMBI	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	92,67	Classificado (ampla concorrência)
3	on-399836616	MARÍLIA SEVERIANO BARBOSA LIMA	EWÉ, A FORÇA QUE VEM DAS FOLHAS!	MARACATU VOZES DA ÁFRICA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	92,50	Classificado (ampla concorrência)
4	on-747652192	JOSE LEANDRO TEIXEIRA	MARACATU AZ DE OURO: NA BATIDA DO TAMBOR, MEU CANTO DE FE PARA EXÚ, LARÓYÉ EXÚ	MARACATU AZ DE OURO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	92,43	Classificado (ampla concorrência)
5	on-1121080701	FRANCISCO DE ASSIS DANIEL DE MOURA	MARACATU NAÇÃO PALMARES 2024: "DEZ ANOS DE LUTAS E LOAS"	MARACATU NAÇÃO PALMARES ASSOCIAÇÃO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	91,67	Classificado (ampla concorrência)
6	on-1304129811	DÉBORA PATRÍCIA LOPES DE SÁ	MÃE CONGA, MÃE PRETA GUERREIRA, SARAVÁ, UMBANDA BRASILEIRA.	CULTURAL MARACATU NAÇÃO FORTALEZA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	91,67	Classificado (ampla concorrência)
7	on-1697778020	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA	GALANCA, CHICO REI	MARACATU REI DE PAUS	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	91,50	Classificado (ampla concorrência)
8	on-122370668	JOÃO WANDERLEY ROBERTO MILITÃO	ÁYÁN – A SENHORA DOS TAMBORES SOLAR	MARACATU SOLAR	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	90,83	Classificável (ampla concorrência)
9	on-1518749285	RAIMUNDO PRAXEDES DE SOUZA	NAÇÃO BAOBAB, 30 ANOS DE TRADIÇÃO.	MARACATU NAÇÃO BAOBAB	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	90,50	Classificável (ampla concorrência)
10	on-1407582765	JOCASTA MARCELINO	MARACATU NAÇÃO AXÉ DE OXOSI "SALVE A RAINHA DO MAR YEMANJA SALVE MÃE SÈREIA"	MARACATU NAÇÃO AXÉ DE OXOSI	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	84,50	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - MARACATU - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1532112866	FRANCISCO JOHNATAN REINALDO DA SILVA	PONTO DE CULTURA MARACATU INFANTIL NAÇÃO CANINDÉ-CORES, ARTES E CULTURA PARA CONTAR E MUDAR A HISTÓRIA DE UM Povo	MARACATU INFANTIL NAÇÃO CANINDÉ	CANINDÉ	SERTÃO DE CANINDÉ	97,50	Classificado (ampla concorrência)*
2	on-1142300489	EMANOEL DE SOUSA ARAÚJO	MARACATU RAIZES DO QUILOMBO 2024	MARACATU RAÍZES DO QUILOMBO	TAMBORIL	SERTÕES DE CRATEÚS	96,67	Classificado (ampla concorrência)



CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
3	on-388393512	FRANCISCO JOCIMARLISON ARRUDA FERREIRA (MARLYA ARRUDA)	TAMBORES QUE CHAMAM QUEM VEM DE LONGE, VIVÊNCIA ARTÍSTICA E CORTEJO DO MARACATU ESTRELA DE OURO 2024	MARACATU ESTRELA DE OURO	CANINDÉ	SERTÃO DE CANINDÉ	96,50	Classificado (ampla concorrência)*
4	on-1855269442	COBRA PRETA DOS SANTOS GALVÃO	FUTURO ANCESTRAL	MARACATY NAÇÃO BONS VENTOS	ARACATI	LITORAL LESTE	95,17	Classificado (ampla concorrência)*
5	on-1949450935	RONALD DOS SANTOS DA CUNHA	MARACATU NAÇÃO KIZOMBA DE CARIRÉ 2024 - A TERRA DO SOL É NEGRA.	MARACATU NAÇÃO KIZOMBA DE CARIRÉ	CARIRÉ	SERTÃO DE SOBRAL	95,00	Classificado (ampla concorrência)*
6	on-1013150700	JOSE FABIO DA SILVA OLIVEIRA	A FORÇA E GARRA DA MULHER DO QUILOMBO	MARACATU NAÇÃO ZUMBI DO CARIRI	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	94,83	Classificado (ampla concorrência)*
7	on-1093671539	FRANCYMARA DE SOUSA FRANÇA	O CANTO DE IORUBÁ	MARACATU FILHOS DE ZUMBI	MERUOCA	SERTÃO DE SOBRAL	93,67	Classificado (ampla concorrência)
8	on-183001661	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	"PROCESSOS DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MARACATU CABACAL NAÇÃO TUPINAMBÁ"	MARACATU CABACAL NAÇÃO TUPINAMBÁ - TERREIRO ARTE E TRADIÇÃO	BARBALHA	REGIÃO DO CARIRI	92,50	Classificado (remanejamento de vagas)
9	on-493902065	GUILHERME SOARES SILVA	MARACATU NAÇÃO JAGUARIBE - BATUQUES DA RESISTÊNCIA	MARACATU NAÇÃO JAGUARIBE	LIMOEIRO DO NORTE	VALE DO JAGUARIBE	92,50	Classificado (remanejamento de vagas)
10	on-1418817820	PEDRO VÉRAS DE CARVALHO	PROJETO CULTURAL TAMBORES DO MARACATU - MARACATU NAÇÃO TAMBORIL	MARACATU NAÇÃO TAMBORIL	TAMBORIL	SERTÃO DE CRATEÚS	91,17	Classificável (ampla concorrência)
11	on-2041718840	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	MARACATU FILHOS DO AFRO RUSSAS 2024	MARACATU FILHOS DO AFRO RUSSAS	RUSSAS	VALE DO JAGUARIBE	90,50	Classificável (ampla concorrência)
12	on-557610494	SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO	MARACATU UINU ERÉ, ANCESTRALIDADE VIVA VIBRANDO NO ENTOAR DOS TAMBORES NA COMUNIDADE DO CARRAPATO CELEBRANDO 10 ANOS DO CARNAVAL CABACAL CARRAPATENSE.	MARACATU UINU ERÉ	CRATO	CARIRI	89,83	Classificável (ampla concorrência)



CATEGORIA - MARACATU - COTAS RACIAIS NEGROS CAPITAL								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-890789068	WELLINGTON FERREIRA CARMO	A VIGANÇA DOS CATIVOS PRETOS LAURA	MARACATU OBALOMÍ (PONTO DE CULTURA)	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	89,50	Classificado (cota proponentes negros)
2	on-2097047034	PENÉLOPE FREITAS GOMES	XANGÓ MANIFESTO: ISIDORO SANTOS RESPLANDECE DE REIS DO CONGO A MARACATU.	MARACATU NAÇÃO IRACEMA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	89,17	Classificado (cota proponentes negros)
CATEGORIA - MARACATU - COTAS RACIAIS NEGROS INTERIOR								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-183001661	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	"PROCESSOS DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MARACATU CABACAL NAÇÃO TUPINAMBÁ"	MARACATU CABACAL NAÇÃO TUPINAMBÁ - TERREIRO ARTE E TRADIÇÃO	BARBALHA	REGIÃO DO CARIRI	92,50	Classificado (cota proponentes negros)
2	on-2041718840	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	MARACATU FILHOS DO AFRO RUSSAS 2024	MARACATU FILHOS DO AFRO RUSSAS	RUSSAS	VALE DO JAGUARIBE	90,50	Classificado (cota proponentes negros)
3	on-557610494	SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO	MARACATU UINU ERÉ, ANCESTRALIDADE VIVA VIBRANDO NO ENTOAR DOS TAMBORES NA COMUNIDADE DO CARRAPATO CELEBRANDO 10 ANOS DO CARNAVAL CABACAL CARRAPATENSE.	MARACATU UINU ERÉ	CRATO	CARIRI	89,83	Classificável (cota proponentes negros)

CATEGORIA - MARACATU - COTAS PCD								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-331757476	CINTHIA SIQUEIRA COLARES	UM GRITO DE LIBERDADE	MARACATU NAÇÃO SERTÃO	ICÓ	CENTRO SUL	92,67	Classificado (cota PCD)
2	on-1948152367	MARIA KAYLANA DA SILVA FREITAS	O PROJETO NAÇÃO IPUÇABA 2024 – SÓU NEGRO	MARACATU NAÇÃO IPUÇABA	IPU	SERRA DA IBIAPABA	92,50	Classificado (cota PCD)

CATEGORIA - ESCOLA DE SAMBA - AMPLA CONCORRÊNCIA CAPITAL								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-746874664	IVALDO ANANIAS MACHADO DA PAIXÃO	MANÉ PRETO, JERÔNIMO, TATÁ E MANÉ JACARÉ - A SAGA DOS JANGADEIROS	ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO IDEAL	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	88,10	Classificado (ampla concorrência)*
2	on-1054635838	ITALO REGIS SIMÕES LIRA	EU TENHO UM SEGREDO UM SONHO ALÉM DA ILUSÃO	ESCOLA DE SAMBA BARÃO FOLIA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	80,17	Classificado (ampla concorrência)
3	on-861148022	PASCONITH FRANKLIN NOGUIERA DE ALMEIDA	SAGRADA LIBERDADE	ESCOLA DE SAMBA SAMBAMOR	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	77,87	Classificável (ampla concorrência)
4	on-1024415412	ANDERSON FEITOSA DA SILVA	CEARÁ, O BRILHO DOS TEUS FILHOS INVADIU AS TELONAS	ESCOLA DE SAMBA CORTE NO SAMBA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	72,17	Classificável (ampla concorrência)
5	on-1293303661	ANA TAYNARA LIMA INÁCIO	ELZA SOARES A MULHER DO INÍCIO DO MEIO E DO FIM DO MUNDO	ESCOLA DE SAMBA IMPERADORES DA PARQUELANDIA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	72,00	Classificável (ampla concorrência)
6	on-2073179752	FRANCISCA NEURIMAR BARBOSA FREITAS	ESCOLA DE SAMBA COLIBRII - "NOS QUATRO ELEMENTOS NATURAIS ESTÁ O AXÉ DE TODOS ORIXAS"	ESCOLA DE SAMBA COLIBRI	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	68,50	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - ESCOLA DE SAMBA - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1435658845	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	O CIRCO: UM SONHO DA BARBASAMBA EM DIA DE CARNAVAL	ESCOLA DE SAMBA BARBASAMBA	BARBALHA	BARBALHA	92,00	Classificado (ampla concorrência)

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
2	on-1091926637	FRANCISCO DEMONTIÉR DOS SANTOS VIEIRA	ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA VILA SANTO ANTONIO	ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA VILA SANTO ANTONIO	BARBALHA	CARIRI	90,67	Classificado (ampla concorrência)
3	on-1017998607	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO	ORIXA GUERREIRO - OGUM	G.R.E.S ACADEMICOS DO SIRI-ARA	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	89,83	Classificado (ampla concorrência)*
4	on-933851999	GERUSA GRÉCIA PEREIRA GONÇALVES	MARACANAU UM ESPETÁCULO DE CORES, SONS E TRADIÇÕES; 40 DIAS DO MAIOR SÃO JOÃO DO PLANETA	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS ACARACUZINHO	MARACANAÚ	GRANDE FORTALEZA	83,00	Classificado (remanejamento de vagas)
5	on-678364303	ROBERTO BATISTA PINHEIRO	GRES UNIDOS DO BAIRRO DO SOCORRO -A COMPADECIDA, ENTRE RISOS E FÉ	GRES UNIDOS DO BAIRRO DO SOCORRO	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	81,93	Classificado (remanejamento de vagas)
6	on-1724935537	RAFAEL BARBOSA DA COSTA	GRESS ABRE ALAS 2024: BRASIL TUA HISTÓRIA É MASCARADA NA PASSARELA	GRES ABRE ALAS	ARACATI	LITORAL LESTE	81,00	Classificável (ampla concorrência)
7	on-559024585	SALOMÃO DA SILVA VELOSO	SAMBANDO, JOSÉ DE ALENCAR ENCONTRE I EM SUAS OBRAS VIAJEL	G.R.E.S. UNIDOS DO MORRO	BARBALHA	CARIRI	79,80	Classificável (ampla concorrência)
8	on-1295001222	MARCONDES DE ARAÚJO	MADE IN CEARÁ - O CEARÁ FEITO A MÃO.	G.R.E.S ESCOLA DE SAMBA SIRI-ARA MIRIM	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	79,70	Classificável (ampla concorrência)
9	on-650978111	MARIA DO O FRANCA LIMA	ESCOLA DE SAMBA BAGACEIRA	ESCOLA DE SAMBA BAGACEIRA	CASCABEL	REGIÃO METROPOLITANA	78,83	Classificável (ampla concorrência)
10	on-1011373174	LÁZARO BEZERRA DE SOUSA	A ESURD APRESENTA BRINCANTES DO NORDESTE.	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROÇADO DE DENTRO - ESURD	VÁRZEA ALEGRE	CARIRI	73,83	Classificável (ampla concorrência)
11	on-659368164	FABIANA JOSEANA DE LIMA SILVA	SINTONIZE ACADÉMICOS FM: A NOSSA ESCOLA VAI TOCAR VOCÊ	GRES ACADÉMICOS DO CIROLÂNDIA	BARBALHA	CARIRI	70,17	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - ESCOLA DE SAMBA - COTAS RACIAIS NEGROS CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1278431931	CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA	ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO DA BELA VISTA - "OGUM O SENHOR DAS BATALHAS E DA METARLUGIA"	ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO DA BELA VISTA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	78,00	Classificado (cota proponentes negros)

CATEGORIA - ESCOLA DE SAMBA - COTAS RACIAIS NEGROS INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-944053672	MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS	THE BEST OF BREGA NO CARNAVAL	AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA PIMPOLHOS DA NAÇÃO	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	84,77	Classificado (cota proponentes negros)
2	on-933851999	GERUSA GRÉCIA PEREIRA GONÇALVES	MARACANAU UM ESPETÁCULO DE CORES, SONS E TRADIÇÕES; 40 DIAS DO MAIOR SÃO JOÃO DO PLANETA	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS ACARACUZINHO	MARACANAÚ	GRANDE FORTALEZA	83,00	Classificável (cota proponentes negros)
3	on-678364303	ROBERTO BATISTA PINHEIRO	GRES UNIDOS DO BAIRRO DO SOCORRO -A COMPADECIDA, ENTRE RISOS E FÉ	GRES UNIDOS DO BAIRRO DO SOCORRO	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	81,93	Classificável (cota proponentes negros)

CATEGORIA - ESCOLA DE SAMBA - COTAS PCD

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1295001222	MARCONDES DE ARAÚJO	MADE IN CEARÁ - O CEARÁ FEITO A MÃO.	G.R.E.S ESCOLA DE SAMBA SIRI-ARA MIRIM	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	79,70	Classificado (cota PCD)

CATEGORIA - BLOCOS - AMPLA CONCORRÊNCIA CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1769672651	MARILIA GABRIELA FERREIRA DE SOSA	BLOCO DO PONTINHO DE CULTURA ESPAÇO DE BRINCAR	BLOCO DO PONTINHO DE CULTURA ESPAÇO DE BRINCAR	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	92,67	Classificado (ampla concorrência)
2	on-213216362	CARLOS DAVI EUFRASIO XAVIER	BLOCO DOIDO É TU, MARCHINHAS, TRADIÇÃO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO	BLOCO DOIDO É TU	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	91,83	Classificado (ampla concorrência)*
3	on-1549552797	JÉSSICA MARTINS FERREIRA	BLOCO CROCODILO - A CADA ANO MAIS AMOR	BLOCO CROCODILO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	90,33	Classificado (ampla concorrência)
4	on-772621303	LUIS SERGIO SOUZA SANTOS	5º BAILE DE CARNAVAL DO SÍTIO CÓRREGO	LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB BLOCO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	84,00	Classificado (ampla concorrência)
5	on-1275680930	FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA	FESTA JUNINA NO CARNAVAL	CARNAVALESCO UNIDOS DA VILA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	83,83	Classificável (ampla concorrência)
6	on-1094469772	CINTHYA LAYDIANE ALVES FREITAS	BLOCO DO ZÉ ALMIR NO PICADEIRO DO SAMBA E DA ALEGRIA	BLOCO DO ZÉ ALMIR	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	81,00	Classificável (ampla concorrência)
7	on-796918574	PAULO MANDU DA SILVA	A VOLTA DO BODE IOIÔ	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA AMIGOS DO ZÉ	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	81,00	Classificável (ampla concorrência)
8	on-1514800752	PAULO WAGNER BARBOSA SILVA	BLOCO CARNAVAL DE RUA DA MENINADA DO TERRITÓRIO DA PAZ "TROCANDO ARMAS POR FLOR": BRINCANDO O CARNAVAL COM PAZ E AMOR.	BLOCO CARNAVAL DE RUA DA MENINADA DO TERRITÓRIO DA PAZ	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	80,67	Classificável (ampla concorrência)
9	on-1708941012	RENATA SILVA VIEIRA LIMA	RITA UMA VIDA NO CARNAVAL	BLOCO CARNAVALESCO PROVA DE FOGO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	79,67	Classificável (ampla concorrência)
10	on-822048623	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS	SALVE O NEGRO NAVEGADOR, O DRAGÃO DO MAR QUE O POVO ACLAMOU	BLOCO A TURMA DO MAMÃO	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	79,50	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - BLOCOS - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1112488171	ANTONIO GILIARD MENDES MOURA	BLOCO MEU BOI - Ô QUE FARRA BOA	BLOCO MEU BOI	LIMOEOIRO DO NORTE	VALE DO JAGUARIBE	96,67	Classificado (ampla concorrência)



CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
2	on-1712017530	GERMANO BRITO DE SOUSA	CARNAVAL DA NOSSA TRADIÇÃO - 12 ANOS DE BLOCO TURMA DA BIRITA EM PACOTI	BLOCO TURMA DA BIRITA	PACOTI	MACIÇO DE BATURITÉ	96,40	Classificado (ampla concorrência)
3	on-1979088661	JOSÉ GONÇALVES FERNANDES	BLOCO CARNAVALESCO BIXO PAPÃO. TEMA: NORDESTINIDADE	BLOCO CARNAVALESCO BIXO PAPÃO. TEMA: NORDESTINIDADE	QUIXADÁ	SERTÃO CENTRAL	96,07	Classificado (ampla concorrência)
4	on-1278825060	GEOVACI GOMES VIEIRA	ABRE ALAS	BLOCO PEIXE DE ACUDE	ICÓ	CENTRO SUL	94,17	Classificado (ampla concorrência)
5	on-437022187	RAY AMARAL PEIXOTO	CORTEJO DO FIM DO MUNDO	BLOCO DA SIRI RICA	SOBRAL	SERTÃO DE SOBRAL	93,93	Classificado (remanejamento de vagas)
6	on-1199991029	JAQUELINE CARNEIRO VIANA	RESGATANDO AS BRINCADEIRAS INFANTIS TERREIRADA PARA OS 80 ANOS DO MESTRE HÉLIO SANTOS	BLOCO TRAÇÃO TUDO BLOCO	ITAPIPOCA	LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	93,87	Classificado (remanejamento de vagas)
7	on-1461866524	HÉLIO DOS SANTOS BARROS	80 ANOS DO MESTRE HÉLIO SANTOS	UNIVERSO NEGRO	ARACATI	LITORAL LESTE	93,37	Classificável (ampla concorrência)
8	on-839935314	MARGARIDA LIMA DE MOURA NASCIMENTO	BLOCO NEGRITUDE – UM CARNAVAL NO CHÃO DA PRACA	BLOCO NEGRITUDE	ACARAPE	MACICO DE BATURITÉ	92,67	Classificável (ampla concorrência)
9	on-1585526242	YARLYS ARAUJO ALMEIDA	BLOCO “OU É OITO OU OITENTA” – IRREVERÊNCIA E TRADIÇÃO ANIMANDO OS FOLIÕES	PONTO DE MEMÓRIA DA IBIAPABA FARIAS BRITO	TIANGUÁ	SERRA DA IBIAPABA	90,67	Classificável (ampla concorrência)
10	on-497312199	BRUNO DIAS DE FREITAS	REVIVENDO OS TEMPOS DA BRILHANTINA LEGADO DAS DONZELAS DO PÉ DE JATOBÁ,	BLOCO MELO MANIA	MARANGUAPE	GRANDE FORTALEZA	90,57	Classificável (ampla concorrência)
11	on-221401133	JONAS HENRIQUE DOS SANTOS BERNARDO	UM CARNAVAL DE HISTÓRIAS E INCLUSÃO	DONZELAS DO JATOBÁ	BARBALHA	CARIRI	89,80	Classificável (ampla concorrência)
12	on-8607907	CICERO ANDERSON ALVES MATIAS	DO ROSÁRIO À FREVOCA: JORRANDO LEITE E MEL	BLOCO OS GOTERIAS	BARBALHA	CARIRI	89,33	Classificável (ampla concorrência)
13	on-1423783974	ALEX LEANDRO XAVIER MENDES	BLOCO BALANÇADO DA SANTINHA 2024	BLOCO BALANÇADO DA SANTINHA	RUSSAS	VALE DO JAGUARIBE	88,00	Classificável (ampla concorrência)
14	on-798779374	FRANCIVALDO DE OLIVEIRA	QUEBRANDO AMARRAS	BLOCO BATUQUE FOLIA	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	86,43	Classificável (ampla concorrência)
15	on-489750789	ADAILDO CAETANO	4ª EDIÇÃO CORTEJO CULTURAL - AXÉ ILÉ AXÉ BLOCO PÉROLA NEGRA 2024	COLETIVO CULTURAL ÁFRICA NORDESTINA	TURURU	LITORAL OESTE / VALE DO CURU	84,67	Classificável (ampla concorrência)
16	on-964841663	GEISA DE SOUZA HOLANDA	BLOCO PACOTI FOLIA	BLOCO PACOTI FOLIA	BATURITÉ	MACICO DO BATORITÉ	82,07	Classificável (ampla concorrência)
17	on-467824519	MARIA VÉNUS ANDRADE CUNHA	CARNAJOANA: NÃO É QUALQUER CARNAVAL	BLOCO ZÉ JOANA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	77,27	Classificável (ampla concorrência)
18	on-1023877872	CICERO DAVID REINALDO DA SILVA	BLOCO LOCU	BLOCO LOCU	BARBALHA	CARIRI	64,67	Classificável (ampla concorrência)
19	on-1346140737	TAMYS DAVID TORRES GADELHA	BLOCO AMIGOS DO GUASSI	BLOCO AMIGOS DO GUASSI	REDENÇÃO	MACICO DE BATORITÉ	63,17	Classificável (ampla concorrência)

CATEGORIA - BLOCOS - COTAS RACIAIS NEGROS CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1514800752	PAULO WAGNER BARBOSA SILVA	BLOCO CARNAVAL DE RUA DA MENINADA DO TERRITÓRIO DA PAZ "TROCANDO ARMAS POR FLOR": BRINCANDO O CARNAVAL COM PAZ E AMOR.	BLOCO CARNAVAL DE RUA DA MENINADA DO TERRITÓRIO DA PAZ	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	80,67	Classificado (cota proponentes negros)

CATEGORIA - BLOCOS - COTAS RACIAIS NEGROS INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-798779374	FRANCIVALDO DE OLIVEIRA	QUEBRANDO AMARRAS	BLOCO BATUQUE FOLIA	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	86,43	Classificado (cota proponentes negros)

CATEGORIA - BLOCOS - COTAS ETNICO (QUILOMBOLA)

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-489750789	ADAILDO CAETANO	4ª EDIÇÃO CORTEJO CULTURAL - AXÉ ILÉ AXÉ BLOCO PÉROLA NEGRA 2024	COLETIVO CULTURAL ÁFRICA NORDESTINA	TURURU	LITORAL OESTE / VALE DO CURU	84,67	Classificado (quilombola)

CATEGORIA - BLOCOS - COTAS PCD

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-448731751	ANTONIO SERGIO EDUARDO NOBRE	BLOCO MINHOCA ASSANHADA	BLOCO CABEÇA DE Touro	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	69,50	Classificado (cota PCD)

CATEGORIA - CORDÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA CAPITAL

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-2040276422	MARIA IENA DA SILVA PEREIRA	CORDÃO VAMPIROS DA PRINCESA "PIERRO QUE AMAVA COLOMBINA QUE AMAVA ARLEQUIN QUE NÃO AMAVA NINGUÉM"	CORDÃO CARNAVALESCO VAMPIROS DA PRINCESA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	75,83	Classificado (ampla concorrência)*

CATEGORIA - CORDÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-143462554	LUZIANA MATOS DE SOUZA	MARCHINHAS: O SOM QUE ATRAVESSA GERAÇÕES	CORDAO UNIDOS DA MELHOR IDADE	MERUOCA	SERTÃO SOBRAL	89,50	Classificado (ampla concorrência)
2	on-511378170	EVANILDE SOUZA BATISTA	CORDÃO DA TRADIÇÃO 2024: É FESTA NO SERTÃO!	CORDÃO REISADOS E SAPATEADOS	INDEPENDÊNCIA	SERTÕES DE CRATEús	88,83	Classificado (ampla concorrência)
3	on-885876240	JOHN WESLEY DE OLIVEIRA MONTEIRO	CORDÃOZINHO OS CLOWNS DEGRAUS - INCLUSÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE	OS CLOWNS DEGRAUS	BATURITÉ	MACIÇO DE BATORITÉ	83,17	Classificado (remanejamento de vagas)

CATEGORIA - CORDÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1963289159	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	IBGÚ, O PESCADOR	AFOXE OXUM ODOLA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	94,50	Classificado (ampla concorrência)
2	on-1704614010	MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM	SILENCIO, OMÓRISÁ ODÉ SAUDA Ó REI DA TERRA	AFOXÉ OMÓRISÁ ODÉ	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	88,50	Classificado (ampla concorrência)

CATEGORIA - AFOXES - AMPLA CONCORRÊNCIA INTERIOR

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1144807174	OSIRES FRANCISCO DOS SANTOS	AFOXE OMOSEREIGBO CARNAVAL 2024 - YEMANIA O CANTO DA SEREIA ECOA EM CAUCAIA.	AFOXÉ OMOSEREIGBO	CAUCAIA	GRANDE FORTALEZA	90,33	Classificado (ampla concorrência)
2	on-1871933062	CICERO FABIO DE ARAÚJO	O CANTO DA LIBERDADE	AFOXÉ FILHOS DE MÃE TÊTA	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	77,83	Classificado (ampla concorrência)*



CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
3	on-149711559	JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	ISSO E COISA DE PRETO	AFOXÉ BATUQUE AO CAÇADOR	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	75,17	Classificado (ampla concorrência)*
4	on-1655984426	EDSON ARANTES SANTOS PEREIRA	AFOXÉ OJÚ OBÁ - XANGÓ É VIVO	AFOXÉ OJÚ OBÁ	JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI	66,83	Classificado (remanejamento de vagas)
5	on-2104447793	ALINE CABRAL FREIRE DE SOUZA	BATUQUE DE TERREIRO: O SHOW – AFOXÉ YÍAMIN ÓGUNTE	GRUPO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO AFOXÉ YÍAMIN ÓGUNTE	SOBRAL	SERTÃO DE SOBRAL	66,67	Classificável (ampla concorrência)
CATEGORIA - AFOXES - COTAS RACIAIS NEGROS CAPITAL								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-31935165	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA PAIXÃO	SOU DO CANDOMBÉ! ACABACA EU SOU!	AFOXÉ ACABACA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	82,83	Classificado (cota proponentes negros)
CATEGORIA - AFOXES - COTAS RACIAIS NEGROS INTERIOR								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-661802444	FRANCISCO CLAUDEMIR LIMA MOURA	AFOXÉ FILHOS DE OGUM - AFOXÉ NA COMUNIDADE, CULTURA ANCESTRAL E RESISTÊNCIA	AFOXÉ FILHOS DE OGUM	CANINDÉ	SERTÕES DE CANINDÉ	73,17	Classificado (cota proponentes negros)
CATEGORIA - CULTURAS CAMPONESAS - AMPLA CONCORRÊNCIA								
CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-1393387821	MARÍLIA CIRINO SEVERO	BLOCO UNID@S DA JOÃO SEM TERRA: ABRE ALAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	BLOCO UNID@S DA JOÃO SEM TERRA	QUIXERAMOBIM	SERTÃO CENTRAL	94,90	Classificado (ampla concorrência)
2	on-1738044613	MARIA EURILENE PEREIRA DOS SANTOS	SANTANA FOLIA 2024	JUVENTUDE REVOLUCIONARIA	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	93,03	Classificado (ampla concorrência)
3	on-1196232457	JEFFERSON DE JESUS DA LUZ	MARACATU NAÇÃO CAMPONESA, "MARACATU, NEGRUME E IDENTIDADE"	MARACATU NAÇÃO CAMPONESA	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	91,93	Classificado (ampla concorrência)
4	on-629686735	MARCUS ISRAEL VIANA CARDOSO	CARNAFOLIA DE NOVA VIDA I: A FOLIA DA VILA CAMPONESA	CARNAFOLIA DE NOVA VIDA I	MADALENA	SERTÃO DE CANINDÉ	91,63	Classificado (ampla concorrência)
5	on-693261568	DOUGLAS DE LIMA NOGUEIRA	CARNAVAL DA REFORMA AGRÁRIA POPULAR	BLOCO UNIDXS DA LONA PRETA	MADALENA	SERTÃO DE CANINDÉ	90,83	Classificado (ampla concorrência)
6	on-1917858435	THAIS DA CONCEIÇÃO DA SILVA	CARNAVAL DA REFORMA AGRÁRIA – O SERTÃO FESTEJANDO O CARNAVAL	COLETIVO DE JUVENTUDE CAMPONESA	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	89,77	Classificado (ampla concorrência)
7	on-1221602992	ANDRE LUIS VIANA FERREIRA	BATUCADA DO PVO SEM TERRA: CARNAVAL DO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO/PAUS BRANCOS	BLOCO UNIDOS DA TERRA	MADALENA	SERTÃO DE CANINDÉ	89,37	Classificado (ampla concorrência)
8	on-1909529811	SANDRA MARIA VITOR ALVES	CRIANÇADA SEM TERRA: NOS CONFETES DA BRINCADEIRA POPULAR	CARNAVAL DA CRIANÇADA SEM TERRA	MADALENA	SERTÃO DE CANINDÉ	89,23	Classificado (remanejamento de vagas)
9	on-1752133727	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	CARNAVAL NA REFORMA AGRÁRIA: A CELEBRAÇÃO E A MEMÓRIA DAS LUTAS PELA TERRA	ASSENTAMENTO XIQUE XIQUE	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	88,57	Classificado (remanejamento de vagas)
10	on-363217702	ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO SAMPAIO	GRUPO JUVENTUDE SEMEANDO ALEGRIA - UM CARNAVAL À MODA CAMPESINA	GRUPO JUVENTUDE SEMEANDO ALEGRIA	TAMBORIL	SERTÃO DE CRATEÚS	88,13	Classificado (remanejamento de vagas)
11	on-1082399997	FRANCISCO ELTON DE OLIVEIRA FERREIRA	BLOQUINHO DA NAÇÕES	BLOQUINHO DA NAÇÕES	BATURITÉ	MACIÇO DE BATURITÉ	87,67	Classificado (remanejamento de vagas)
12	on-1370586119	FELIPE GOMES MORAIS	BLOCO A CUCA TE PEGA - CAIA NA FOLIA COM CONSCIÉNCIA SOCIAL	BLOCO A CUCA TE PEGA	CANINDÉ	SERTÃO DE CANINDÉ	85,90	Classificado (remanejamento de vagas)
13	on-1462531443	EDUARDA GOMES XAVIER	BLOCO INFANTIL OS FILHOS DA CUCA – FAZENDO A FOLIA CAMPONESA COM JOGOS E BRINCADEIRAS DA CULTURA POPULAR NA INFÂNCIA.	BLOCO INFANTIL FILHOS DA CUCA	CANINDÉ	SERTÃO DE CANINDÉ	85,17	Classificável (ampla concorrência)
14	on-1351120417	PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA	DIFUSÃO DE REPERTÓRIO DA BANDA DE MARCHINHAS APARECIDO GONÇALVES E BANDA - 18 ANOS DE TRADIÇÃO NO MACIÇO DE BATURITÉ.	GRUPO FOLCLÓRICO CHEIRO DA TERRA - BANDA DE MARCHINHAS APARECIDO GONÇALVES E BANDA ESCOLA FLORESTAN FERNANDES	BATURITÉ	MACIÇO DE BATURITÉ	84,67	Classificável (ampla concorrência)
15	on-85750323	ANDREA PEREIRA DA LUZ	CARNAVAL DA FF		MONSENHOR TABOSA	SERTÕES DE CRATEÚS	80,47	Classificável (ampla concorrência)
16	on-577192149	FRANCISCA ALANA DE JESUS DA LUZ	ASAS FOLIA 2024: ARTE E PERFORMANCE NO CARNAVAL	GRUPO DE TEATRO ASAS	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	77,67	Classificável (ampla concorrência)
17	on-1435137292	DEBORAH DA LUZ FERREIRA	OH ABRE ALAS QUE O BLOQUINHO GENTE MIÚDA VAI PASSAR!!!	BLOQUINHO GENTE MIUDA	MONSENHOR TABOSA	SERTÃO DE CRATEÚS	72,33	Classificável (ampla concorrência)

LISTA DAS PROPOSTAS NÃO HABILITADAS NO CERTAME

CTL	INSCRIÇÃO	PROONENTE	TÍTULO DO PROJETO	COLETIVO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	on-948376911	GERLANO DO NASCIMENTO BARROS	O BLOCO GAROTOS DE O BENFICA HOMENAGEAR OS CICLOS POPULARES DO CEARÁ	BLOCO GAROTOS DO BENFICA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	0,00	Desclassificado
2	on-73542300	CLÁUDIO LUCAS ALVES REBOUÇAS	FILHXS NA FOLIA - DIVERSIDADE, FORMAÇÃO E INCLUSÃO NA MAIOR FESTA CULTURAL DO BRASIL	BLOCO FILHXS NA FOLIA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	0,00	Desclassificado
3	on-869861682	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA BEZERRA FILHO	BLOCO AMIGOS DA FOLIA	BLOCO AMIGOS DA FOLIA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	0,00	Desclassificado
4	on-1636973712	PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS	VIVA TEREZINHA - A CULTURA CARNAVALESCA DA MELHOR IDADE, VIVA.	BLOCO VIVA TEREZINHA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	0,00	Desclassificado
5	on-2113819899	EDUARDO RODRIGUES MENDONÇA	AFOXÉ FILHOS DA ÁFRICA , ENVELHECER É UMA DADIVA	AFOXÉ FILHOS DA ÁFRICA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA	0,00	Desclassificado



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº20220009/CEL 04/SDA/CE
SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE – SBQ
SDP Nº01**

PROCESSOS Nº07457995/2022 E 04277696/2023

Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Especial de Licitação 04 (CEL 04), localizada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, referente a Manifestação de Interesse nº 20220009/CEL 04/SDA/CE – Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor - SQC – SDP nº 01, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) PLANOS DE NEGÓCIOS E PLANOS OPERACIONAIS E 19 (DEZENOVE) PLANOS DE MANEJO PARA ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR (OAF), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTO SANTO, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARATUBA, BANABUÍ, BARREIRA, CAPISTRANO, CASCAVEL, CAUCAIA, CHOROZINHO, FORTIM, IBARETAMA, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MILHÃ, MORADA NOVA, OCARA, PACAJUS, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, RUSSAS, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, NO ÂMBITO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – PDRS/ PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE, informamos que foi proclamado como vencedor do certame: O Centro de Estudos e Assistência às Lutas do/a Trabalhador/a Rural - CEALTRU - CNPJ nº 06.745.897/0001-69, com o valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), já incluídos os impostos. Considerando o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações e o mais que consta nos autos do processo, **ADJUDICO E HOMOLOGO a presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei.** Fortaleza - Ceará, 23 de janeiro de 2024.

Moisés Braz Ricardo

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 24/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADO: GRALHA ELEVADORES LTDA OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO À FAUNA DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CIPP declara rescindido o CONTRATO Nº 024/2022/CIPP, nos termos de sua Cláusula Décima Sétima, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei 13.303/2016 c/c art.105, inciso II, alínea “b”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A. O presente termo passa a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento. FORO: São Gonçalo do Amarante/CE. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp e Gilberto Sales.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE – PRESIDENTE FINANCEIRA

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 87/2023**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: MEIPAD INFO LTDA. OBJETO: Aquisição de Servidor Processador, para o CFTV do Complexo do Pecém. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico Nº 20230015/CIPP e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: São Gonçalo do amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua celebração, e o execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data estabelecida na ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) pagos em conformidade a cláusula sexta do contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos de investimento da CIPP S/A. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023 SIGNATARIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp e Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRA

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2024**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DOS MAMÍFEROS AQUÁTICOS. OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO À FAUNA DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 29, inciso II da Lei Federal Nº 13.303/2016, e suas alterações, os preceitos do direito privado, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A FORO: São Gonçalo do Amarante/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração.. VALOR GLOBAL: R\$ 16.672,50 (dezesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato originário DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da companhia.. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp e Luciano Wagner Dórea Reis.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE – PRESIDENTE FINANCEIRA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **MARIA ENILDE DE FARIAS**, matrícula 30002385, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 11 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **JULIO CESAR FEIJAO MATOS**, matrícula 47968518, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Fevereiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA LEONIZIA VIEIRA DA SILVA**, matrícula 30612086, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **HIGOR RHONNEY LIMA LINHARES**, matrícula 47863511, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 16 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA LUCIVANDA PINTO SOARES**, matrícula 1202391X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FLAVIO TEIXEIRA NUNES**, matrícula 12031017, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 97884110, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 22 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MORGANA REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA**, matrícula 48184316, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **LUIZA DE MARILAQUE MENDES SABINO**, matrícula 12308817, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **JOCIVAL BISPO DE MORAES**, matrícula 97838119, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ALEXSON FELIX DOS SANTOS**, matrícula 15938412, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **CICERO ONOFRE DE SOUSA**, matrícula 1600071X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **NEREIDA BRITO LOPES**, matrícula 1191781X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANTONIA DE MARIA CARDOSO**, matrícula 30008537, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula 1595731X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 08 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **EVA CRISTIANE FIRMINO BEZERRA**, matrícula 11924913, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **SAMUEL GALVÃO DE SOUZA**, matrícula 1599441X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 19 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ANTONIA MARCIA MEDEIROS PINHO**, matrícula 30271017, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 15 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **MIRELLY SILVA PEREIRA**, matrícula 30017854, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 29 de Dezembro de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MAURICELIO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula 3061142X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 16 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANDRE MOTA FURTADO**, matrícula 15923210, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **TITO LIVIO CARVALHO BEZERRA**, matrícula 47965918, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA DEUSELENA DIAS DE SOUZA**, matrícula 16918016, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA ENGRACIA CARVALHO MADUREIRO**, matrícula 12064411, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **SOLANGE MARIA CANUTO DE LIMA PINHEIRO**, matrícula 30352017, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO TADEU TEOFILO ARRAIS**, matrícula 30013271, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 11 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ROGERIO FELIX DE MENEZES**, matrícula 16032212, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **JOSE ADELSON DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 97839816, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 12 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **EDINASIO PAULO DO NASCIMENTO**, matrícula 30467914, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 15 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA LUCIENE MAIA FREIRE CHAVES**, matrícula 47894514, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 24 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **TEREZINHA CELIA DE SOUSA ARAUJO**, matrícula 16100218, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**, matrícula 48030815, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **YURY UCHOA DA SILVA**, matrícula 47953715, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ROBERTO GLEYDSON DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 11228917, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **SHIRLEIDE COSTA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula 47878217, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA AUDENIA LUCENA DOS SANTOS**, matrícula 13751110, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **VANDENISIO SANTOS SILVA**, matrícula 47987512, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **SHIRLEIDE COSTA DOS SANTOS BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **TEREZINHA CELIA DE SOUSA ARAUJO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARIA ENGRACIA CARVALHO MADUREIRO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **TITO LIVIO CARVALHO BEZERRA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **RAFAEL OLIVEIRA FREITAS** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de



2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JOSE WALBER ALVES CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ANTONIA DE MARIA CARDOSO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MORGANA REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **CICERO ONOFRE DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ALEXSON FELIX DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARIA LUCIVANDA PINTO SOARES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **YURY UCHOA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **VANDENISIO SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA COADM NÚMERO: 04/2024 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DE TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. PASSAGEM	VR. TOTAL
ALEXANDRA CARNEIRO RODRIGUES 22000147845211/K020 DAS-1	FORTALEZA 18/01/2024 a 19/01/2024	CAMOCIM 1,5	77,10	0,00	115,65
PARTICIPAR DE ENCONTRO - SEMINARIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL ALEXANDRA CARNEIRO RODRIGUES	FORTALEZA	VEICULO SEDUC CAMOCIM,CARIRIACU			

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DE TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. PASSAGEM	VR. TOTAL
22000147845211/K020 DAS-1	31/01/2024 a 02/02/2024	2,5 VEICULO SEDUC FORTALEZA CAMOCIM	77,10	0,00	192,75
PARTICIPAR DE ENCONTRO - ACOMPANHAMENTO JORNADA PEDAGOGICA ANA MICHELE DA SILVA CAVALCANTI DE MENEZES	FORTALEZA 18/01/2024 a 19/01/2024	1,5 VEICULO SEDUC CAMOCIM,CARIRIACU	77,10	0,00	115,65
22000147882214/K020 DNS-3	31/01/2024 a 02/02/2024	2,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	192,75
PARTICIPAR DE ENCONTRO - SEMINARIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL ANA MICHELE DA SILVA CAVALCANTI DE MENEZES	FORTALEZA	VEICULO SEDUC CAMOCIM,CARIRIACU			
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DA JORNADA PEDAGÓGICA		VEICULO SEDUC			
				TOTAL: 616,80	

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Em Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA COADM N°08/2024 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no anexo único desta portaria a viajar à cidade de Fortaleza/CE com a finalidade de participar do 1º Encontro Estadual de Superintendentes, concedendo-lhes passagens terrestres de acordo com o artigo 3º, § 3º do artigo 4º, arts. 8º e 10º do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COADM N°08/2024, 17 DE JANEIRO DE 2024

NOME / MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	PASSAGEM TERRESTRE	TOTAL
MÁRCIA ROBERTA SILVA DE AZEVEDO/ 480801-1-1	22 A 24/01/2024	ACARAÚ/FORTALEZA/ACARAÚ	RS 197,61	RS 197,61
NÁDIA CRISTINA FREITAS RIBEIRO/ 159129-1-X	22 A 24/01/2024	CRUZ/FORTALEZA/CRUZ	RS 205,75	RS 205,75
MARIA ERLANDIA MORAES/ 480240-1-7	24/01/2024	FORTALEZA/CRUZ	RS 102,35	RS 102,35
LUANA VASCONCELOS SOARES RIOS/ 302191-1-2	24/01/2024	FORTALEZA/CRUZ	RS 102,35	RS 102,35
ERLANE MUNIZ DE ARAÚJO MARTINS/ 1590951-X	24/01/2024	FORTALEZA/ACARAÚ	RS 98,28	RS 98,28
MARIA ERLANDIA MORAES/ 480240-1-7	23/01/2024	CRUZ/FORTALEZA	RS 103,40	RS 103,40
LUANA VASCONCELOS SOARES RIOS/ 302191-1-2	23/01/2024	CRUZ/FORTALEZA	RS 103,40	RS 103,40
MAUROZAN SOARES TEIXEIRA/ 97938539	22 A 24/01/2024	UBAJARA/FORTALEZA/UBAJARA	RS 180,39	RS 180,39
TIAGO PERES REIAL/ 97941955	22 A 24/01/2024	VIÇOSA DO CEARÁ/FORTALEZA/VIÇOSA DO CEARÁ	RS 189,69	RS 189,69
JOELNA MARIA DE OLIVEIRA PAULA/ 122701-1-9	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 144,21	RS 144,21
JULIANA RAMOS DA SILVA/ 479892-1-3	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 144,21	RS 144,21
CYDNARA XIMENES DE MELO ARAGÃO/ 478765-1-6	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 162,14	RS 162,14
ISABEL GOMES DA FROTA/ 24662-1-X	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 162,14	RS 162,14
SANDRA PEREIRA PONTE/ 119323-1-2	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 162,14	RS 162,14
WALLAS MATOS DE SOUZA/ 302628-1-6	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 162,14	RS 162,14
JOSÉ SAMUEL DE ALCÂNTARA OLIVEIRA/ 303278-1-0	22 A 24/01/2024	SOBRAL/FORTALEZA/SOBRAL	RS 144,21	RS 144,21
GILMAR DANTAS DA SILVA/ 47971713	22 A 24/01/2024	RUSSAS/FORTALEZA/RUSSAS	RS 95,58	RS 95,58
MONALISA DE PAULA CHAVES/ 16896616	22 A 24/01/2024	RUSSAS/FORTALEZA/RUSSAS	RS 95,58	RS 95,58
MARIA CORREIA DE CARVALHO/ 12072813	22 A 24/01/2024	RUSSAS/FORTALEZA/RUSSAS	RS 95,58	RS 95,58
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO/ 12072910	22 A 24/01/2024	RUSSAS/FORTALEZA/RUSSAS	RS 95,58	RS 95,58
ADRIANA PEREIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA/ 16052612	22 A 24/01/2024	RUSSAS/FORTALEZA/RUSSAS	RS 95,58	RS 95,58
SLÂNIO CARLINI COELHO/ 16158712	24/01/2024	FORTALEZA/RUSSAS	RS 49,77	RS 49,77
FRANCISCA BERLUZA SÁ DE LIMA/ 480495-1-6	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
EDNA PAULA ALENCA PAIVA/ 1481804-1-8	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO/ 115695-1-X	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
SÂMILA SARAIVA SALES/ 480367-1-6	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
JOSÉ WANDSSON DO NASCIMENTO BATISTA/ 302903-1-3	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
TUANY LOPES DE OLIVEIRA REIS/ 1302717-1-8	22 A 24/01/2024	QUIXADÁ/FORTALEZA/QUIXADÁ	RS 112,06	RS 112,06
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/ 3001760-9	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
FRANCISCA CLÁUDIA SANTANA FURTADO/ 1206891-3	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
FRANCISCA ELIEDA DE CARVALHO/ 1587031-1	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
LEÔNIDAS BEZERRA BORGES/ 1226781-9	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
LUIZA COELHO AZEVEDO/ 1616201-9	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
MARLY LEONARDO DE SOUSA/ 1235021-X	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
WILLIAN RODRIGUES LOPES/ 3054231-2	22 A 24/01/2024	CRATEús/FORTALEZA/CRATEús	RS 198,33	RS 198,33
RILAKSON TEOTONIO DE SOUSA/ 48054218	22 A 24/01/2024	TAUÁ/FORTALEZA/TAUÁ	RS 172,40	RS 172,40
DIVA LIMA/ 47965314	22 A 24/01/2024	TAUÁ/FORTALEZA/TAUÁ	RS 172,40	RS 172,40
EDNA MARIA LESSA DE SOUSA/ 3017691X	22 A 24/01/2024	TAUÁ/FORTALEZA/TAUÁ	RS 172,40	RS 172,40
GILMAR PEREIRA COSTA/ 30383311	24/01/2024	FORTALEZA/TAUÁ	RS 87,45	RS 87,45
MARIA LUCIENE ARAÚJO DA SILVA/ 12207514	24/01/2024	FORTALEZA/IGUATU	RS 123,14	RS 123,14
PEDRO ALTEIR ROLIM FERREIRA/ 48038816	22 A 24/01/2024	IGUATU/FORTALEZA/IGUATU	RS 309,57	RS 309,57
MARIA IRIANE DE SOUZA/ 30010485	22 A 24/01/2024	IGUATU/FORTALEZA/IGUATU	RS 309,57	RS 309,57
TADEU TEIXEIRA DE SOUZA/ 11190715	22 A 24/01/2024	IGUATU/FORTALEZA/IGUATU	RS 309,57	RS 309,57
ESTELINO BEZERRA DO SANTOS/ 304922-1-2	22/01/2024	IGUATU/FORTALEZA	RS 186,43	RS 186,43
FABIA MARIA OLIVEIRA MAIA/ 122356-1-5	22 A 24/01/2024	CRATO/FORTALEZA/CRATO	RS 445,83	RS 445,83
SAMARA ALVES DE OLIVEIRA/ 303147-1-9	22 A 24/01/2024	CRATO/FORTALEZA/CRATO	RS 445,83	RS 445,83
MARIA ZENEIDE DA SILVA BATISTA/ 121777-1-2	22 A 24/01/2024	CRATO/FORTALEZA/CRATO	RS 445,83	RS 445,83
MARIA ALICE ESMERALDO PAZ/ 016507-1-8	22 A 24/01/2024	CRATO/FORTALEZA/CRATO	RS 445,83	RS 445,83
FRANCISCA OLEANIA TORQUATO LEITE/ 121674-1-5	22 A 24/01/2024	CRATO/FORTALEZA/CRATO	RS 445,83	RS 445,83
FRANCISCA TAVARES SANTANA/ 4802838-1-9	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
AIDA MEDEIROS SANTOS/ 137635-1-8	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
ELIANE DA SILVA FERREIRA MOURA/ 138097-1-2	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
CÍCERA DE SOUSA ALVES/ 121966-1-X	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
MARIA IRENE ESMERALDO PAZ/ 088980-1-4	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
CICERA VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA/ 979344-9-5	22 A 24/01/2024	JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE	RS 453,19	RS 453,19
FABRÍCIO FERRAZ DE ARAÚJO/ 1586561X	22 A 24/01/2024	BREJO SANTO/FORTALEZA/BREJO SANTO	RS 216,64	RS 216,64
ALESSANDRO ALENCAR DE MOURA/ 47965616	22 A 24/01/2024	BREJO SANTO/FORTALEZA/BREJO SANTO	RS 429,21	RS 429,21



NOME/ MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	PASSAGEM TERRESTRE	TOTAL
MARCOS ROBERTO PEREIRA/ 4786061X	22 A 24/01/2024	BREJO SANTO/FORTALEZA/BREJO SANTO	R\$ 429,21	R\$ 429,21
ANA ALVES DE SANTANA/ 30159918	22 A 24/01/2024	BREJO SANTO/FORTALEZA/BREJO SANTO	R\$ 429,21	R\$ 429,21
ANDRÉ LOPES DOS SANTOS/ 48054110	22 A 24/01/2024	BREJO SANTO/FORTALEZA/BREJO SANTO	R\$ 429,21	R\$ 429,21
VALOR TOTAL DA PORTARIA				R\$ 13.677,45

*** *** ***

PORTARIA N°0051/2024 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº22001.043853/2023-63, CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar a situação funcional RESOLVE EXCLUIR, da Portaria de N°0637/2020-GAB, datada de 23 de dezembro de 2020 e publicada no DOE de 25 de janeiro de 2021, o nome do servidor: **ANTONIO WELLINGTON DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 11558410, que MAJOROU o percentual da Gratificação por Efetiva Regência de Classe, com fundamentos no artigo 62, inciso V, da Lei 10.884, de 02 de fevereiro de 1984 e suas alterações posteriores, o PROFISSIONAL do grupo MAG., lotado nesta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. Em Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0216/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**TEREZINHA CELIA DE SOUSA ARAUJO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Acaraú - EEM Tomaz Pompeu de Sousa Brasil (nível B) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0221/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**SHIRLEIDE COSTA DOS SANTOS BARBOSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R6 - EEMTI Iracema (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0222/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o(a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**YURY UCHOA DA SILVA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R4 - EEFM Professor Mário Schemberg (nível C) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0225/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**VANDENISIO SANTOS SILVA** , ocupante do cargo de provimento em comissão d e Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Crato - EEMTI Prefeito Raimundo Coelho Bezerra de Farias (nível B) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0234/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**MARIA LUCIVANDA PINTO SOARES** , ocupante do cargo de provimento em comissão d e Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Itapipoca - EEMTI Coronel Murilo Serpa (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0239/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**ALEXSON FELIX DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Aquiraz - EEMTI Maria Bernardo de Castro (nível C) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0241/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**CICERO ONOFRE DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R2 - Colégio Estadual Justiniano de Serpa (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0242/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**MORGANA REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R6 - EEFM Doutora Aldaci Barbosa (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



PORATARIA CC 0245/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**ANTONIA DE MARIA CARDOSO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Reriutaba - EEMTI Coronel Alfredo Silvano (nível B) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 25 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0251/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**JOSE WALBER ALVES CARNEIRO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Pereiro - EEM Virgílio Correia Lima (nível C) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0253/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**RAFAEL OLIVEIRA FREITAS** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R1 - EEMTI Lions Jangada (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0255/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR, **MARCIA GABRIELLY MATOS SALES**, a partir de 02 de Janeiro de 2024, para o exercício no(a) Itapajé - EEEP Adriano Nobre, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0259/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a)**TITO LIVIO CARVALHO BEZERRA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Fortaleza - R1 - EEFM Governador Flávio Marcílio (nível A) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0262/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.369 de 31 de Março de 2023, RESOLVÉ DESIGNAR o(a) servidor(a)**MARIA ENGRACIA CARVALHO MADUREIRO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Nova Russas - EEMTI Olegário Abreu Memória (nível B) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA CC 0264/2024-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE DESIGNAR, **MARIA DO CARMO DE ALMEIDA BESSA BEZERRA**, a partir de 23 de Novembro de 2023, para o exercício no(a) Célula de Infraestrutura, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão d e Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°012/2018/NUP 22001.006208/2024-41 PRÉ RESERVA : 1300556 SACC: 1035673
 I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Educação, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.954.514/0001-25, na qualidade de LOCATARIA, neste ato representado pela Secretaria da Educação a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, CPF nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza, Ceará; III - ENDEREÇO: Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA JE ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.384.246/0001-00, com sede na Av. Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 72, CV 8334, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP. 01.311.200 neste ato representado por seu sócio o Sr. RAIMUNDO EDMILSON MOURÃO SOUZA, inscrito sob o RG nº 1.172.889 SSP-CE e CPF nº 202.710.693-68, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 411, Apt. 1.200, Meireles – CEP60125-100, Fortaleza/CE, doravante denominado LOCADOR; V - ENDEREÇO: Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 012/2018, publicado no DOE de 19.02.2018, de acordo com a justificativa exarada no NUP 22001.006208/2024-41, regulamentado no art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes;; VII- FORO: Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, referente a modificação do valor contratual corrigindo o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato que tem por objetivo a locação de imóvel (galpão com área de 1.504,00m²), localizado na Rua Nenzinha Parente, nº 530, Messejana, Fortaleza/Ce, destinado ao funcionamento de um anexo do almoxarifado da Secretaria da Educação do Estado.; IX - VALOR GLOBAL: A Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo, que trata do valor para a continuidade do serviço, do Contrato ora aditado, será corrigido o valor complementar informado, no valor de R\$ 44.485,79 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em decorrência de um lapso no cálculo do valor do saldo residual, pois ao ser anexado aos autos o documento Demonstrativo de Saldo SACC Nº1035673, (espelho quadro resumo), que foi utilizado como base para o cálculo de projeção para renovação do Quarto Termo Aditivo, não foi levado em consideração que ainda era necessário o empenho do último mês, despesa referente ao Segundo Termo Aditivo, conforme Despachos da COADM/CECON/SEDUC, datados em 23.01.2024 e 24.01.2024, passando a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços, de que trata a Cláusula Quinta do Contrato, ora aditado, será no valor de R\$ 198.474,71 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), tendo em vista que existe saldo residual do contrato no valor de R\$ 27.375,90 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 225.850,61 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), conforme Despachos da COADM/CECON/SEDUC, datados em 23.01.2024 e 24.01.2024, FLS. 02/03 e 72, respectivamente”; X - DA VIGÊNCIA: Permanece as demais cláusulas de acordo com o contrato original.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 25 de Janeiro de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, EMPRESA JE ADMINISTRAÇÃO LTDA - RAIMUNDO EDMILSON MOURÃO SOUZA - Representante Legal - Locador. Testemunhas: 1 .CLEANNY DA SILVA PIRES, 2. HANNA LETICIA CARREIRO XAVIER. Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Marjorie Dionísio Xavier Castellón
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001035603/202350 IG 1297174

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - CREDE 04 - inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0820-08, Município Granja/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Elinei Vasconcelos de Almada; III - ENDEREÇO: Granja/CE; IV - CONTRATADA: **OMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 42.066.610/0001-38, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Nicollas Alves do Amaral; V - ENDEREÇO: Granja/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 02/2023 publicado no DOE de 30/06/2023 e de acordo com o processo nº 02201.035603/2023-50 e regulamentado pelo Art 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018; VII- FORO: Granja/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar os prazos** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS, da Escola EEMTI NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, a partir de 16 de novembro de 2023 até 25 de dezembro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 14 de novembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Elinei Vasconcelos de Almada CONTRATADA - Nicollas Alves do Amaral E TESTEMUNHAS: 1 - Camila Ferreira Telesforo 2 - Antonia Cassia de Oliveira Moreira, Fortaleza 05 de dezembro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.002344/2024-61/IG: 130012800

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SENADOR POMPEU inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0341-00, com o endereço Rua: Professora Maria Hermínia, nº 70, Bairro Centro, Município Senador Pompeu/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Maria das Dores da Silva; III - ENDEREÇO: Senador Pompeu/CE; IV - CONTRATADA: **M B CARVALHO PIRES**, inscrita no CNPJ sob nº 31.518.932/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Maria Beatriz Carvalho Pires; V - ENDEREÇO: Senador Pompeu/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 004/2023 publicado no DOE de 04/05/2023 e de acordo com o processo nº 22001.002344/2024-61 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Senador Pompeu/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar os prazos** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SENADOR POMPEU, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17/01/2024 até 16/05/2024. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17/01/2024 até 16/05/2024.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 11 de Janeiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria das Dores da Silva CONTRATANTE Maria Beatriz Carvalho Pires CONTRATADO E TESTEMUNHAS: 1- ANTONIA ADRIANA VIEIRA DA SILVA 2- MARIA JOÉLIA ALVES BATISTA. Fortaleza 22 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.047272/2023-09/IG:1300100

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2023 ; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e A Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0215-56 com o endereço Avenida Mendel Steinbruch nº 10499, Bairro Pajuçara, Município Maracanaú/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Sandro Henrique Silva do Nascimento ; III - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; IV - CONTRATADA: **MTM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.564.304/0001-59 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ANTÔNIO GLAIRTON GOMES CAMELO ; V - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Prazo de Execução de acordo com a Carta Convite de nº 07/2023 publicado no DOE de 26/10/2023 e de acordo com o processo nº 22001.047272/2023-09 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ; VII- FORO: Maracanaú/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo REFORMA ELÉTRICA, NA EEM PROFESSOR FLÁVIO PONTE conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 05/01/2024 até 04/03/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 29 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Silva do Nascimento Contratante ANTÔNIO GLAIRTON GOMES CAMELO CONTRATADO E TESTEMUNHAS: 1-MOACIR LIMA DA SILVA 2-JOSIMAR DA SILVA LIMA. Fortaleza 22 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001045366/202335 IG 1300439

I - ESPÉCIE: 1ºTERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0790-40, com o endereço Rua Jose da Rocha Sales , nº 183, Bairro Centro, Município Caucaia/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Paulo André Menezes da Rocha; III - ENDEREÇO: Caucaia/CE; IV - CONTRATADA: **AILTON PIRES ALVES JÚNIOR CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 37.133.043/0001-55, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Ailton Pires Alves Junior; V - ENDEREÇO: Caucaia/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 02/2023 publicado no DOE de 17/10/2023 e de acordo com o processo nº 22001.045366/2023-35 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Caucaia/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo execução dos serviços de Reforma da Coberta e Acessibilidade da Entrada, da Escola Professora Raquel Castro e Silva de Miranda, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18/12/2023 até 15/02/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 14 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Paulo André Menezes da Rocha CONTRATADA - Ailton Pires Alves Junior E TESTEMUNHAS: 1 - .

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001004876/2024 33 IG 1300430

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMF SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0452-26, no Município de Fortaleza/CE neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) PAULA ANDREA DE OLIVEIRA DANTAS; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE ; IV - CONTRATADA: **ACE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica Coop 2023/02874 e Termo de Participação 2023/001, publicado no DOE de 27 de fevereiro de 2023 e de acordo com o processo de NUP nº 22001.004876/2024-33 e regulamentado nos termos, e no art.57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE ; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de vigência e de execução do contrato nº 03/2023, que tem



por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA, para atender a demanda da Escola EEFM SANTA LUZIA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2024 até 26 de abril de 2024 O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02/02/2024 até 01/04/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 22 de janeiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - PAULA ANDREA DE OLIVEIRA DANTAS CONTRATADA - ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO E TESTEMUNHAS; 1 - Teresinha Pontes Teixeira 2 - Marluce Queiroz de Paiva, Fortaleza 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001046146/2023 29 IG 1300440

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 21/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MANUEL FERREIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0411-58 - CREDE 01 -no Município de Eusébio/CE neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Márcio Rogério Gurgel de Carvalho; III - ENDEREÇO: Eusébio/CE; IV - CONTRATADA: **C M G DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.597/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. CEZAR MATHIAS GADELHA DOS REIS; V - ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 05/2022 publicado no DOE de 28/12/2022 e de acordo com o processo nº 22001.046146/2023-29 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Eusébio/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA, na EEMTI MANUEL FERREIRA DA SILVA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23/12/2023 até 21/03/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 19 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Márcio Rogério Gurgel de Carvalho CONTRATADA - Cezar Mathias Gadelha dos Reis E TESTEMUNHAS: 1 - OSÉIAS A. PEREIRA 2 - TAIS LUCAS BRITO, Fortaleza 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001045089/2023 61 IG 1300102

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 10/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEMTI POETA OTACÍLIO COLARES inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0716- 50, Município de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA F ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.178.983/0001-84, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) HELANO FERREIRA DE ARAUJO JÚNIOR; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 05 publicado no DOE de 26 de maio de 2023 e de acordo com o processo 22001.032174/2023-69 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo ACESSO AO NOVO AUDITÓRIO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, da Escola EEMTI POETA OTACÍLIO COLARES, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 12 de dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES CONTRATADA - HELANO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR e TESTEMUNHAS: 1 - BIANCA DA SILVA BATISTA 2 - TALITA OLIVEIRA RABELO Fortaleza 22 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR



*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.040036/2023-53/PRÉ-RESERVA: 1300280

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 013/2022; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA - CREDE 06 - MASSAPÉ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0082-90, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Antônio Edinardo Araújo Lima ; III - ENDEREÇO: MASSAPÉ/CE; IV - CONTRATADA: **ELLUS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº26.723.179/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Marcílio Magalhães do Nascimento; V - ENDEREÇO: MASSAPÉ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 02/2022 publicada no DOE de 11/07/2022 e de acordo com o processo nº 22001.040036/2023-53 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: MASSAPÉ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA, ADEQUAÇÃO DE SEIS SALAS DE AULA E ACESSO COBERTO, da Escola de Ensino Médio e Tempo Integral Governador Adaauto Bezerra, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 08/12/2023 até a data de 06/03/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 29 de Novembro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Edinardo Araújo Lima - CONTRATANTE – Marcílio Magalhães do Nascimento – CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Rosely Linhares A.Abreu de Souza, 02- Raimundo Nonato de Sousa. Fortaleza, 24 de janeiro de 20224.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.045672/2023-71/PRÉ-RESERVA: 1300254

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2023; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM SANTA LUZIA - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0452-26, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) PAULA ANDREA DE OLIVEIRA DANTAS; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.946.397/0001-70, neste ato representada neste ato pelo Sr. Thiago Soares Rodrigues ; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite nº 01/2023, publicado no DOE de 27 de fevereiro de 2023 e de acordo com o processo de NUP nº 22001.045672/2023-71, e regulamentado nos termos, e no art.57 §1º inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **de prorrogar o prazo** de vigência e de execução do contrato nº 02/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR 2023, para atender a demanda da Escola EEFM SANTA LUZIA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/02/2024 até 02/06/2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 115 (cento e quinze) dias, a partir de 04/02/2024 até 28/05/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Paula Andrea De Oliveira Dantas - CONTRATANTE – Thiago Soares Rodrigues – CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Teresinha Pontes Teixeira, 02- Marluce Queiroz de Paiva. Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° PROC. N°22001.047076/2023-26 PRE RESERVA : 1300101

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 006/2023; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI PROFESSOR IVAN PEREIRA DE CARVALHO, Crede 4 Camocim/CE, inscrito no CNPJ: 07.954.514/0301-13, neste ato representado por sua diretora-geral, Sra. Ana Cristina Albuquerque Dias; III - ENDEREÇO: CAMOCIM/CE; IV - CONTRATADA: **KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.975.806/0001-14, representado neste ato pelo (a) Sra. Karine da Costa Oliveira; V - ENDEREÇO: GRANJA/ CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica N° 002/2023, firmado no contrato 006/2023, publicado no DOE de 28/04/2023 e o processo N° 22001.047076/2023-26 regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CAMOCIM/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência contratual, que tem por objeto a aquisição de GÁS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, do Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de carvalho, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da prazo de vigência contratual, ora aditado, fica prorrogado por mais 240 dias (duzentos e quarenta dias), a partir de 24.12.2023 até 21.04.2024.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 20 de dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Cristina Albuquerque Dias - CONTRATANTE, Karine da Costa Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Elionete Barbosa, 02- Ida Reis do Carmo. Fortaleza, 22 de janeiro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.041784/2023-53/PRÉ-RESERVA: 1300282

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 07/2023; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM ANTONIO CUSTÓDIO - CREDE 06 - FRECHEIRINHA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0079-95, neste ato representada pela Coordenadora Sra. Sabrina Aguiar Neris Azevedo; III - ENDEREÇO: FRECHEIRINHA/CE; IV - CONTRATADA: **ÔMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 42.066.610/0001-38, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) NÍCOLLAS ALVES DO AMARAL; V - ENDEREÇO: FRECHEIRINHA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 02/2023 publicado no DOE de 30/08/2023 e de acordo com o processo nº 22001.041784/2023-53 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FRECHEIRINHA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA CIVIL E ELÉTRICA DAS SALAS DE AULA, ÁREAS EXTERNAS E SALA ESPECIAL, da Escola de Ensino Médio Antônio Custódio, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03/12/2023 até 31/01/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de novembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Sabrina Aguiar Neris Azevedo - CONTRATANTE – Nícolas Alves Do Amaral – CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- José Arnobio Sousa Pontes, 02- Luiz Alberto Sousa. Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.004503/2024-62/PRÉ-RESERVA: 1300601

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 02/2023; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M. ALFREDO MACHADO - CREDE 12 - MADALENA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0314-38, neste ato representada pela a Secretária (a) Sra. ITACIOLA MOTA PINHO; III - ENDEREÇO: MADALENA/CE; IV - CONTRATADA: **ROSELI BARROS LIMA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.711.243/0001-66, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) FELIPE BARROS LIMA; V - ENDEREÇO: MADALENA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a COTAÇÃO ELETRÔNICA de nº 01/2023 publicado no DOE de 27/02/2023 e de acordo como processo Nup nº 22001.004503/2024-62 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: MADALENA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo Aquisição de GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA MÉRENDA ESCOLAR, em favor da Escola E.E.M ALFREDO MACHADO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (CENTO E OITENTA DIAS) dias, a partir de 22 DE FEVEREIRO DE 2024 até 19 DE AGOSTO DE 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 24 de janeiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: ITACIOLA MOTA PINHO - CONTRATANTE – FELIPE BARROS LIMA – CONTRATADA. Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°22001.004400/2024-01/PRÉ-RESERVA: 1300415

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 01/2023; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JÚLIA ALENQUER FONTENELE - CREDE 09 - PINDORETAMA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0553-70, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARIA BEATRIZ ALMEIDA BARROS ; III - ENDEREÇO: PINDORETAMA/CE; IV - CONTRATADA: **CDA COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.882.612/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Davi Osorio Amaro; V - ENDEREÇO: Fortaleza -CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2023 publicado no DOE de 05/04/2023 e de acordo com o processo nº 22001.004400/2024-01 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 ; VII- FORO: PINDORETAMA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar os prazos** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola EEM JULIA ALENQUER FONTENELE , conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) dias, a partir de 05/03/2024 até 09/11/2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (DUZENTOS) dias, a partir de 06/02/2024 até 23/08/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 29 de dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIA BEATRIZ ALMÉIDA BARROS - CONTRATANTE – DAVI OSORIO AMARO – CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- VALDIANA DE MIRANDA GOMES, 02- DIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO ARAÚJO. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 22001.041212/2023-74/IG: 1299578**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação/CEJA GOV. LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, estabelecido à Rua Monsenhor Coelho, S/N, Bairro Centro, Município de Iguatu/Ce, inscrito no CNPJ Nº 07.954.514/0671-14, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ANTONIO ANDRADE DOS REIS CONTRATADA: **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.313.191/0001-09, com sede à Rua José de Alencar, 1.118, sala 03, Bairro Bugi, Iguatu-Ce, CEP 63.501-005, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DIEGO VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTA, SALAS DE AULA, AUDITÓRIO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA D'ÁGUA**, no CEJA GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 0002/2023, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar



nº 288/2022 e seus regulamentos FORO: Iguatu-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial . VALOR GLOBAL: R\$ 235.076,15 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e quinze centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.10149.02.339039.54400.1 – 3017709 - 1342. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: ANTONIO ANDRADE DOS REIS Contratante DIEGO VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-HELENA FABRICIA SALES 2-ANTONIO ALVES RIBEIRO. Fortaleza 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.031072/2023-26/IG:12998250

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMTI HUET ARRUDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0086 - 14, situada a Travessa Cecília Freire, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Moraújo no Estado do Ceará com CEP: 62.480-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) Maria Cibelle Moreira de Araújo CONTRATADA: OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.066.610/0001-38, com sede à Rua Antonio Nunes de Menezes, 312, Bairro: Seminário, Município de Tianguá, CEP: 62.327-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Nicollas Alves do Amaral. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **REFORMA CIVIL E ELÉTRICA DA COBERTA, SALAS DE AULA E BANHEIRO** na EEMTI Huet Arruda, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 02/2023, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: Moraújo - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial.. VALOR GLOBAL: R\$ 222.728,11 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Onze Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.10 149.11.339039.54400.1 - 395247. DATA DA ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Maria Cibelle Moreira de Araújo CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 1- SERGIO SAMPAIO MOREIRA 2-MARIA IFIGENIA DE SAMPAIO MOREIRA. Fortaleza 25 de janero de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.038939/2023-74/PRÉ-RESERVA: 1299615

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DIONE MARIA BEZERRA PESSOA - CREDE 09 - PACAJUS/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0794-73, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) LUCIANO ALVES NOGUEIRA CONTRATADA: CC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.234.752/0001-73, neste ato representada pelo Sr. ÍTALO CÁSSIO NAZARENO LIMA DA COSTA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA**, na EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 20230003, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014. FORO: PACAJUS/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 139.919,08 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.10151.03.44905 1.54400.1 - 231274. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: LUCIANO ALVES NOGUEIRA - CONTRATANTE – ÍTALO CÁSSIO NAZARENO LIMA DA COSTA – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- GEICIANE DE SOUSA CARVALHO MARINHO, 02- CLEIDIANE OLIVEIRA FREIRE. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.045122/2023-52/PRÉ-RESERVA: 1300356

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 17 - ICÓ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0636-31, neste ato representada por seu Coordenador O Sr. Senhor ANTÔNIO ELIVAL PEREIRA CONTRATADA: L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.185.558/0001-03, neste ato representada pelo Sr. JOSE PEDRO MEDEIROS NETO. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO E ACESSO COBERTO NA SEDE DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE17**, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 20/2023, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 FORO: ICO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial . VALOR GLOBAL: R\$ 139.400,81 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos reais e oitenta e um centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.10147.02.449051.2.5449200000.13 95438 - MAPP nº 1342. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO ELIVAL PEREIRA - CONTRATANTE – JOSE PEDRO MEDEIROS NETO – CONTRATADA. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.033490/2023-58

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) JACQUELINE DOS SANTOS LOPES VASCONCELOS PAZ, matrícula nº 22200181129665, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 23/10/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 01/03/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.033490/2023-58. Fortaleza, 23 de outubro de 2023. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.033632/2023-87

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP MONSENHOR JOSÉ ALOYSIO PINTO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSORA) EDUARDO SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 2220018141288X, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 01/11/2023, em todas as suas cláusulas,



o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 03/10/2023. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.033632/2023-87. Sobral, 01 de novembro de 2023. CREDE 6 – SOBRAL/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUP 22001.034313/2023-99

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM JOAQUIM ALVES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **DEDSON DARLAN MENDES DE SOUSA**, matrícula nº 2200181112509, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 07/11/2023, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 30/03/2023. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.034313/2023-99. Fortaleza, 07 de novembro de 2023. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUP 22001.016684/2023-99

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI WALDEMAR FALCÃO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **JOSÉ GABRIEL GADELHA DE SOUZA**, matrícula nº 2200181238901, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 31/08/2023, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 13/04/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.016684/2023-99. Fortaleza, 31 de agosto de 2023. SEFOR 1 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUP 22001.008202/2023-27

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI LIONS JANGADA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **DANIELE DE SOUSA CAVALCANTE**, matrícula nº 2200181020698, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 26/07/2023, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 08/02/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.008202/2023-27. Fortaleza, 26 de julho de 2023. SEFOR 1 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

4º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°007/2022 PRÉ RESERVA N°1300300

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO ESPORTE, CNPJ nº 05.565.013/0001-21, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.602.576/0001-80, resolvem celebrar o presente Aditivo nos termos e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO 1.1. O Aditivo em questão encontra amparo legal do art 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art 65, I, alínea “a” do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, bem como nos termos constantes no Processo NUP nº 42001.001882/2023-65. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o **acréscimo de valor** de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao montante atualmente pactuado no Termo de Colaboração nº 007/2022, para execução do Projeto Esporte na Minha Terra, com o vizo de fazer face à ulterior ampliação das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento original a que se refere o presente TERMO ADITIVO. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE. DA DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Igor Almeida Rufino, Secretário de Planejamento e Gestão Interna e Francisco Alanielson de Oliveira Soares, Representante Legal IDESC Fortaleza, em Ceará, 25 de janeiro de 2024.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORATARIA N°005/2024 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 11.714 de 25 de julho de 1990, combinado com o art. 93 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, “Código de Contabilidade do Estado”, RESOLVE: I- **Delegar competência a GUILHERME FRANÇA MORAES**, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 497868-1-6, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Fazenda, para, nos termos da legislação vigente, baixar atos para ordenar despesas da Unidade Orçamentária - Secretaria da Fazenda; II- Determinar que a presente delegação de competência tenha vigência no período de 02.01.2024 a 31.12.2024. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

PORATARIA N°007/2024 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 11.714 de 25 de julho de 1990, combinado com o art. 93 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, “Código de Contabilidade do Estado” RESOLVE: I- **Delegar competência a MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA**, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 497762-1-7, Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, lotado na Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda, para, nos termos da legislação vigente, baixar atos para ordenar despesas da Unidade Orçamentária - Secretaria da Fazenda; II- Determinar que a presente delegação de competência tenha vigência no período de 02.01.2024 a 31.12.2024. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

PORATARIA N°008/2024 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art.31 da Lei nº11.714, de 25 de julho de 1990, RESOLVE: I - **delegar competência a MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA**, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 497762-1-7, Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais,



lotado na Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda, para baixar portarias autorizativas de viagens e concessão de diárias no âmbito do Estado, aos servidores em geral; II - determinar que a presente delegação de competência tenha vigência no período de 02.01.2024 a 31.12.2024. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°07, de 22 de janeiro de 2024.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N°27, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÓE SOBRE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E/SAT) POR MEIO DE MÓDULOS FISCAIS ELETRÔNICOS, DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E) E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária estadual às disposições do Ajuste SINIEF n.º 11, de 24 de setembro de 2010, no sentido de afastar os efeitos da inidoneidade do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) transmitido extemporaneamente, conforme previsão contida no §4.º da sua Cláusula primeira, RESOLVE:

Art. 1.º O art. 14 da Instrução Normativa n.º 27, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com renumeração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo do § 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 14. (...)

(...)

§ 1.º O disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de erro, quando da emissão ou transmissão do CF-e/SAT, que resulte em falta de recolhimento do imposto.

§ 2.º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, caso o contribuinte transmita extemporaneamente o arquivo e seja confirmado o recebimento pelo fisco, serão afastados os efeitos da inidoneidade do CF-e, observado o disposto no inciso II deste artigo.”(NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2024.

Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°10, de 24 de janeiro de 2024.

DISPÓE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) A SEREM OBSERVADOS PELAS AUTORIDADES FISCAIS NA REPRESSÃO À SONEGAÇÃO FISCAL RELACIONADA COM A NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO SOBRE A ANÁLISE E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS À SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 134, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes quanto à análise e utilização dos dados fornecidos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) em razão do referido Convênio ICMS 134, de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos complementares acerca da regularização, em sede de monitoramento fiscal, de divergências entre as informações econômico-fiscais de que dispõe a SEFAZ e aquelas prestadas pelos contribuintes em declarações que formalizem o cumprimento da obrigação acessória relativa à escrituração de documentos fiscais e outras informações de interesse do Fisco; CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação dos servidores fazendários quando da realização de ações fiscais envolvendo omissão de receita verificada em decorrência da análise das informações prestadas à SEFAZ em razão do Convênio ICMS 134, de 2016; CONSIDERANDO a necessidade premente de se coibir a prática pelos contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de operações e prestações desacobertas de documentos fiscais, bem como de se estabelecer mecanismos de prevenção à sonegação fiscal viabilizada por meio da utilização, por parte de pessoas físicas e jurídicas, de meios de pagamentos em desconformidade com a legislação, de modo a viabilizar a omissão de receitas auferidas por empresas, especialmente máquinas de cartões de crédito ou débito, bem como de instrumentos eletrônicos que permitam a realização de transferências de recursos via pagamento instantâneo; CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar a regularização espontânea dos contribuintes que tenham praticado infrações relacionadas com omissão de receitas e a não emissão de documentos fiscais; CONSIDERANDO a necessidade de se desestimular a contumácia relacionada à prática de desconformidades tributárias por parte de contribuintes que se utilizam, reiteradamente, de mecanismos ardilos de evasão fiscal para fins da construção de planejamentos tributários ilícitos, os quais, em grande parte, procuram se amparar, de forma rotineira, abusiva e pré-ordenada, em regras de espontaneidade para atingir objetivos que acabam por desvirtuar a finalidade do referido instituto tributário, cuja utilização deve ser excepcional, haja vista o inexorável dever dos contribuintes de zelarem permanentemente pela conformidade de suas obrigações tributárias; CONSIDERANDO a necessidade de revogar a Instrução Normativa n.º 118, de 17 de outubro de 2023, em razão da revogação da Lei n.º 12.670, de 30 de dezembro de 1996, pela Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, que passou a dispor sobre o ICMS, trazendo novas regras quanto ao referido imposto, inclusive no que diz respeito à fiscalização e ao monitoramento fiscal, RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos de fiscalização e monitoramento referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a serem observados pelas autoridades fiscais na repressão à sonegação fiscal relacionada com a não emissão de documentos fiscais, especialmente quando envolverem a análise e utilização das informações prestadas à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) em razão do Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016.

§ 1.º As informações de que trata o caput compreendem aquelas prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como as informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

§ 2.º Para fins do disposto no caput e no § 1.º da cláusula terceira do Convênio ICMS 134, de 2016, a territorialidade dos beneficiários de pagamento será abrangente:

I - da localidade em que ocorrer a operação ou prestação de serviços sujeitos à incidência do ICMS;

II - de qualquer pagamento realizado nos limites territoriais do Estado do Ceará, ainda que o endereço fiscal ao qual esteja atrelado o registro do equipamento eletrônico utilizado na efetivação do pagamento se refira a território de outra unidade da Federação.

§ 3.º Na hipótese do inciso II do § 2.º deste artigo, bem como do § 1.º do art. 13, para fins de se coibir atos de sonegação fiscal, as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do SPB, serão oficiados para que prestem as informações diretamente relacionadas com operações e prestações praticadas no território cearense, com fundamento também na cláusula quarta do Convênio ICMS 134, de 2016.

§ 4.º O não atendimento da solicitação das informações de que trata este artigo sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 177, inciso X, alínea “I”, da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

Seção II

Da Análise Comparativa

de Dados Econômico-Fiscais

Art. 2.º Os dados relativos às informações de que trata o art. 1.º serão analisados em procedimento administrativo (PA), ação fiscal ou monitoramento fiscal, a critério do Fisco, mediante comparação com os valores de operações e prestações de serviços:

I - informados em qualquer declaração prestada pelo contribuinte do ICMS em cumprimento de obrigação acessória relativa à escrituração de



documentos fiscais e outras informações de interesse do Fisco, tais como:

1. Escrituração Fiscal Digital (EFD);
2. Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D);
3. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);

II - registradas em quaisquer sistemas eletrônicos corporativos da SEFAZ;

III - que se relacionem a quaisquer documentos fiscais emitidos para e pelo contribuinte.

§ 1.º Relativamente ao disposto no inciso III do caput deste artigo, para as operações e prestações acobertadas por quaisquer documentos fiscais emitidos pelo contribuinte cujo pagamento tenha sido efetuado em espécie, títulos de créditos, moedas digitais, token que represente digitalmente frações de ativos reais com valor comercial, inclusive Non-fungible Token (NFT), dentre outros, o servidor fazendário poderá exigir a sua comprovação por meio da apresentação pelo contribuinte, conforme o caso, de documentos tais como:

I - primeira via do comprovante da operação, emitido pelo equipamento Transferência de Fundos (TEF) ou pelo equipamento Point of Sale (POS);

II - extrato de vendas emitido pelo equipamento TEF ou POS;

III - extrato de vendas emitido pela instituição e intermediadora financeira e de pagamento, integrante ou não do SPB;

IV - hash relativo a transação confirmada pela blockchain;

V - extratos de negociações de ativos digitais mantidos por corretoras;

VI - arquivo eletrônico do documento fiscal em que conste o preenchimento do grupo de informações relacionadas ao pagamento e ao intermediador da transação;

VII - outros documentos admitidos em direito, os quais possam atestar, de forma irrefutável, a legitimidade do pagamento realizado em meios diversos.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º, a apresentação pelo contribuinte de comprovante de pagamento ilegítimo, inclusive quando falsificado ou adulterado, bem como quando sabidamente não se refira, de forma efetiva, à operação ou prestação objeto de análise pelo servidor fazendário, de modo a induzi-lo a erro de análise, sujeitará o contribuinte e todos os que tenham contribuído para a prestação da informação falsa às sanções tributárias e penais cabíveis, na forma da legislação.

§ 3.º Para fins de comparação com os elementos de análise de que trata este artigo, será considerada a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), ou qualquer outra declaração que venha a substitui-la, conforme o disposto no Manual de Orientação do Leiaute da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos, previsto no Ato Cotepe n.º 65, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3.º Caso a análise comparativa de que trata o art. 2.º evidencie divergências entre as informações econômico-fiscais de que dispõe a SEFAZ e aquelas efetivamente declaradas pelo contribuinte, restando caracterizada a omissão de receita, o ICMS porventura devido, assim como a multa eventualmente cabível serão objeto de cobrança por parte do Fisco, observado o disposto nesta Instrução Normativa e nas demais disposições pertinentes constantes da legislação tributária.

§ 1.º Relativamente às divergências encontradas, a SEFAZ poderá, por meio de análises e cruzamentos de dados, gerar arquivos eletrônicos para cada contribuinte.

§ 2.º As informações disponibilizadas no arquivo eletrônico de que trata o § 1.º poderão detalhar as operações e prestações considerando principalmente:

I - os valores declarados na DIMP, em comparação com os valores de documentos fiscais eletrônicos emitidos pelo contribuinte, e com os valores declarados na EFD ou no PGDAS-D para determinado período;

II - o CNPJ e a razão social do declarante da DIMP;

III - o CNPJ/CPF, a razão social ou nome e endereço do cliente da declarante da DIMP;

IV - o meio de captura e o tipo de tecnologia utilizados e o CNPJ do responsável pelo pagamento ao vendedor ou prestador de serviço;

V - a bandeira, a natureza e o valor da operação;

VI - a data e a hora da operação.

Seção III

Da Apuração no Monitoramento Fiscal do ICMS Decorrente de Divergências

Art. 4.º A apuração e cobrança, em sede de monitoramento fiscal, dos valores de ICMS devidos relativamente às divergências de que trata o art. 3.º será realizada independentemente da apresentação de processo por parte do contribuinte, devendo ser observados os seguintes procedimentos de levantamento fiscal, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - as operações e prestações diretamente relacionadas com as divergências verificadas em cada período mensal de apuração, inclusive as isentas, não tributadas ou tributadas por substituição tributária, serão segregadas, quando possível, e desde que comprovadas pelo contribuinte, daquelas que tenham sido regularmente declaradas pela empresa;

II - relativamente às operações e prestações tributadas e não declaradas pelo contribuinte:

a) imposto será calculado por período mensal de apuração, mediante a aplicação das alíquotas internas previstas na legislação para a apuração do ICMS devido pelas empresas do Regime Normal de recolhimento sobre o valor da respectiva operação ou prestação;

b) havendo impossibilidade de detecção das alíquotas específicas aplicáveis, relativamente a cada período de apuração será aplicado o que prevê o § 4.º do art. 146 da Lei n.º 18.665, de 2023;

III - relativamente às operações e prestações isentas, não tributadas ou cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária em etapa anterior, quando não declaradas pelo contribuinte, e desde que plenamente identificáveis, conforme prova a cargo do sujeito passivo, caberá somente a aplicação da multa respectiva pelo descumprimento da obrigação acessória, observado o disposto no art. 7.º.

§ 1.º Para efeito de dedução dos valores informados pelas instituições financeiras e de pagamentos, ou pelas intermediadoras de negócios e serviços, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes das operações e prestações que não devam ser oneradas pelo ICMS, desde que tenham sido acobertadas pelo respectivo documento fiscal, quando exigível por força da legislação.

§ 2.º Para os contribuintes enquadrados no Regime Normal de recolhimento, admitir-se-á a utilização, de forma subsidiária, do Registro 1601 de sua EFD, no qual o contribuinte informará em campos próprios os valores recebidos por meio de pagamentos eletrônicos que se referiam ao ISS ou a outros itens não abrangidos pelo ICMS, desde que comprove ter havido a emissão do documento fiscal, quando exigível por força da legislação.

§ 3.º Fica vedada a compensação de créditos escriturais de ICMS com os créditos tributários devidos a título de autorregularização efetivada na forma desta Instrução Normativa.

§ 4.º Caso a omissão de receita se verifique relativamente a contribuinte do ICMS que também esteja enquadrado em atividade econômica incluída no campo de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), entender-se-á que o fato gerador da obrigação principal estará sujeito à incidência do ICMS quando o contribuinte não comprovar, por meio de documentos comerciais e fiscais idôneos, que a receita tenha sido proveniente da prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto de competência municipal, hipótese em que a apuração do ICMS devido será efetuada na forma deste artigo.

Art. 5.º Tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, a apuração e cobrança, em sede de monitoramento fiscal, dos valores de ICMS devidos relativamente às divergências de que trata o art. 3.º será realizada conforme a Instrução Normativa nº. 24, de 07 de março de 2023, bem como de acordo com as disposições complementares constantes desta Instrução Normativa.

Art. 6.º O monitoramento será considerado procedimento administrativo fiscal para fins de, uma vez constatada a divergência de que trata o art. 3.º ao longo de sua realização, aplicação e notificação da penalidade decorrente da infração insanável que representa a não emissão do documento fiscal, quando constatado esse fato, hipótese em que o servidor fazendário responsável pela sua realização observará o disposto no art. 7.º.

Art. 7.º Relativamente à aplicação da penalidade pela não emissão do documento fiscal, deverá ser observado, conforme o caso, o que dispunha o art. 127-B da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, ou o art. 184 da Lei n.º 18.665, de 2023, que recepcionou o disposto no aludido art. 127-B, bem como as demais disposições correlatas, observado o seguinte:

I - quanto aos fatos geradores ocorridos até 8 de abril de 2021, data que antecede a publicação da Lei n.º 17.440, de 09 de abril de 2021, que introduziu o art. 127-B na revogada Lei n.º 12.670, de 1996, não será exigida, qualquer que seja o regime de recolhimento do contribuinte, multa pela infração que se encontrava prevista no art. 123, inciso III, alínea "b", itens 1 e 2, dessa última referida Lei, e que foi recepcionado pelo art. 177, inciso III, alínea "b", itens 1 ou 2, da Lei n.º 18.665, de 2023;

II - tratando-se de empresa não optante pelo Simples Nacional:

a) relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 9 de abril de 2021 até a data que anteceder a publicação desta Instrução Normativa, aplicar-se-á, conforme o caso, a penalidade prevista no art. 123, inciso III, alínea "b", itens 1 ou 2, da Lei n.º 12.670, de 1996, ou no art. 177, inciso III, alínea "b", itens 1 ou 2, da Lei n.º 18.665, de 2023, observado o disposto no art. 105, § 8.º, inciso I, do Decreto n.º 34.605, de 2022, que permite a aplicação de redução correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor da respectiva penalidade;

b) quanto aos fatos geradores ocorridos a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, aplicar-se-á, conforme o caso, a penalidade prevista no art. 177, inciso III, alínea "b", itens 1 ou 2, da Lei n.º 18.665, de 2023, ficando concedida redução de 90% (novecenta por cento) sobre o valor da respectiva penalidade, conforme autorização contida no art. 184 da mesma Lei, dispositivo o qual permitiu a ampliação, por meio da legislação, do desconto para o



percentual referido nesta alínea;

III - tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser observado o disposto no § 6º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 24, de 2023, para fins de verificação da necessidade de aplicação, conforme o período em que eventualmente cometida a infração, da penalidade que se encontrava prevista no art. 123, inciso III, alínea “b”, itens 1 ou 2, da Lei n.º 12.670, de 1996, ou da que se encontra estabelecida no art. 177, inciso III, alínea “b”, itens 1 ou 2, da Lei n.º 18.665, de 2023, que recepcionou o disposto no aludido artigo da revogada Lei n.º 12.670, de 1996, e, sendo o caso de aplicação, haverá redução correspondente a:

a) 70% (setenta por cento), para fatos geradores compreendidos entre 9 de abril de 2021 e 18 de maio de 2023, data que antecede a publicação da Lei n.º 18.363, de 16 de maio de 2023, que introduziu o § 2º no art. 127-B da Lei n.º 12.670, de 1996, o qual foi recepcionado pelo art. 184 da Lei n.º 18.665, de 2023;

b) 95% (noventa e cinco por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 19 de maio de 2023, data da publicação da Lei n.º 18.363, de 16 de maio de 2023, que introduziu o § 2º no art. 127-B da Lei n.º 12.670, de 1996, dispositivo o qual permitiu a ampliação, por meio da legislação, do desconto para o percentual referido nesta alínea, e que foi recepcionado pelo art. 184 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 1º As infrações atinentes às notificações de lançamento da multa de que trata este artigo, quando aplicada à empresa optante pelo Simples Nacional, serão computadas individualmente para fins de eventual caracterização da prática reiterada de não emissão de documento fiscal de que trata o art. 84, § 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, que restará configurada em caso de verificação, por parte do Fisco, em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, do cometimento de outra infração da mesma espécie, a qual venha a ser objeto de posterior notificação de lançamento de multa, realizada em sede de monitoramento fiscal, ou por meio de auto de infração, em sede de ação fiscal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, nos termos do art. 84, inciso IV, alínea “j”, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, a empresa ficará:

I - sujeita à exclusão de ofício do Simples Nacional, que produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrer novamente na infração, hipótese em que se submeterá, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme determinação do § 3º do referido art. 84; e

II - impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso II do § 2º será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável na forma do Simples Nacional, nos termos do § 2º do art. 84 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, e sem prejuízo do que prescreve o parágrafo único do art. 137 da Lei n.º 18.665, de 2023, considera-se meio fraudulento inclusive a utilização por parte do contribuinte, no âmbito de seu estabelecimento ou fora dele, de quaisquer instrumentos ou meios de pagamento que viabilizem transações financeiras ou transferências de fundos de que trata o parágrafo único do art. 1º, os quais se prestem a viabilizar o ingresso de receitas que se refiram a operações ou prestações realizadas pelo contribuinte, desde que:

I - não haja identidade entre o real beneficiário do pagamento e o estabelecimento do contribuinte que tenha efetivamente prestado o serviço ou praticado a operação sujeita ao pagamento do imposto; ou

II - estejam registrados ou sejam pertencentes a terceiros, inclusive o sócio ou titular da empresa.

§ 5º Caso o valor das multas de que trata este artigo:

I - venha a ser parcelado, em conformidade com o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 179 da Lei n.º 18.665, de 2023, configurar-se-á a confissão de dívida, devendo o contribuinte ser cientificado de que o inadimplemento do parcelamento implicará a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa, independentemente da lavratura de auto de infração, hipótese em que:

a) o contribuinte perderá o direito à redução prevista na legislação;

b) deverão ser deduzidos do montante do débito a ser inscrito os valores relativos às parcelas que tenham sido eventualmente pagas;

II - não venha a ser pago, conforme o § 11 do art. 105 do Decreto 34.605, de 2022, o contribuinte será submetido à ação fiscal, para fins de aplicação da penalidade pela infração insanável decorrente da não emissão do documento fiscal.

Art. 8º Além das disposições que disciplinam o monitoramento fiscal, constantes do art. 99 e seguintes do Decreto n.º 34.605, de 2022, aplicam-se a esta Seção, de forma subsidiária, e no que couberem, as disposições constantes do art. 155 e seguintes do referido Decreto.

§ 1º Relativamente aos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, deverão ser observados, ainda, de forma complementar ao disposto nesta Instrução Normativa, as disposições previstas na Instrução Normativa n.º 102, de 23 de novembro de 2022, no que couber.

§ 2º Durante a realização do monitoramento fiscal caberá ao contribuinte zelar pela manutenção de um adequado grau de disposição em cooperar com a atividade de fiscalização para fins de descoberta do seu nível de conformidade tributária, de modo a se permitir a preservação da espontaneidade, na medida em que admitida pela legislação, e da necessária segurança jurídica que devem permear a relação Fisco-contribuinte por ocasião de sua autorregularização, sob pena de encerramento do monitoramento e consequente sujeição à ação fiscal.

§ 3º Nos termos do art. 104 do Decreto n.º 34.605, de 2022, no decorrer do monitoramento fiscal, o sujeito passivo poderá ser intimado, por meio de Termo de Intimação, para que promova, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do servidor fazendário responsável pela realização do monitoramento, o esclarecimento de fatos, bem como para que forneça informações, dados, documentos ou outros instrumentos probatórios relevantes que sejam complementares aos elementos de análise de que disponha o servidor fazendário, a fim de favorecer o adequado exame do nível de conformidade tributária do sujeito passivo.

§ 4º O não atendimento tempestivo da intimação referida no § 3º deste artigo ensejará o encerramento do Monitoramento Fiscal, devendo ser aplicado o que prescreve o art. 9º.

§ 5º As disposições previstas nesta Instrução Normativa relativamente ao monitoramento fiscal aplicam-se, naquilo que for cabível, ao Monitoramento Fiscal Virtual (MFV), de que trata o 109 e seguintes do Decreto n.º 34.605, de 2022.

Art. 9º Caso o contribuinte não promova a regularização das divergências obedecendo os termos e prazos da legislação de regência do monitoramento fiscal o sujeito passivo perderá a espontaneidade admitida anteriormente pela legislação e será submetido à ação fiscal, ficando sujeito, conforme o caso:

I - à apuração e ao pagamento do valor do ICMS devido com a observância do disposto nos arts. 10 e 11, conforme o caso;

II - às penalidades previstas na legislação relativamente a quaisquer infrações verificadas no exercício a ser fiscalizado;

III - às regras de imputação de responsabilidade aos seus sócios, diretores, gerentes ou titular da empresa pelo pagamento do imposto e da multa devidos;

IV - à exclusão de ofício do Simples Nacional.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, após a perda do direito à regularização, não produzirão efeitos as retificações efetuadas pelo contribuinte das declarações que formalizam o cumprimento da obrigação acessória as quais modifiquem a obrigação principal anteriormente declarada e que serão objeto de análise por meio de ação fiscal.

Seção IV

Da Apuração na Ação Fiscal do ICMS Decorrente de Divergências

Art. 10. A apuração e cobrança, em sede de ação fiscal, dos valores de ICMS devidos relativamente às divergências de que trata o art. 3º, bem como a aplicação da multa cabível dar-se-ão por meio da lavratura de auto de infração, devendo ser observados os seguintes procedimentos de levantamento fiscal, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - as operações e prestações diretamente relacionadas com as divergências verificadas em cada período mensal de apuração, inclusive as isentas, não tributadas ou tributadas por substituição tributária, serão segregadas, quando possível, e desde que comprovadas pelo contribuinte, daquelas que tenham sido regularmente declaradas pelo contribuinte;

II - relativamente às operações e prestações tributadas e não declaradas pelo contribuinte;

c) o imposto será calculado por período mensal de apuração, mediante a aplicação das alíquotas internas previstas na legislação para a apuração do ICMS devido pelas empresas do Regime Normal de recolhimento sobre o valor da respectiva operação ou prestação;

d) havendo impossibilidade de detecção das alíquotas específicas aplicáveis, relativamente a cada período de apuração será aplicado o que prevê o § 4º do art. 146 da Lei n.º 18.665, de 2023;

III - relativamente às operações e prestações isentas, não tributadas ou cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária em etapa anterior, quando não declaradas pelo contribuinte, e desde que plenamente identificáveis, conforme prova a cargo do sujeito passivo, caberá somente a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação acessória insanável que decorre da não emissão do documento fiscal, quando verificado esse fato;

IV - aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no inciso III;

V - quando cabível, poderá ser lavrado pelo servidor fazendário, em conjunto com o auto de infração referido no caput deste artigo, o Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária em desfavor do sócio-gerente, diretor, sócio-administrador ou mandatário da empresa, na forma do art. 127 do Decreto n.º 34.605, de 2022, indicando-se como fundamento para a imputação da responsabilidade, conforme o caso, a alínea “e” do inciso I e os itens 1 e 4 da alínea “a” do inciso II, todos constantes do caput do art. 29 da Lei n.º 18.665, de 2023, observado especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

§ 1º O mesmo procedimento de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá ser efetuado para fins de imputação da responsabilidade, quando for o caso, ao intermediador de serviços e de negócios, inclusive em ambiente virtual, das operações relativas à circulação das mercadorias, desde que o contribuinte do ICMS não tenha emitido documento fiscal para acobertar as operações que se relacionem com as receitas omitidas, indicando-se como



fundamento o art. 30, inciso XI, da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 2.º Para efeito de dedução dos valores informados pelas instituições financeiras e de pagamentos, ou pelas intermediadoras de negócios e serviços, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes das operações e prestações que não devam ser oneradas pelo ICMS, desde que tenham sido acobertadas pelo respectivo documento fiscal, quando exigível por força da legislação.

§ 3.º Para os contribuintes enquadrados no Regime Normal de recolhimento, admitir-se-á a utilização, de forma subsidiária, do Registro 1601 de sua EFD, desde que o contribuinte, antes do início da ação fiscal, tenha informado nos campos próprios os valores recebidos por meio de pagamentos eletrônicos que se refiram ao ISS ou a outros itens não abrangidos pelo ICMS, para os quais poderá ser exigida a comprovação de que houve a emissão do respectivo documento fiscal, quando exigível por força da legislação.

§ 4.º Caso a omissão de receita se verifique relativamente a contribuinte do ICMS que também esteja enquadrado em atividade econômica incluída no campo de incidência do ISS, entender-se-á que o fato gerador da obrigação principal estará sujeito à incidência do ICMS quando o contribuinte não comprovar, por meio de documentos comerciais e fiscais idôneos, que a receita tenha sido proveniente da prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto de competência municipal, hipótese em que a apuração do ICMS devido será efetuado na forma deste artigo.

§ 5.º Não será utilizado eventual saldo credor escriturado na EFD do contribuinte para fins de compensação com os créditos tributários apurados na forma deste artigo.

§ 6.º Lavrado o auto de infração, não será necessária a retificação das informações constantes da EFD do contribuinte.

Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 13, § 1.º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a forma de apuração do ICMS prevista no art. 10 será utilizada inclusive com relação ao imposto devido por contribuinte optante pelo Simples Nacional cuja receita omitida se relacione com operação ou prestação desacobertada do correspondente documento fiscal, desde que esteja obrigado a emitir-lo por força da legislação, hipótese em que, com fundamento no que prescreve o art. 90-A da Resolução CGSN nº 140, de 2022, e sem prejuízo do disposto em seu art. 90-B, deverá ser observado, ainda, o seguinte:

I - será utilizado o Sistema de Controle da Ação Fiscal eletrônico (CAF-e), de que trata o Decreto nº 33.943, de 23 de fevereiro de 2021, para fins de realização da ação fiscal, que serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), para fins de compartilhamento;

II - a ação fiscal e o lançamento serão realizados apenas em relação ao ICMS;

III - as penalidades a serem eventualmente aplicadas, em conformidade com as disposições constantes do art. 93 e seguintes da Resolução CGSN nº 140, de 2022, desde que não tenha ocorrido a exclusão de ofício da ME ou EPP do Simples Nacional com aplicação dos efeitos retroativos de que trata o art. 84, IV, alíneas "d" e "j", da referida Resolução, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na legislação tributária cearense, com fundamento no que prescreve o § 3.º do mesmo artigo;

IV - o contribuinte não fica desobrigado de promover o lançamento das receitas omitidas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), para efeito de recolhimento dos tributos federais ou ISS porventura devidos, devendo ser segregada a receita para fins de afastar nova incidência de ICMS que tenha sido apurado na forma deste artigo.

Art. 12. A fiscalização da empresa optante pelo Simples Nacional será efetuada em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, na Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nas demais disposições constantes da legislação tributária.

Parágrafo único. Aplicam-se à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes na legislação tributária cearense relativas ao ICMS, de conformidade com o que prescreve o art. 91 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, bem como o inciso III do § 10 do art. 146 da Lei nº 18.665, de 2023.

Subseção Única

Dos procedimentos especiais de fiscalização voltados ao combate da sonegação fiscal relacionada com a não emissão de documentos fiscais

Art. 13. A SEFAZ, por meio da Coordenadoria de Atendimento e Execução (COATE) e da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização (COMFI), de acordo com o planejamento da SEFAZ, adotará medidas e realizará ações e projetos especiais de fiscalização, inclusive específicos, por meio de ações fiscais restritas, que envolvam a realização de diligências para coibir especialmente a prática das seguintes infrações e permitir a aplicação de suas respectivas multas, todas previstas no art. 177 da Lei nº 18.665, de 2023:

I - utilizar equipamento de uso fiscal sem a devida autorização do Fisco; multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRCEs por equipamento;

II - utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização do Fisco, equipamento diverso daquele de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou, ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com Cupom Fiscal ou Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), multa equivalente a:

a) 4.000 (quatro mil) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

b) 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

c) 500 (quinhetas) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa;

III - possuir ou manter no estabelecimento equipamentos que viabilizem a realização de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico ou similares que processem pagamentos ou transações financeiras, os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa natural, ou cujas transações financeiras sejam destinadas a estes: multa equivalente a:

a) 4.000 (quatro mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

b) 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

c) 1.000 (mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa;

IV - deixar o contribuinte de utilizar o Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), ou utilizá-lo em desacordo com as especificações técnicas adotadas pela legislação pertinente: multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por equipamento.

§ 1.º A critério do Fisco, com base no disposto no art. 133 da Lei nº 18.665, de 2023, caso se verifique, durante a realização da ação fiscal, ainda que não incluída no projeto especial de que trata o caput deste artigo, que se faz necessária a realização de medida de fiscalização in loco do estabelecimento do contribuinte, quaisquer diligências relativas à ação fiscal poderão ser efetuadas sobre documentos, impressos de documentos, papéis, livros, equipamentos, softwares e arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, inclusive meios extrafiscais, eletrônicos ou físicos, de controle de operações e prestações ou utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, bem como sobre quaisquer instrumentos ou meios de pagamento que viabilizem transações financeiras ou transferências de fundos de que trata o § 1.º do art. 1.º, os quais estejam fisicamente presentes no estabelecimento do contribuinte no momento da realização da fiscalização, ainda que:

I - não haja identidade entre o real beneficiário dos pagamentos viabilizados pelos referidos meios e o estabelecimento do contribuinte fiscalizado;

II - estejam registrados ou sejam pertencentes a terceiros.

§ 2.º Conforme a autorização contida no art. 133 da Lei nº 18.665, de 2023, para fins de aplicação do disposto no § 1.º deste artigo, deverão ser franqueados ao servidor fazendário responsável pela realização da fiscalização quaisquer dependências físicas do estabelecimento, inclusive quando se tratar de depósitos, bem como arquivos, móveis e veículos, a qualquer hora do dia ou da noite, se estiverem em funcionamento.

§ 3.º Nos termos do caput do art. 138 da Lei nº 18.665, de 2023, a recusa por parte do contribuinte ou responsável da apresentação de livros, documentos, papéis, equipamentos e arquivos, inclusive eletrônicos, necessários à ação fiscal, ensejará ao agente do Fisco o lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que levaram a esse procedimento, do qual será entregue uma cópia ao contribuinte ou responsável.

§ 4.º Configurada a hipótese prevista no § 3.º, a SEFAZ providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), medidas judiciais com vistas à exibição dos livros, documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização, conforme determinação do parágrafo único do art. 138 da Lei nº 18.665, de 2023.

§ 5.º Poderá ser lavrado pelo servidor fazendário, em conjunto com o auto de infração relativo ao embaraço à fiscalização, referido no § 4.º, o Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária, na forma do art. 127 do Decreto nº 34.605, de 2022, indicando-se o inciso III do caput do art. 129 do referido Decreto como fundamento para a imputação da responsabilidade aos diretores, gerentes, representantes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sócios, mandatários, prepostos ou empregados que tenham oferecido resistência ou impedimento à medida de fiscalização, por qualquer meio ou forma, conforme autorização contida no art. 135 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 6.º Verificada pelo agente do Fisco, no decorrer da ação fiscal, a violação da regra disposta no art. 137 da Lei nº 18.665, de 2023, que veda a manutenção no estabelecimento ou a utilização, por contribuintes do ICMS, de equipamentos que viabilizem a realização de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico ou similares que processem pagamentos ou transações financeiras, os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa física, ou cujas transações financeiras sejam destinadas



a estes, a SEFAZ providenciará a solicitação de informações relativas ao respectivo equipamento ou meio de pagamento eletrônico às instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do SPB, fundamentando o pedido no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa, podendo as referidas informações servirem de subsídios para a ação fiscal, quando pertinentes, na forma do parágrafo único do art. 137 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 7º O disposto no § 6º dar-se-á sem prejuízo do exercício, por parte do servidor fazendário responsável pela realização da ação fiscal, das prerrogativas legais de que tratam os §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 8º Constatadas as infrações de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, a autoridade fiscal poderá reter o equipamento para fins de averiguação dos registros nele armazenados, com base no parágrafo único do art. 137 e no § 12 do art. 177, ambos constantes da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 9º Verificado o cometimento das infrações de que tratam este artigo, diretamente relacionadas com os tributos fiscalizados, poderá ser imputada a responsabilidade com relação a todos os que tenham contribuído para a supressão do tributo, na forma do art. 125 e ss. do Decreto n.º 34.605, de 2022.

§ 10. Na forma do § 2º do art. 2º do Decreto n.º 34.059, de 6 de maio de 2021, a ciência ao sujeito passivo do Mandado de Ação Fiscal (MAF) referente às ações fiscais iniciadas para apurar irregularidades de que trata esta Instrução Normativa poderá ocorrer pessoalmente, hipótese em que a ciência será atestada pela assinatura do titular, sócio ou representante legal do sujeito passivo presente no estabelecimento enquanto em funcionamento, ou, no caso de recusa destes, por declaração da autoridade fiscal, com aposição da assinatura de duas testemunhas.

§ 11. Os agentes do Fisco, quando vítimas de desacato ou da manifestação de embaraço ao exercício de suas funções, ou quando, de qualquer forma, se fizer necessária a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderão solicitar o auxílio da autoridade policial, a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, com fundamento no que prescreve o art. 139 da Lei n.º 18.665, de 2023.

Art. 14. O disposto nesta Subseção será aplicado sem prejuízo:

I - da emissão pela SEFAZ, quando for o caso, de representação fiscal para fins penais, e recomendação de apreensão cautelar, por parte das autoridades competentes, de todos os meios de prova que possam atestar a materialidade de eventual conduta delituosa cometida pelos envolvidos na sonegação de tributos estaduais, bem como daqueles devidos pela empresa na forma do Simples Nacional;

II - da suspensão e cassação da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) do contribuinte que praticar, de forma reiterada, e observado o disposto no art. 108 da Lei n.º 18.665, de 2023, as seguintes infrações:

a) manutenção no estabelecimento do contribuinte ou a utilização de:

1. equipamentos que viabilizem a realização de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico ou similares que processem pagamentos ou transações financeiras, os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa natural, ou cujas transações financeiras sejam destinadas a estes;

2. equipamento de uso fiscal que esteja sendo utilizado em desacordo com a legislação, especialmente quando não autorizado para o estabelecimento em que se encontre;

b) omissão de receita que se relacione com o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção V

Da Apuração do ICMS Decorrente de Divergências Relativas

a Operações e Prestações Abrangidas por Benefícios Fiscais Condicionados

Art. 15. Na forma do art. 12 da Lei n.º 18.665, de 2023, os benefícios fiscais condicionados não serão considerados para fins de cálculo do ICMS devido em razão das disposições desta Instrução Normativa, inclusive quando o benefício tenha sido autorizado por meio de Regime Especial de Tributação (RET), independentemente da sua suspensão ou revogação por ato formal do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às apurações do ICMS devido que venham a ser efetuadas em sede de:

I - autorregularização realizada por meio de denúncia espontânea;

II - monitoramento fiscal; ou

III - ação fiscal.

Art. 16. Relativamente aos contribuintes que exerçam atividade de fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em sistema coletivo ou em restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, bar, pastelaria, confeitoria, doçaria, bombonaria, sorveteria, casa de chá, loja de delicatessen, serviço de buffet, hotel, motel, pousada e assemelhados, os quais tenham optado pelo regime de tributação simplificado de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, desde que fique constatada, inclusive com base nas análises de que trata esta Instrução Normativa, a prestação por parte do contribuinte de declarações inexatas, aí incluída a omissão de receitas, a falta de escrituração de documentos fiscais, emitidos ou não, bem como a aquisição de mercadorias sem documentos fiscais, conforme determinação do inciso III do § 2º do art. 765, combinado com o art. 899, ambos constantes do referido Decreto, aplicar-se-á o seguinte:

I - a apuração do ICMS não recolhido e a aplicação da multa pela não emissão do documento fiscal serão efetuadas de acordo com as disposições desta Instrução Normativa que versam, conforme for o caso, sobre o monitoramento fiscal e a ação fiscal, sem a aplicação do tratamento tributário de que trata o art. 763 em ambos os casos;

II - caso o contribuinte venha a ser submetido à ação fiscal e autuado em razão de qualquer das infrações referidas no caput deste artigo, na hipótese de o auto de infração vir a se tornar irrecorrível no âmbito administrativo, o contribuinte será desenquadrado do regime de tributação de que trata o referido art. 763, devendo permanecer nessa condição pelo prazo de que trata o § 3º do art. 765.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive quando o contribuinte efetuar a denúncia espontânea do cometimento da infração, que deverá ser realizada na forma do art. 155 do Decreto n.º 34.605, de 2022, e da Instrução Normativa n.º 102, de 2022, de modo a ficar resguardado quanto à aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo.

Seção VI

Da Fiscalização de Pessoa Física ou Jurídica Não

Inscrita no Cadastro Geral da Fazenda

Art. 17. A SEFAZ poderá adotar quaisquer procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização previstos na legislação tributária relativamente às pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) que sejam beneficiárias dos pagamentos relativos às informações recebidas na forma do Convênio ICMS 134, de 2016.

Art. 18. Antes do início da ação fiscal, o beneficiário dos pagamentos de que trata o art. 17 será previamente intimado, em sede procedimento administrativo (PA), de que trata o art. 114 e seguintes do Decreto n.º 34.605, de 2022, ou monitoramento fiscal, inclusive virtual, para prestar esclarecimentos acerca da origem dos recursos financeiros, ficando sujeito ao pagamento do ICMS e à aplicação das penalidades cabíveis caso fique constatada a prática de operações ou prestações que o qualifiquem como contribuinte do imposto, na forma definida no art. 27 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 1º Caso o beneficiário dos pagamentos apresente elementos de prova que constituam indícios de que a receita é derivada da exploração de atividade econômica por parte de contribuinte do ICMS do qual não figure como titular ou sócio, a SEFAZ providenciará a abertura de novo PA ou monitoramento fiscal, inclusive virtual, intimando a empresa para que preste os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º poderá ser efetuada inclusive por meio da apresentação de comprovantes de transferência dos recursos para o real beneficiário dos pagamentos.

§ 3º Havendo a confissão pelo contribuinte de que as receitas, de fato, são decorrentes da exploração de suas atividades econômicas, restará caracterizado o conluio entre as partes envolvidas na sonegação fiscal, conforme o inciso II do § 3º do art. 31 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 4º Todos aqueles que tenham concorrido para a sonegação do ICMS, agindo em conluio com o contribuinte, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e do valor relativo à multa, devendo ser imputada a responsabilidade com fundamento no art. 31, inciso VII, da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, a cobrança do ICMS e a aplicação da penalidade serão efetuadas somente se existirem elementos de prova de que tenha ocorrido a efetiva prática de operações e prestações sujeitas ao pagamento do ICMS, devendo ser aplicado o que prescreve o inciso I do caput do art. 22 caso inexistam os referidos elementos.

§ 6º A SEFAZ, com base na determinação do inciso I do caput do art. 108 da Lei n.º 18.665, de 2023, providenciará a abertura de processo de suspensão e cassação da inscrição no CGF de contribuinte que, uma vez tendo agido na forma do § 3º, não providenciar a regularização das pendências fiscais detectadas.

Art. 19. Caso o beneficiário dos pagamentos seja titular ou sócio de contribuinte regularmente inscrito no CGF, e desde que confesse, de forma irretratável, e comprove que as receitas são provenientes de operações ou prestações efetivamente praticadas pela empresa, a critério da SEFAZ, poderá ser oportunizada, em sede de monitoramento fiscal, a regularização da omissão de receita pelo contribuinte inscrito, mediante a adoção das medidas previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Na hipótese deste artigo, caso não haja a confissão pela pessoa física ou jurídica beneficiária de que as receitas são provenientes da exploração de atividade econômica pelo contribuinte de que seja titular ou sócio, não poderá haver presunção unilateral por parte do Fisco de que são dele provenientes, devendo ser observado o disposto no art. 22, quando for o caso, e ressalvada a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 137 da Lei n.º 18.665, de 2023, quando cabível.



§ 2.º A SEFAZ, por meio da COATE e COMFI, instituirá projetos de incentivo à regularização das receitas omitidas na forma deste artigo, ofertando preferencialmente a oportunidade de regularização do contribuinte por meio de monitoramento fiscal.

§ 3.º A não regularização em sede de monitoramento fiscal ensejará a aplicação do disposto no art. 9.º.

Art. 20. Caso o beneficiário dos pagamentos seja titular ou sócio de empresa submetida a obrigações tributárias circunscritas apenas ao ISS ou tributos federais, e desde que o beneficiário declare formalmente que as receitas são provenientes da exploração de atividade econômica realizada por meio das referidas empresas, a SEFAZ adotará providências no sentido de comunicar à Receita Federal do Brasil (RFB) ou ao órgão fiscal do município tributante competente os dados recebidos e as informações prestadas pelo beneficiário, a fim de que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

§ 1.º A declaração do contribuinte de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada pelo beneficiário por meio de formulário padrão próprio, em processo específico, via Sistema TRAMITA, para fins de controle e registro da SEFAZ, que será instruído pelo Fisco com as informações recebidas na forma do Convênio ICMS 134, de 2016, e demais elementos e dados coletados por meio da atividade de fiscalização, os quais serão todos enviados às entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2.º No formulário de que trata o § 1.º constará:

I - a autorização expressa do beneficiário para que a SEFAZ promova o envio do formulário, bem como de todas as informações e documentos especificados naquele referido dispositivo, observado, em caso de recusa, o disposto no art. 22, inciso II;

II - declaração dando ciência acerca do fato de que a prestação de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento público, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

§ 3.º Após o envio do formulário, informações e documentos determinada pelo caput deste artigo e devidamente autorizado pelo beneficiário, o processo deverá ser arquivado.

Seção VII

Das Disposições Relativas à Prevenção

de Ilícitos Penais Cometidos por Meio de Fraudes Fiscais

Art. 21. A análise e utilização das informações de que trata o art. 1.º pelos servidores fazendários em sede de monitoramento e ação fiscal deverão ser realizadas com as cautelas necessárias para se prevenir o cometimento por parte do beneficiário dos pagamentos de ilícitos penais viabilizados por fraudes fiscais.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a critério do Fisco, poderão ser solicitados do beneficiário dos pagamentos informações, documentos, dados ou outros elementos contábeis, fiscais e financeiros os quais possam evidenciar a verossimilhança de alegações acerca da origem e licitude da receita omitida, de forma complementar à adoção de medidas de fiscalização tais como:

I - cotejo entre as informações de que trata o art. 1.º com o resultado das análises de dados e informações constantes dos sistemas informatizados da SEFAZ, os quais possam evidenciar a efetiva prática de operações e prestações que tenham possibilitado a geração da receita omitida;

II - verificação da existência e análise da legitimidade de documentos fiscais que possam ter acobertado a circulação e o transporte de mercadorias destinadas ao beneficiário do pagamento, os quais tragam indícios de que houve a efetiva aquisição de mercadorias para posterior e suposta comercialização, bem como para se identificar a provável origem lícita das mercadorias que teriam sido comercializadas e gerado as receitas omitidas;

III - solicitação de contratos de prestação de serviços, comprovantes de transações financeiras ou outros documentos, inclusive bancários, que atestem o dispêndio de recursos para a aquisição das mercadorias supostamente comercializadas ou dos serviços prestados, diretamente relacionados com as receitas omitidas;

IV - relativamente às prestações de serviços de comunicação, além dos documentos previstos neste parágrafo, poderá ser exigida a apresentação de contratos de interconexão de rede, bem como de contratos e documentos fiscais relativos às aquisições de links de internet ou outros documentos que comprovem a viabilidade e a efetiva prestação dos serviços.

Art. 22. A Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal (COPAF) da SEFAZ, após análises aprofundadas, poderá encaminhar ao Ministério Público representação fiscal para fins penais nos casos em que ficarem constatadas quaisquer das seguintes situações:

I - quando o beneficiário dos pagamentos se negar a comprovar ou não conseguir comprovar a origem lícita das receitas;

II - na hipótese do art. 20, quando o beneficiário não autorizar a adoção por parte da SEFAZ dos procedimentos nele referidos nem adotar as providências nela especificadas;

III - quando houver indícios de que os recursos estão relacionados com a prática de infração penal, especialmente para se prevenir a "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, crime tipificado na Lei federal n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

§ 1.º Sem prejuízo de outras hipóteses, constituem indícios da ocorrência de ilícito relacionado à ocultação ou à dissimulação da natureza ou origem de valores de que trata o inciso III do caput deste artigo inclusive a constatação:

I - da movimentação não justificável de receitas atípicas, também quando forem incompatíveis com o patrimônio, a capacidade financeira ou a atividade econômica da pessoa física ou jurídica inscrita ou não no CGF;

II - de que a empresa possui titular ou sócio que não tenha conseguido comprovar ou se negado a comprovar perante o Fisco capacidade econômica para justificar a movimentação financeira e a origem lícita de seus recursos financeiros;

III - de movimentações financeiras da empresa que não demonstram ser resultado direto de suas atividades regulares, especificadas no objeto de seu instrumento constitutivo.

§ 2.º A critério do Coordenador da COPAF, o disposto no caput deste artigo poderá deixar de ser aplicado quando a receita total verificada no exercício não ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite de faturamento anual estipulado para fins de enquadramento do contribuinte no regime de recolhimento aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI), exceto quando o beneficiário dos pagamentos for comprovadamente titular ou sócio de empresa formalmente constituída.

Art. 23. A SEFAZ enviará esforços no sentido de promover articulação com os órgãos do Poder Judiciário, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) bem como a Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais secretarias de fazenda e finanças de outros entes tributantes para fins de serem definidas estratégias especificamente voltadas à aplicação ágil e eficaz de sanções fiscais e penais em decorrência da sonegação fiscal viabilizada por meio da utilização, por parte de pessoas físicas e jurídicas, de meios de pagamentos em desconformidade com a legislação, de modo pré-ordenado a viabilizar a omissão de receitas auferidas por empresas, especialmente máquinas de cartões de crédito ou débito, bem como de instrumentos eletrônicos que permitam a realização da transferências de recursos via PIX.

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Serão criados pela SEFAZ, de acordo com seu planejamento, cadastros de controle dos contribuintes que pratiquem de forma reiterada o descumprimento de obrigações tributárias tratadas nesta Instrução Normativa, especialmente para os seguintes fins:

I - aplicação ao contribuinte faltoso, a critério do Fisco, do Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata o art. 151 da Lei n.º 18.665, de 2023;

II - controle da observância, pelo contribuinte, de seu desenquadramento e do período de vedação de retorno à sistemática de tributação prevista no art. 763 do Decreto n.º 24.569, aplicável às operações praticadas por restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e assemelhados, decorrente da prática de atos infracionais relacionados com a omissão de receitas e a não emissão de documentos fiscais, na forma do art. 765, § 2.º, inciso III, do referido Decreto, observado o prazo disposto no § 3.º do mesmo artigo;

III - controle das notificações de multas aplicadas aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional relacionadas com a não emissão de documentos fiscais, para fins de averiguação da prática reiterada da infração e adoção por parte da SEFAZ de providências no sentido de se excluir de ofício as empresas enquadradas naquela referida sistemática, conforme o disposto no art. 84, inciso IV, alínea "j", e § 6.º, inciso I, do mesmo artigo, constante da Resolução CGSN n.º 140, de 2018;

IV - controle da recorrência com que o contribuinte:

a) já praticou e venha a praticar;

1. omissão de receitas;

2. operações e prestações desacobertas de documentos fiscais;

b) se vale da autorregularização das desconformidades tributárias relacionadas nos itens da alínea "a" deste inciso;

c) realiza o cancelamento de documentos fiscais emitidos;

d) emite documentos fiscais em contingência.

§ 1.º O ato emitido pelo Secretário da Fazenda que enquadrar o contribuinte no Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata o inciso I do caput deste artigo determinará a manutenção de agente ou grupo fiscal, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações ou negócios do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato expedido, conforme o inciso III do art. 151 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 2.º A recorrência contumaz de qualquer das condutas especificadas no inciso IV do caput deste artigo constituirá índice de fiscalização determinante da inclusão de contribuintes em projetos especiais e prioritários envolvendo o planejamento estratégico de ações fiscais voltadas a coibir a sonegação fiscal viabilizada pela omissão de receitas e a não emissão de documentos fiscais.



Art. 25. As operações e prestações que tenham sido praticadas por contribuinte optante pelo Simples Nacional desacobertas de documentos fiscais e cujas respectivas receitas tenham sido omitidas, de forma excepcional, não implicarão a exclusão de ofício da empresa do referido regime de recolhimento, independentemente de ficar constatada a prática reiterada de infrações por descumprimento da referida obrigação acessória, de que trata o § 6.º do art. 84 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, desde que o contribuinte providencie a regularização de todas as referidas infrações que tenha cometido, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2024, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Expirado o prazo de que trata o caput deste artigo, as empresas ficarão sujeitas à exclusão do Simples Nacional caso venham a ser notificadas do lançamento da multa efetuado em sede de monitoramento fiscal e ação fiscal pelo cometimento da infração insanável decorrente da não emissão do documento fiscal, nos casos em que ficar configurada a reiteração da conduta infratora, na forma do § 6.º do art. 84 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, e observadas inclusive as disposições previstas nos §§ 1.º a 4.º do art. 7.º desta Instrução Normativa.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se também às empresas que já tenham sido notificadas em sede de monitoramento fiscal anteriormente realizado, para as quais será oferecida nova possibilidade de se regularizarem, desde que efetuem o pagamento, além dos tributos devidos, do valor relativo à multa pelo descumprimento da obrigação acessória que eventualmente tenha sido objeto de notificação anterior e que porventura não tenha sido adimplida, observados, quanto à multa a ser paga, os parâmetros e as reduções de que trata o art. 7.º;

II - não se aplica relativamente às empresas que se encontrem sob ação fiscal, bem como não impedirá o seu início, cuja realização fica a critério do Fisco, hipótese em que o ICMS será apurado de acordo com o art. 11, quando cabível, relativamente às ações iniciadas a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 26. As operações e prestações que tenham sido praticadas por contribuinte optante pelo regime de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 1997, desacobertas de documentos fiscais e cujas respectivas receitas tenham sido omitidas, de forma excepcional, e desde que o contribuinte providencie a regularização espontânea, na forma da legislação em vigor, de todas as referidas infrações que tenha cometido, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2024:

I - não implicarão o desenquadramento da empresa do referido regime, previsto no inciso III do § 2.º do art. 765 do referido Decreto;

II - serão excepcionalmente tributadas na forma do art. 763, observada, quanto à aplicação da multa relativa à infração insanável decorrente da não emissão do documento fiscal, o disposto no art. 7.º

§ 1.º Expirado o prazo de que trata o caput deste artigo, o contribuinte ficará sujeito:

I - ao desenquadramento do tratamento tributário de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 1997, caso venha a ser submetido à ação fiscal e autuado por infração relacionada à prestação de declarações inexatas, aí incluída a omissão de receitas, a falta de escrituração de documentos fiscais, emitidos ou não, e a aquisição de mercadorias sem documentos fiscais próprios, conforme determinação do inciso III do § 2.º do art. 765 do referido Decreto, sem prejuízo, ainda, da imputação de responsabilidade ao seu titular, sócio, gerente ou diretor, conforme o caso;

II - ao pagamento do ICMS apurado na forma do art. 16, sem a aplicação do tratamento tributário de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 1997, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se também às empresas que já tenham sido notificadas em sede de monitoramento fiscal anteriormente realizado, para as quais será oferecida nova possibilidade de se regularizarem, desde que efetuem o pagamento, além do ICMS devido, do valor relativo à multa pelo descumprimento da obrigação acessória que eventualmente tenha sido objeto de notificação anterior e que porventura não tenha sido adimplida, observados, quanto à multa a ser paga, os parâmetros e as reduções de que trata o art. 7.º;

II - não se aplica relativamente às empresas que se encontrem sob ação fiscal, bem como não impedirá o seu início, cuja realização fica a critério do Fisco, hipótese em que o ICMS será apurado na forma do art. 16, sem a aplicação do tratamento tributário de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 1997, relativamente às ações iniciadas a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 27. Para fins de prova junto ao Contencioso Administrativo Tributário (CONAT), o agente do Fisco poderá anexar ao Processo Administrativo Tributário (PAT) quaisquer dos seguintes documentos:

I - arquivo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 3.º;

II - arquivo eletrônico contendo o valor total das operações de vendas realizadas por meio de instrumentos de pagamento, declarado obrigatoriamente pelo contribuinte no Registro 1600 da EFD, até dezembro de 2021, e, no Registro 1601, a partir de março de 2023, ou, facultativamente, no Registro 1601, entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2023;

III - arquivo eletrônico contendo o valor total das receitas declaradas no PGDAS-D;

IV - arquivo contendo as informações apresentadas pelo contribuinte justificando diferenças em relação ao arquivo eletrônico de que trata o inciso I e evidenciando os valores para os quais não houve explicação ou cuja explicação tenha sido considerada insuficiente pela autoridade fiscal;

V - relatórios e arquivos eletrônicos solicitados diretamente às instituições financeiras e de pagamentos e às intermediadoras de serviços e negócios.

Art. 28. Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa, os quais constituam indícios de fraude, dolo ou simulação, acarretarão para todos os envolvidos a apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 29. Todas as novas medidas de fiscalização e critérios de apuração do imposto previstos na Lei n.º 18.665, de 2023, deverão ser aplicados pela autoridade fiscal nas atividades de fiscalização e monitoramento de que trata esta Instrução Normativa, ainda que se refiram a fatos geradores ocorridos em momento anterior à publicação da referida Lei, conforme o disposto no § 1.º do art. 144 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 118, de 17 de outubro de 2023.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.

Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Governo do Estado apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre/2023, composto dos (Anexo 1 - Balanço Orçamentário, Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Anexo 4 - Receitas e Despesas Previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capita, Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executada em Consórcios Públicos, Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas e Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária) de acordo com os artigos 52 e 53 da LRF, abrangendo todos os poderes e o Ministério Público. O Poder Executivo apresenta também o relatório da Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre/2023, previsto nos artigos 54 e 55 da LRF, composto de quadros comparativos contendo os limites estabelecidos na referida Lei. Publicado no DOE de 30 de janeiro de 2024.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	
RECEITAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.422.123.851,00	34.468.279.075,38	7.221.372.040,55	20,95	35.304.894.818,39	102,43 -836.615.743,01
0	0	8	9			
RECEITAS CORRENTES	30.893.688.230,00	32.039.703.737,97	6.943.091.141,83	21,67	33.620.779.628,81	104,93 -1.581.075.890,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.156.070.774,99	13.505.633.027,40	2.697.688.678,99	19,97	14.424.077.579,03	106,80 -918.444.551,63
Impostos	12.266.737.825,99	12.599.560.112,29	2.528.708.792,98	20,07	13.396.566.330,37	106,33 -797.006.218,08
Taxas	889.332.949,00	906.072.915,11	168.979.886,01	18,65	1.027.511.248,66	113,40 -121.438.333,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.234.937.998,00	1.422.444.462,00	426.662.390,99	30,00	1.491.247.279,12	104,84 -68.802.817,12



RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
Contribuições Sociais	1.234.937.998,00	1.422.444.462,00	426.662.390,99	30,00	1.491.247.279,12	104,84	-68.802.817,12
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.203.411.755,00	1.247.410.219,97	486.424.160,19	38,99	1.491.449.438,63	119,56	-244.039.218,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.724.587,00	18.427.930,06	2.538.153,56	13,77	11.493.462,54	62,37	6.934.467,52
Valores Mobiliários	680.233.552,00	717.196.320,29	193.798.642,02	27,02	1.182.942.675,62	164,94	-465.746.355,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	10.178.239,00	10.178.239,00	1.029.103,53	10,11	6.070.139,78	59,64	4.108.099,22
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	275.377,00	275.377,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.377,00
Cessão de Direitos	500.000.000,00	501.332.353,62	289.058.261,08	57,66	290.943.160,69	58,03	210.389.192,93
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	2.164,52	0,00	15.951,42	0,00	-15.951,42
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	359.006.336,00	364.799.060,58	109.360.644,25	29,98	486.802.958,62	133,44	-122.003.898,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	133.600.879,00	139.393.603,58	65.779.582,17	47,19	308.619.477,77	221,40	-169.225.874,19
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.155.457,00	5.155.457,00	-273.835,91	-5,31	4.084.473,58	79,23	1.070.983,42
Serviços e Atividades referentes à Saúde	220.000.000,00	220.000.000,00	43.850.171,33	19,93	171.517.009,93	77,96	48.482.990,07
Serviços e Atividades Financeiras	250.000,00	250.000,00	4.726,66	1,89	2.581.997,34	1.032,80	-2.331.997,34
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.225.118.748,01	14.751.179.134,50	2.924.087.797,20	19,82	14.786.201.162,43	100,24	-35.022.027,93
Transferências da União e de suas Entidades	12.140.448.670,01	12.612.797.336,42	2.546.817.715,07	20,19	12.756.685.955,86	101,14	-143.888.619,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	20.674.000,00	74.918.750,08	15.136.587,06	20,20	58.112.469,62	77,57	16.806.280,46
Transferências de Instituições Privadas	38.336.592,00	37.803.562,00	1.050.918,73	2,78	20.824.640,64	55,09	16.978.921,36
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.025.659.486,00	2.025.659.486,00	361.082.576,34	17,83	1.950.578.096,31	96,29	75.081.389,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	715.142.618,00	748.237.833,52	298.865.305,69	39,94	940.985.259,56	125,76	-192.747.426,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	147.055.682,00	147.055.682,00	46.217.273,56	31,43	198.543.229,11	135,01	-51.487.547,11
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	136.252.544,00	136.347.759,52	25.697.938,10	18,85	126.877.938,74	93,05	9.469.820,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	312,91	0,00	6.762,41	0,00	-6.762,41
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	10.000.000,00	43.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000.000,00
Demais Receitas Correntes	421.834.392,00	421.834.392,00	226.949.781,12	53,80	615.557.329,30	145,92	-193.722.937,30
RECEITAS DE CAPITAL	1.528.435.621,00	2.428.575.337,41	278.280.898,72	11,46	1.684.115.189,58	69,35	744.460.147,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.040.068.994,00	1.940.068.994,00	135.488.285,06	6,98	1.319.241.942,17	68,00	620.827.051,83
Operações de Crédito - Mercado Interno	119.129.318,00	1.019.129.318,00	2.789.407,94	0,27	918.252.814,71	90,10	100.876.503,29
Operações de Crédito - Mercado Externo	920.939.676,00	920.939.676,00	132.698.877,12	14,41	400.989.127,46	43,54	519.950.548,54
ALIENAÇÃO DE BENS	10.523.481,00	10.523.481,00	-760.940,00	-7,23	9.548.488,27	90,74	974.992,73
Alienação de Bens Móveis	10.523.481,00	10.523.481,00	-760.940,00	-7,23	9.548.488,27	90,74	974.992,73
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	26.948.139,12	0,00	69.045.095,58	0,00	-69.045.095,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	477.843.146,00	477.982.862,41	116.605.414,54	24,40	286.279.663,56	59,89	191.703.198,85
Transferências da União e de suas Entidades	468.004.401,00	467.611.087,41	113.773.516,38	24,33	282.311.772,23	60,37	185.299.315,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.421.000,00	3.421.000,00	24.374,39	0,71	1.160.367,56	33,92	2.260.632,44
Transferências de Instituições Privadas	2.317.745,00	2.850.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.775,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	4.100.000,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.000,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	2.807.523,77	0,00	2.807.523,77	0,00	-2.807.523,77
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.290.661.222,00	2.322.052.878,43	597.688.416,56	25,74	2.007.926.269,80	86,47	314.126.608,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.712.785.073,00	36.790.331.953,81	7.819.060.457,11	21,25	37.312.821.088,19	101,42	-522.489.134,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	2.787.861.071,00	2.787.861.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.861.071,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	2.787.861.071,00	2.787.861.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.861.071,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	2.787.861.071,00	2.787.861.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.861.071,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.500.646.144,00	39.578.193.024,81	7.819.060.457,11	19,76	37.312.821.088,19	94,28	2.265.371.936,62
DÉFICIT (VI)	0,00				110.819.268,74		0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.500.646.144,00	39.578.193.024,81	7.819.060.457,11	19,76	37.423.640.356,93	94,28	2.265.371.936,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.122.253.772,95	0,00	0,00	5.122.253.772,95	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	5.122.253.772,95	0,00	0,00	5.122.253.772,95	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (E)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (J)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
			NO BIMESTRE (F)	ATÉ O BIMESTRE (G) = (E-F)	NO BIMESTRE (H)	ATÉ O BIMESTRE (I) = (E-H)	SALDO (J) = (I-H)			
DESPESAS (EXCETO INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.052.173.939,00	42.407.761.298,13	8.045.200.809,24	35.192.394.296,37	7.215.367.001,76	7.807.113.554,75	34.059.823.705,50	8.347.937.592,63	33.813.713.445,60	1.132.570.590,87
DESPESAS CORRENTES	0	3	7				0		0	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (E)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (J)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (F)	SALDO (G) = (E-F)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (H)	SALDO (I) = (E-H)		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.961.077.990,00	19.043.042.673,39	3.517.044.183,31	18.091.405.970,17	951.636.703,22	3.524.438.432,28	18.085.720.901,03	957.321.772,36	17.909.007.727,67	5.685.069,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.007.578.194,00	1.552.569.626,68	270.319.442,07	1.198.321.544,36	354.248.082,32	270.319.442,07	1.198.321.544,36	354.248.082,32	1.198.321.544,36	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.527.905.353,00	12.617.158.269,42	2.782.683.739,85	11.552.448.905,70	1.064.709.363,72	2.627.420.270,08	10.770.464.883,38	1.846.693.386,04	10.715.867.745,21	781.984.022,32
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.527.905.353,00	12.617.158.269,42	2.782.683.739,85	11.552.448.905,70	1.064.709.363,72	2.627.420.270,08	10.770.464.883,38	1.846.693.386,04	10.715.867.745,21	781.984.022,32
DESPESAS DE CAPITAL	6.530.612.402,00	9.169.990.728,64	1.475.153.444,01	4.350.217.876,14	4.819.772.852,50	1.384.935.410,32	4.005.316.376,73	5.164.674.351,91	3.990.516.428,36	344.901.499,41
INVESTIMENTOS	2.324.126.326,00	4.191.127.541,68	1.089.284.306,04	2.733.903.892,81	1.457.223.648,87	998.883.709,66	2.389.003.393,40	1.802.124.148,28	2.374.203.445,03	344.900.499,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	82.140.000,00	183.477.019,38	71.536.169,86	120.017.397,30	63.459.622,08	71.718.732,55	120.016.397,30	63.460.622,08	120.016.397,30	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.124.346.076,00	4.795.386.167,58	314.332.968,11	1.496.296.586,03	3.299.089.581,55	314.332.968,11	1.496.296.586,03	3.299.089.581,55	1.496.296.586,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.290.661.222,00	2.308.149.384,88	547.339.699,74	2.231.246.060,56	76.903.324,32	573.295.378,02	2.213.917.427,17	94.231.957,71	2.164.539.138,26	17.328.633,39
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)	37.342.835.161,00	44.715.910.683,01	8.592.540.508,98	37.423.640.356,93	7.292.270.326,08	8.380.408.932,77	36.273.741.132,67	8.442.169.550,34	35.978.252.583,86	1.149.899.224,26 = (VIII + IX)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.342.835.161,00	44.715.910.683,01	8.592.540.508,98	37.423.640.356,93	7.292.270.326,08	8.380.408.932,77	36.273.741.132,67	8.442.169.550,34	35.978.252.583,86	1.149.899.224,26
SUPERÁVIT (XIII)			0,00			1.039.079.955,52			1.334.568.504,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.342.835.161,00	44.715.910.683,01	8.592.540.508,98	37.423.640.356,93	7.292.270.326,08	8.380.408.932,77	37.312.821.088,19	8.442.169.550,34	37.312.821.088,19	1.149.899.224,26
RESERVA DO RPPS	157.810.983,00	100.352,00	0,00	0,00	100.352,00	0,00	0,00	100.352,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.290.661.222,00	2.322.052.878,43	597.688.416,56	25,74	2.007.926.269,80	86,47	314.126.608,63
RECEITAS CORRENTES	2.290.661.222,00	2.322.052.878,43	597.688.416,56	25,74	2.007.926.269,80	86,47	314.126.608,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.220.235,00	3.220.235,00	11.700,17	0,36	54.015,39	1,68	3.166.219,61
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	3.220.235,00	3.220.235,00	11.700,17	0,36	54.015,39	1,68	3.166.219,61
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.820.427.108,00	1.851.427.108,00	569.331.099,39	30,75	1.925.648.150,83	104,01	-74.221.042,83
Contribuições Sociais	1.820.427.108,00	1.851.427.108,00	569.331.099,39	30,75	1.925.648.150,83	104,01	-74.221.042,83
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.579.273,00	160.579.273,00	-24.862,23	-0,02	23.886.660,73	14,88	136.692.612,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.579.273,00	160.579.273,00	-24.862,23	-0,02	23.886.660,73	14,88	136.692.612,27
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.434.606,00	306.826.262,43	28.370.479,23	9,25	58.337.442,85	19,01	248.488.819,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	290.224.394,00	290.616.050,43	19.270.809,87	6,63	32.224.797,89	11,09	258.391.252,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	16.210.212,00	16.210.212,00	9.099.669,36	56,14	26.112.644,96	161,09	-9.902.432,96
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (E)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (J)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (F)	SALDO (G) = (E-F)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (H)	SALDO (I) = (E-H)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.290.661.222,00	2.308.149.384,88	547.339.699,74	2.231.246.060,56	76.903.324,32	573.295.378,02	2.213.917.427,17	94.231.957,71	2.164.539.138,26	17.328.633,39
DESPESAS CORRENTES	2.268.945.266,00	2.281.458.168,21	541.125.057,15	2.208.945.912,30	72.512.255,91	567.477.030,33	2.193.317.655,73	88.140.512,48	2.143.939.736,66	15.628.256,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.829.059.371,00	1.975.670.306,68	468.850.721,61	1.947.423.891,24	28.246.415,44	499.993.184,36	1.946.470.038,30	29.200.268,38	1.898.133.138,06	953.852,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	439.885.895,00	305.787.861,53	72.274.335,54	261.522.021,06	44.265.840,47	67.483.845,97	246.847.617,43	58.940.244,10	245.806.598,60	14.674.403,63
DESPESAS DE CAPITAL	21.715.956,00	26.691.216,67	6.214.642,59	22.300.148,26	4.391.068,41	5.818.347,69	20.599.771,44	6.091.445,23	20.599.401,60	1.700.376,82
INVESTIMENTOS	21.715.956,00	26.691.216,67	6.214.642,59	22.300.148,26	4.391.068,41	5.818.347,69	20.599.771,44	6.091.445,23	20.599.401,60	1.700.376,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE.

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID 110
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA - ID 49775911
 CONTADOR CRC-CE 15129/O-5



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
DESPESAS (EXCETO INTRATO- ORÇAMENTÁRIA) (I)	35.052.173.939,00	42.407.761.298,13	8.045.200.809,24	35.192.394.296,37	94,04	9.215.367.001,76	7.807.113.554,75	34.059.823.705,50	93,90	8.347.937.592,63	1.132.570.590,87	
01 - LEGISLATIVA	923.777.725,00	1.012.428.589,30	205.199.920,55	1.003.311.603,89	2,68	9.116.985,41	218.694.188,35	988.959.650,26	2,73	23.468.939,04	14.351.953,63	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	58.858.755,00	82.621.548,65	16.004.305,33	82.613.918,67	0,22	7.629,98	20.316.942,61	81.579.588,94	0,22	1.041.959,71	1.034.329,73	
032 - CONTROLE EXTERN	184.839.357,00	198.935.026,32	41.275.876,91	191.041.935,37	0,51	7.893.090,95	41.271.816,72	190.633.835,37	0,53	8.301.190,95	408.100,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	660.099.508,00	707.123.703,53	142.977.875,97	705.944.134,24	1,89	1.179.569,29	149.899.506,79	698.510.668,57	1,93	8.613.034,96	7.433.465,67	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.598.803,00	21.331.284,29	4.808.512,58	21.324.805,32	0,06	6.478,97	6.493.232,01	16.022.635,68	0,04	5.308.648,61	5.302.169,64	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.381.302,00	2.417.026,51	133.349,76	2.386.810,29	0,01	30.216,22	712.690,22	2.212.921,70	0,01	204.104,81	173.888,59	
02 - - JUDICIÁRIA	1.595.734.207,00	1.702.682.761,47	334.742.342,56	1.630.771.152,05	4,36	71.911.609,42	363.185.145,90	1.595.061.182,11	4,40	107.621.579,36	35.709.969,94	
061 - AÇÃO JUDICIA	53.340.343,00	54.899.089,99	5.848.295,84	40.715.799,11	0,11	14.183.290,88	7.605.115,55	40.288.940,78	0,11	14.610.149,21	426.858,33	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.460.645.009,00	1.557.746.062,18	317.417.207,59	1.517.714.030,75	4,06	40.032.031,43	327.899.421,21	1.489.099.072,05	4,11	68.646.990,13	28.614.958,70	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	76.837.041,00	85.845.795,30	11.118.311,51	70.556.485,72	0,19	15.289.309,58	27.307.498,80	63.943.501,29	0,18	21.902.294,01	6.612.984,43	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.911.814,00	4.191.814,00	358.527,62	1.784.836,47	0,00	2.406.977,53	373.110,34	1.729.667,99	0,00	2.462.146,01	55.168,48	
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	694.754.218,00	777.717.229,47	151.258.186,07	743.440.703,26	1,99	34.276.526,21	174.595.976,63	729.521.616,89	2,01	48.195.612,58	13.919.086,37	
061 - AÇÃO JUDICIA	1.150.000,00	330.000,00	329.807,87	329.807,87	0,00	192,13	199.010,25	199.010,25	0,00	130.989,75	130.797,62	
091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	12.978.263,00	11.730.238,13	208.496,09	10.391.464,77	0,03	1.338.773,36	2.138.899,43	9.255.600,81	0,03	2.474.637,32	1.135.863,96	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	640.823.848,00	708.468.032,34	146.738.042,26	689.865.007,59	1,84	18.603.024,75	161.055.717,80	680.862.198,73	1,88	27.605.833,61	9.002.808,86	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32.241.237,00	49.498.089,00	3.888.171,94	40.496.839,94	0,11	9.001.249,06	10.934.438,64	36.877.106,34	0,10	12.620.982,66	3.619.733,60	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.715.500,00	2.845.500,00	93.667,91	1.421.830,97	0,00	1.423.669,03	267.910,51	1.391.948,64	0,00	1.453.551,36	29.882,33	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	4.845.370,00	4.845.370,00	0,00	935.752,12	0,00	3.909.617,88	0,00	935.752,12	0,00	3.909.617,88	0,00	
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.585.193.767,00	1.454.484.403,88	330.966.755,06	1.376.740.461,18	3,68	77.743.942,70	293.789.240,35	1.297.312.696,86	3,58	157.171.707,02	79.427.764,32	
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7.141.226,00	8.005.061,70	2.319.455,15	6.010.349,98	0,02	1.994.711,72	1.146.117,15	3.994.580,35	0,01	4.010.481,35	2.015.769,63	
122 - ADMINISTRAÇÃO	1.457.718.522,00	1.254.112.345,56	273.547.210,32	1.204.646.208,44	3,22	49.466.137,12	255.907.882,51	1.152.561.000,30	3,18	101.551.345,26	52.085.208,14	
124 - CONTROLE INTERNO	2.000.000,00	1.920.000,00	0,00	1.680.000,00	0,00	240.000,00	320.000,00	1.680.000,00	0,00	240.000,00	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	91.703.307,00	94.931.521,62	25.803.294,45	69.836.235,91	0,19	25.095.285,71	21.716.772,18	61.717.124,97	0,17	33.214.396,65	8.119.110,94	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.840.712,00	1.050.975,00	123.113,69	428.135,52	0,00	622.839,48	129.575,01	413.635,52	0,00	637.339,48	14.500,00	
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	24.740.000,00	94.414.500,00	29.173.681,45	94.139.531,33	0,25	274.968,67	14.568.893,50	76.946.355,72	0,21	17.468.144,28	17.193.175,61	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	4.653.268.563,00	4.816.411.972,10	1.032.726.851,86	4.630.187.430,41	12,37	186.224.541,69	968.367.943,41	4.470.803.652,35	12,33	345.608.319,75	159.383.778,06	
122 - ADMINISTRAÇÃO	4.089.424.073,00	4.168.104.272,05	865.274.115,43	4.111.898.676,99	10,99	56.205.595,06	842.990.331,36	4.047.414.330,96	11,16	120.689.941,09	64.484.346,03	
GERAL												



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)	
124 - CONTROLE INTERNO	41.499,00	41.499,00	4.717,35	34.541,21	0,00	6.957,79	4.717,35	34.541,21	0,00	6.957,79	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	52.050.048,00	83.450.417,01	13.708.592,21	63.996.554,58	0,17	19.453.862,43	17.538.859,93	46.165.211,81	0,13	37.285.205,20	17.831.342,77
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.268.130,00	10.873.737,80	2.854.102,33	8.283.391,43	0,02	2.590.346,37	2.825.454,33	7.636.557,63	0,02	3.237.180,17	646.833,80
181 - POLICIAMENTO	310.882.232,00	396.969.707,44	126.691.728,58	341.547.095,41	0,91	55.422.612,03	79.042.546,56	274.255.125,64	0,76	122.714.581,80	67.291.969,77
182 - DEFESA CIVIL	10.570.000,00	25.032.623,19	9.351.913,30	13.749.913,30	0,04	11.282.709,89	8.472.313,30	11.990.713,30	0,03	13.041.909,89	1.759.200,00
183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	138.698.878,00	97.750.799,36	10.834.020,06	80.383.985,64	0,21	17.366.813,72	14.446.087,59	75.335.937,89	0,21	22.414.861,47	5.048.047,75
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	601.000,00	601.000,00	151.070,87	534.873,49	0,00	66.126,51	128.261,18	485.692,09	0,00	115.307,91	49.181,40
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.692.703,00	33.547.916,25	3.856.591,73	9.758.398,36	0,03	23.789.517,89	2.919.371,81	7.485.541,82	0,02	26.062.374,43	2.272.856,54
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	603.708.281,00	877.298.268,81	171.594.610,74	718.167.992,78	1,92	159.130.276,03	168.165.441,97	705.424.234,01	1,94	171.874.034,80	12.743.758,77
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	167.812.962,00	188.695.156,48	39.247.190,33	170.842.955,55	0,46	17.852.200,93	37.846.336,64	166.604.878,49	0,46	22.090.277,99	4.238.077,06
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.292.368,00	16.398.037,81	4.165.461,45	15.271.317,06	0,04	1.126.720,75	4.244.438,84	15.209.704,11	0,04	1.188.333,70	61.612,95
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.480.828,00	2.935.520,96	724.772,39	2.898.908,11	0,01	36.612,85	411.393,71	1.936.438,33	0,01	999.082,63	962.469,78
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	294.600,00	643.398,73	24.992,25	621.702,77	0,00	21.695,96	25.511,77	621.702,77	0,00	21.695,96	0,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	16.470.073,00	23.093.642,61	5.084.302,45	16.336.121,04	0,04	6.757.521,57	6.138.602,53	15.924.966,85	0,04	7.168.675,76	411.154,19
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	12.693.425,00	14.023.822,43	3.960.411,35	13.994.367,96	0,04	29.454,47	4.304.423,36	13.931.308,00	0,04	92.514,43	63.059,96
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	286.496.422,00	390.581.043,48	65.884.299,54	313.246.836,50	0,84	77.334.206,98	62.601.401,20	307.053.185,94	0,85	83.527.857,54	6.193.650,56
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	96.876.202,00	238.187.114,29	52.075.186,86	184.086.652,77	0,49	54.100.461,52	52.165.339,80	183.272.918,50	0,51	54.914.195,79	813.734,27
301 - ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.769.901,00	1.759.901,00	0,00	0,00	0,00	1.759.901,00	0,00	0,00	0,00	1.759.901,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	500.000,00	969.131,02	427.994,12	869.131,02	0,00	100.000,00	427.994,12	869.131,02	0,00	100.000,00	0,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.674.216.029,00	5.453.834.928,74	1.019.703.075,11	4.935.523.046,53	13,19	518.311.882,21	1.019.627.976,46	4.934.415.434,88	13,60	519.419.493,86	1.107.611,65
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.730.048,00	17.490.048,00	2.092.392,01	10.923.600,95	0,03	6.566.447,05	1.864.561,81	10.020.737,44	0,03	7.469.310,56	902.863,51
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	622.000,00	622.000,00	44.864,00	283.602,55	0,00	338.397,45	29.303,20	78.854,44	0,00	543.145,56	204.748,11
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	13.787.448,00	14.237.448,00	2.873.563,71	13.624.045,89	0,04	613.402,11	2.873.563,68	13.624.045,86	0,04	613.402,14	0,03
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.642.526.533,00	5.420.935.432,74	1.014.692.255,39	4.910.691.797,14	13,12	510.243.635,60	1.014.860.547,77	4.910.691.797,14	13,54	510.243.635,60	0,00
10 - SAÚDE	5.862.288.720,00	6.398.863.898,02	1.429.763.795,02	5.985.875.604,30	15,99	412.988.293,72	1.381.100.652,48	5.647.718.118,10	15,57	751.145.779,92	338.157.486,20



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	597.542.610,00	675.063.668,56	123.708.824,66	638.205.528,85	1,71	36.858.139,71	121.869.611,19	629.184.880,39	1,73	45.878.788,17	9.020.648,46	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.317.781,00	32.718.204,59	7.921.002,57	28.287.694,51	0,08	4.430.510,08	5.956.113,95	24.949.740,00	0,07	7.768.464,59	3.337.954,51	
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	70.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.462.579,00	59.283.037,84	6.465.308,34	36.723.940,99	0,10	22.559.096,85	6.852.532,99	35.654.365,74	0,10	23.628.672,10	1.069.575,25	
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	610.000,00	560.000,00	200.100,00	555.000,00	0,00	5.000,00	86.650,00	434.550,00	0,00	125.450,00	120.450,00	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	370.145.164,00	536.993.417,88	141.731.296,71	478.187.907,85	1,28	58.805.510,03	85.857.681,04	419.845.965,02	1,16	117.147.452,86	58.341.942,83	
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.583.791.336,00	4.845.471.773,59	1.097.052.671,81	4.582.481.307,13	12,24	262.990.466,46	1.090.251.001,56	4.346.448.771,63	11,98	499.023.001,96	236.032.535,50	
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	109.876.873,00	131.274.808,55	26.485.254,20	130.700.308,14	0,35	574.500,41	43.894.207,39	105.845.653,91	0,29	25.429.154,64	24.854.654,23	
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.676.633,00	3.559.673,19	432.198,28	2.966.034,42	0,01	593.638,77	583.942,45	2.883.702,40	0,01	675.970,79	82.332,02	
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.418.387,00	109.129.248,22	25.231.540,95	84.318.908,53	0,23	24.810.339,69	25.353.208,97	79.284.311,89	0,22	29.844.936,33	5.034.596,64	
364 - ENSINO SUPERIOR	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	232.957,00	196.064,46	37.857,36	108.994,81	0,00	87.069,65	29.622,76	58.218,01	0,00	137.846,45	50.776,80	
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.496.000,00	2.733.952,86	392.453,74	2.609.062,75	0,01	124.890,11	268.993,78	2.454.602,79	0,01	279.350,07	154.459,96	
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	936.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.682.000,00	1.754.472,69	105.200,00	721.416,69	0,00	1.033.056,00	97.000,00	663.856,69	0,00	1.090.616,00	57.560,00	
631 - REFORMA AGRARIA	10.000,00	95.575,59	86,40	9.499,63	0,00	86.075,96	86,40	9.499,63	0,00	86.075,96	0,00	
11 - TRABALHO	114.679.011,00	92.474.387,73	16.903.098,12	63.615.013,03	0,17	28.859.374,70	17.028.119,71	63.475.138,91	0,17	28.999.248,82	139.874,12	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.740.352,00	3.433.466,29	639.543,13	2.285.833,61	0,01	1.147.632,68	547.187,36	2.193.477,84	0,01	1.239.988,45	92.355,77	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	260.152,00	443.152,00	78.957,33	386.812,45	0,00	56.339,55	52.638,22	360.493,34	0,00	82.658,66	26.319,11	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
332 - RELAÇÕES DE TRABALHO	19.205.326,00	24.032.744,63	4.089.331,14	23.990.824,61	0,06	41.920,02	4.089.331,14	23.990.824,61	0,07	41.920,02	0,00	
333 - EMPREGABILIDADE	5.473.577,00	56.241.091,40	9.778.702,96	29.278.702,96	0,08	26.962.388,44	9.778.702,96	29.278.702,96	0,08	26.962.388,44	0,00	
334 - FOMENTO AO TRABALHO	83.479.604,00	4.784.345,11	1.609.774,25	4.400.059,28	0,01	384.285,83	1.707.724,53	4.380.924,93	0,01	403.420,18	19.134,35	
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	2.500.000,00	3.519.588,30	706.789,31	3.272.780,12	0,01	246.808,18	852.535,50	3.270.715,23	0,01	248.873,07	2.064,89	
12 - EDUCAÇÃO	4.995.524.884,00	7.038.773.851,04	1.295.881.249,60	6.631.034.515,74	17,72	407.739.335,30	1.249.076.742,86	6.360.502.844,87	17,53	678.271.006,17	270.531.670,87	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	140.924.935,00	224.336.274,33	66.465.046,87	184.881.569,80	0,49	39.454.704,53	61.731.065,87	176.601.547,06	0,49	47.734.727,27	8.280.022,74	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.959.018,00	3.797.209,36	317.801,99	2.698.812,30	0,01	1.098.397,06	293.284,44	2.628.788,50	0,01	1.168.420,86	70.023,80	



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
			NO BIMESTRE (B)	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	179.784,00	106.787,00	15.695,00	26.479,00	0,00	80.308,00	6.739,62	8.443,90	0,00	98.343,10	18.035,10
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.705.691,00	2.579.327,02	453.779,63	2.561.975,73	0,01	17.351,29	453.779,63	2.561.975,73	0,01	17.351,29	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	561.271.740,00	1.474.486.592,68	64.584.292,54	1.432.260.465,31	3,83	42.226.127,37	60.372.563,45	1.427.365.988,72	3,93	47.120.603,96	4.894.476,59
362 - ENSINO MÉDIO	3.162.672.271,00	3.960.384.343,87	868.503.923,93	3.720.044.955,99	9,94	240.339.387,88	846.876.816,20	3.490.001.342,53	9,62	470.383.001,34	230.043.613,46
363 - ENSINO PROFISSIONAL	40.595.842,00	54.294.825,75	13.693.265,97	50.148.313,91	0,13	4.146.511,84	13.306.336,76	49.479.649,48	0,14	4.815.176,27	668.664,43
364 - ENSINO SUPERIOR	565.239.747,00	654.821.470,63	138.346.553,91	605.644.741,96	1,62	49.176.728,67	136.022.151,04	593.909.387,68	1,64	60.912.082,95	11.735.354,28
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	40.388.661,00	44.236.689,69	24.066.901,10	36.132.589,57	0,10	8.104.100,12	10.451.179,81	21.766.610,19	0,06	22.470.079,50	14.365.979,38
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	467.087.195,00	609.630.330,71	119.433.988,66	593.210.717,21	1,59	16.419.613,50	119.562.826,04	592.755.216,12	1,63	16.875.114,59	455.501,09
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.400.000,00	10.000.000,00	0,00	3.423.894,96	0,01	6.576.105,04	0,00	3.423.894,96	0,01	6.576.105,04	0,00
13 - CULTURA	228.277.217,00	344.457.160,97	45.674.096,12	204.268.481,02	0,55	140.188.679,95	46.131.121,18	202.103.964,37	0,56	142.353.196,60	2.164.516,65
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.833.867,00	18.504.285,72	4.093.969,14	18.041.095,11	0,05	463.190,61	3.864.196,89	17.581.228,03	0,05	923.057,69	459.867,08
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	771.000,00	1.066.000,00	368.445,58	1.032.908,03	0,00	33.091,97	248.761,88	913.224,33	0,00	152.775,67	119.683,70
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	42.026.805,00	45.954.390,80	7.283.177,84	38.596.712,52	0,10	7.357.678,28	8.300.467,52	37.974.648,09	0,10	7.979.742,71	622.064,43
392 - DIFUSÃO CULTURAL	166.465.545,00	278.772.484,45	33.928.503,56	146.597.765,36	0,39	132.174.719,09	33.717.694,89	145.634.863,92	0,40	133.137.620,53	962.901,44
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	389.300.810,00	434.318.730,74	92.771.083,02	383.509.332,91	1,02	50.809.397,83	87.105.190,32	367.930.508,44	1,01	66.388.222,30	15.578.824,47
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	219.389.880,00	237.100.629,23	48.687.126,80	233.486.025,91	0,62	3.614.603,32	49.267.024,95	229.880.100,11	0,63	7.220.529,12	3.605.925,80
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	1.394.358,00	0,00	0,00	0,00	1.394.358,00	0,00	0,00	0,00	1.394.358,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.138.000,00	1.311.627,54	632.194,40	1.166.013,75	0,00	145.613,79	261.427,16	455.833,56	0,00	855.793,98	710.180,19
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	445.500,00	445.500,00	30.543,20	226.211,25	0,00	219.288,75	109.899,00	211.447,45	0,00	234.052,55	14.763,80
183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.394.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00



FSC® C126031

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
301 - ATENÇÃO BÁSICA	2.645.784,00	6.756.061,27	2.235.624,96	5.034.702,74	0,01	1.721.358,53	1.525.590,05	4.308.728,61	0,01	2.447.332,66	725.974,13	
334 - FOMENTO AO TRABALHO	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.258.333,00	1.258.333,00	0,00	0,00	0,00	1.258.333,00	0,00	0,00	0,00	1.258.333,00	0,00	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	162.988.955,00	186.020.221,70	41.185.593,66	143.596.379,26	0,38	42.423.842,44	35.941.249,16	133.074.398,71	0,37	52.945.822,99	10.521.980,55	
15 - URBANISMO	155.922.869,00	409.782.984,24	93.395.058,63	329.094.871,31	0,88	80.688.112,93	94.006.626,57	325.697.447,27	0,90	84.085.536,97	3.397.424,04	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	540.000,00	524.096,53	0,00	24.096,53	0,00	500.000,00	0,00	24.096,53	0,00	500.000,00	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00	88.102,00	0,00	38.052,00	0,00	50.050,00	0,00	38.052,00	0,00	50.050,00	0,00	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	500.000,00	23.097.693,68	6.011.696,22	18.150.943,66	0,05	4.946.750,02	6.024.296,22	17.219.043,66	0,05	5.878.650,02	931.900,00	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.750.219,00	294.605.326,93	69.660.830,51	256.384.330,32	0,69	38.220.996,61	69.693.186,79	254.828.380,87	0,70	39.776.946,06	1.555.949,45	
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	70.122.650,00	90.429.965,10	17.353.531,90	54.054.648,80	0,14	36.375.316,30	18.043.143,56	53.268.074,21	0,15	37.161.890,89	786.574,59	
695 - TURISMO	3.730.000,00	1.037.800,00	369.000,00	442.800,00	0,00	595.000,00	246.000,00	319.800,00	0,00	718.000,00	123.000,00	
16 - HABITAÇÃO	44.688.661,00	65.831.002,37	15.454.518,46	49.345.581,43	0,13	16.485.420,94	15.516.058,73	48.527.395,29	0,13	17.303.607,08	818.186,14	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.107.831,00	16.226.983,71	8.722.971,26	15.869.416,55	0,04	357.567,16	8.028.789,82	15.158.198,70	0,04	1.068.785,01	711.217,85	
481 - HABITAÇÃO RURAL	6.695.200,00	11.398.228,00	3.461.861,20	10.256.728,00	0,03	1.141.500,00	4.320.911,20	10.256.728,00	0,03	1.141.500,00	0,00	
482 - HABITAÇÃO URBANA	27.885.630,00	38.205.790,66	3.269.686,00	23.219.436,88	0,06	14.986.353,78	3.166.357,71	23.112.468,59	0,06	15.093.322,07	106.968,29	
17 - SANEAMENTO	301.804.619,00	468.998.328,94	81.800.465,22	185.800.347,18	0,50	283.197.981,76	77.928.809,72	171.094.357,95	0,47	297.903.970,99	14.705.989,23	
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.323.780,00	1.323.780,00	237.368,22	239.719,96	0,00	1.084.060,04	237.368,22	239.719,96	0,00	1.084.060,04	0,00	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	150.529.912,00	237.878.837,58	28.890.241,05	87.454.646,74	0,23	150.424.190,84	26.667.616,85	75.002.472,21	0,21	162.876.365,37	12.452.174,53	
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	135.118.654,00	215.359.342,54	52.667.820,69	97.675.866,94	0,26	117.683.475,60	51.018.789,39	95.422.052,24	0,26	119.937.290,30	2.253.814,70	
544 - RECURSOS HÍDRICOS	2.213.673,00	1.433.968,82	5.035,26	430.113,54	0,00	1.003.855,28	5.035,26	430.113,54	0,00	1.003.855,28	0,00	
605 - ABASTECIMENTO	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
665 - NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	1.576.400,00	1.576.400,00	0,00	0,00	0,00	1.576.400,00	0,00	0,00	0,00	1.576.400,00	0,00	
695 - TURISMO	11.006.000,00	11.426.000,00	0,00	0,00	0,00	11.426.000,00	0,00	0,00	0,00	11.426.000,00	0,00	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	498.623.076,00	602.698.636,76	106.165.733,04	371.265.024,27	0,99	231.433.612,49	107.776.542,69	344.336.806,21	0,95	258.361.830,55	26.928.218,06	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.486.723,00	97.962.913,29	22.888.499,82	91.310.859,63	0,24	6.652.053,66	20.385.857,30	85.590.703,12	0,24	12.372.210,17	5.720.156,51	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.413.271,00	7.090.732,84	2.098.396,76	6.534.257,19	0,02	556.475,65	1.372.631,93	4.003.635,65	0,01	3.087.097,19	2.530.621,54	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	185.000,00	173.000,00	29.694,00	81.612,82	0,00	91.387,18	5.116,50	57.035,32	0,00	115.964,68	24.577,50	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	30.711.000,00	80.905.301,46	20.787.579,64	68.025.955,15	0,18	12.879.346,31	20.290.102,20	62.444.311,26	0,17	18.460.990,20	5.581.643,89	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	6.461.660,00	7.720.344,07	65.111,95	2.654.836,61	0,01	5.065.507,46	254.240,66	1.525.775,59	0,00	6.194.568,48	1.129.061,02	



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
544 - RECURSOS HÍDRICOS	358.112.694,00	398.416.623,70	59.121.277,32	192.706.176,75	0,51	205.710.446,95	64.453.105,54	185.607.643,42	0,51	212.808.980,28	7.098.533,33	
545 - METEOROLOGIA	5.992.728,00	10.199.721,40	1.175.173,55	9.951.326,12	0,03	248.395,28	1.015.488,56	5.107.701,85	0,01	5.092.019,55	4.843.624,27	
695 - TURISMO	230.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	277.805.297,00	298.599.768,36	49.455.320,98	190.068.507,86	0,51	108.531.260,50	46.210.616,89	185.024.417,24	0,51	113.575.351,12	5.044.090,62	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.947.224,00	43.913.083,49	7.784.815,72	29.787.630,53	0,08	14.125.452,96	6.232.653,24	27.534.591,45	0,08	16.378.492,04	2.253.039,08	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.238.641,00	3.538.755,83	1.224.474,25	2.861.838,35	0,01	676.917,48	452.947,05	2.007.877,64	0,01	1.530.878,19	853.960,71	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
363 - ENSINO PROFISSIONAL	22.861.183,00	22.445.008,16	3.978.712,82	15.234.045,98	0,04	7.210.962,18	3.994.988,96	15.169.929,98	0,04	7.275.078,18	64.116,00	
364 - ENSINO SUPERIOR	56.324.224,00	83.387.537,48	17.065.219,97	57.054.860,76	0,15	26.332.676,72	16.994.666,14	56.773.180,42	0,16	26.614.357,06	281.680,34	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	20.000,00	119.572,16	105.037,57	119.333,77	0,00	238,39	50.761,61	50.761,61	0,00	68.810,55	68.572,16	
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	139.945.230,00	128.152.224,19	12.049.204,41	74.922.516,98	0,20	53.229.707,21	12.056.928,52	74.922.516,98	0,21	53.229.707,21	0,00	
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	11.408.795,00	16.978.587,05	7.227.985,56	10.048.610,81	0,03	6.929.976,24	6.407.800,69	8.545.688,48	0,02	8.432.898,57	1.502.922,33	
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	20.000,00	65.000,00	19.870,68	39.670,68	0,00	25.329,32	19.870,68	19.870,68	0,00	45.129,32	19.800,00	
20 - AGRICULTURA	353.968.381,00	578.176.076,62	158.080.227,55	510.684.402,54	1,36	67.491.674,08	151.262.688,11	485.993.216,45	1,34	92.182.860,17	24.691.186,09	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	186.414.772,00	204.162.707,19	45.482.676,36	197.886.640,87	0,53	6.276.066,32	40.861.618,55	192.836.301,86	0,53	11.326.405,33	5.050.339,01	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.962.000,00	2.361.464,14	1.283.951,30	2.245.511,64	0,01	115.952,50	277.757,77	1.236.336,11	0,00	1.125.128,03	1.009.175,53	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.700.000,00	136.981.727,08	44.178.949,37	127.192.015,28	0,34	9.789.711,80	43.864.792,58	126.703.449,53	0,35	10.278.277,55	488.565,75	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	72.173,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
605 - ABASTECIMENTO	22.410.000,00	38.101.200,65	6.049.605,79	24.549.446,02	0,07	13.551.754,63	7.932.526,58	22.072.612,11	0,06	16.028.588,54	2.476.833,91	
606 - EXTENSÃO RURAL	39.593.287,00	74.369.462,68	17.379.540,01	57.730.933,18	0,15	16.638.529,50	17.732.894,69	54.004.110,51	0,15	20.365.352,17	3.726.822,67	
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	77.818.517,00	114.710.577,03	43.081.901,77	99.220.551,02	0,27	15.490.026,01	40.080.776,21	87.557.502,02	0,24	27.153.075,01	11.663.049,00	
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA	4.927.632,00	7.488.937,85	623.602,95	1.859.304,53	0,00	5.629.633,32	512.321,73	1.582.904,31	0,00	5.906.033,54	276.400,22	
752 - ENERGIA ELÉTRICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.737.168,00	30.827.407,81	4.732.084,24	25.124.494,87	0,07	5.702.912,94	3.519.111,02	23.802.490,51	0,07	7.024.917,30	1.322.004,36	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	106.000,00	351.860,04	0,00	170.101,16	0,00	181.758,88	49.433,85	144.351,16	0,00	207.508,88	25.750,00	
631 - REFORMA AGRÁRIA	8.631.168,00	30.475.547,77	4.732.084,24	24.954.393,71	0,07	5.521.154,06	3.469.677,17	23.658.139,35	0,07	6.817.408,42	1.296.254,36	
22 - INDÚSTRIA	14.902.923,00	54.545.838,67	26.749.792,20	52.444.028,75	0,14	2.101.809,92	26.745.366,55	52.392.229,61	0,14	2.153.609,06	51.799,14	
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	14.877.923,00	54.510.838,67	26.749.792,20	52.444.028,75	0,14	2.066.809,92	26.745.366,55	52.392.229,61	0,14	2.118.609,06	51.799,14	



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	67.287.673,00	82.844.335,06	30.268.550,65	69.579.774,03	0,19	13.264.561,03	29.188.813,76	66.756.111,81	0,18	16.088.223,25	2.823.662,22	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.060.000,00	11.750.773,29	2.978.035,75	11.253.419,48	0,03	497.353,81	2.991.902,76	11.233.916,07	0,03	516.857,22	19.503,41	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.970.000,00	2.140.000,00	1.014.591,42	2.067.900,21	0,01	72.099,79	832.364,13	1.885.435,92	0,01	254.564,08	182.464,29	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	1.816.975,00	6.663.319,87	5.343.052,60	6.519.634,64	0,02	143.685,23	5.349.442,60	6.519.634,64	0,02	143.685,23	0,00	
695 - TURISMO	52.330.698,00	62.180.241,90	20.932.870,88	49.738.819,70	0,13	12.441.422,20	20.015.104,27	47.117.125,18	0,13	15.063.116,72	2.621.694,52	
24 - COMUNICAÇÕES	224.064.153,00	237.493.203,46	82.713.970,89	232.930.561,32	0,62	4.562.642,14	76.104.944,40	221.255.670,17	0,61	16.237.533,29	11.674.891,15	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.498.068,00	53.265.940,31	11.245.101,10	51.044.253,93	0,14	2.221.686,38	11.249.877,17	51.043.655,78	0,14	2.222.284,53	598,15	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	170.547.964,00	181.613.298,15	71.217.229,37	180.393.128,62	0,48	1.220.169,53	64.502.463,23	168.836.077,20	0,47	12.777.220,95	11.557.051,42	
722 - TELECOMUNICAÇÕES	3.018.121,00	2.613.965,00	251.640,42	1.493.178,77	0,00	1.120.786,23	352.604,00	1.375.937,19	0,00	1.238.027,81	117.241,58	
25 - ENERGIA	11.436.820,00	10.316.240,00	2.082.291,72	5.980.528,75	0,02	4.335.711,25	1.807.544,81	5.705.781,84	0,02	4.610.458,16	274.746,91	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	895.084,00	895.084,00	158.050,99	158.050,99	0,00	737.033,01	158.050,99	158.050,99	0,00	737.033,01	0,00	
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
752 - ENERGIA ELÉTRICA	10.501.736,00	9.391.156,00	1.924.240,73	5.822.477,76	0,02	3.568.678,24	1.649.493,82	5.547.730,85	0,02	3.843.425,15	274.746,91	
753 - COMBUSTÍVEIS MINERAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
26 - TRANSPORTE	1.205.204.858,00	2.008.114.364,84	529.877.089,74	1.518.104.586,78	4,06	490.009.778,06	477.224.638,46	1.446.485.019,54	3,99	561.629.345,30	71.619.567,24	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	211.384.792,00	182.935.445,46	36.211.692,30	158.899.556,52	0,42	24.035.888,94	37.131.287,82	155.519.103,65	0,43	27.416.341,81	3.380.452,87	
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	38.708.130,00	41.597.509,88	8.376.785,95	35.071.123,31	0,09	6.526.386,57	8.019.055,67	31.645.234,25	0,09	9.952.275,63	3.425.889,06	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	34.920.655,00	31.920.655,00	0,00	62.706,20	0,00	31.857.948,80	62.706,20	62.706,20	0,00	31.857.948,80	0,00	
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	2.533.000,00	2.902.557,02	947.273,15	2.851.664,70	0,01	50.892,32	467.273,15	2.371.664,70	0,01	530.892,32	480.000,00	
695 - TURISMO	190.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	
781 - TRANSPORTE AÉREO	23.160.000,00	16.129.193,27	1.092.840,37	9.006.662,05	0,02	7.122.531,22	1.092.840,37	9.006.662,05	0,02	7.122.531,22	0,00	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	497.457.547,00	1.231.820.981,17	364.180.639,83	963.528.516,97	2,57	268.292.464,20	355.769.601,48	945.301.859,61	2,61	286.519.121,56	18.226.657,36	
783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO	396.069.734,00	500.077.023,04	119.067.858,14	348.684.357,03	0,93	151.392.666,01	74.681.873,77	302.577.789,08	0,83	197.499.233,96	46.106.567,95	
784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
27 - DESPORTO E LAZER	71.023.929,00	144.562.612,53	46.256.753,19	119.020.363,85	0,32	25.542.248,68	45.963.988,74	117.011.657,45	0,32	27.550.955,08	2.008.706,40	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.303.643,00	8.893.989,73	2.608.821,08	8.593.047,96	0,02	300.941,77	2.010.541,68	7.969.965,01	0,02	924.024,72	623.082,95	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	460.000,00	513.644,26	143.157,76	513.492,31	0,00	151,95	111.268,87	481.603,42	0,00	32.040,84	31.888,89	



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE (B)	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)		
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	21.481.000,00	16.161.593,55	4.853.453,44	12.944.766,58	0,03	3.216.826,97	4.668.544,81	12.580.549,11	0,03	3.581.044,44	364.217,47	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	40.528.286,00	118.742.384,99	38.651.320,91	96.969.057,00	0,26	21.773.327,99	39.173.633,38	95.979.539,91	0,26	22.762.845,08	989.517,09	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.470.980.080,00	6.986.224.316,20	690.983.888,90	3.226.505.886,33	8,62	3.759.718.429,87	666.990.064,68	3.202.512.062,11	8,83	3.783.712.254,09	23.993.824,22	
841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	2.778.940.037,00	2.778.940.037,00	0,00	0,00	0,00	2.778.940.037,00	0,00	0,00	0,00	2.778.940.037,00	0,00	
842 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	8.921.034,00	8.921.034,00	0,00	0,00	0,00	8.921.034,00	0,00	0,00	0,00	8.921.034,00	0,00	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.600.522.398,00	1.920.322.398,00	497.581.263,29	1.463.003.612,68	3,91	457.318.785,32	497.581.263,29	1.463.003.612,68	4,03	457.318.785,32	0,00	
844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	704.478.787,00	1.597.156.968,20	76.111.745,73	1.194.129.640,81	3,19	403.027.327,39	76.111.745,73	1.194.129.640,81	3,29	403.027.327,39	0,00	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	378.117.824,00	680.883.879,00	117.290.879,88	569.372.632,84	1,52	111.511.246,16	93.297.055,66	545.378.808,62	1,50	135.505.070,38	23.993.824,22	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	0,00	
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	2.308.149.384,88	547.339.699,74	2.231.246.060,56	5,96	76.903.324,32	573.295.378,02	2.213.917.427,17	6,10	94.231.957,71	17.328.633,39	
(II)												
TOTAL (III) = (I + II)	37.342.835.161,00	44.715.910.683,01	8.592.540.508,98	37.423.640.356,93	100,00	7.292.270.326,08	8.380.408.932,77	36.273.741.132,67	100,00	8.442.169.550,34	1.149.899.224,26	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)												
01 - LEGISLATIVA	76.434.441,00	83.912.810,41	20.919.702,84	83.179.327,32	0,22	733.483,09	23.610.677,36	82.435.548,00	0,23	1.477.262,41	743.779,32	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.730.159,00	1.229.156,39	345.495,05	1.208.503,34	0,00	20.653,05	345.495,05	1.208.503,34	0,00	20.653,05	0,00	
032 - CONTROLE EXTERNO	38.666.606,00	43.216.737,19	10.450.670,65	42.561.656,29	0,11	655.080,90	10.733.105,78	42.561.656,29	0,12	655.080,90	0,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.881.676,00	38.591.119,83	9.356.666,02	38.557.467,57	0,10	33.652,26	12.496.102,93	38.557.467,57	0,11	33.652,26	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	156.000,00	875.797,00	766.871,12	851.700,12	0,00	24.096,88	35.973,60	107.920,80	0,00	767.876,20	743.779,32	
02 - JUDICIÁRIA	219.332.149,00	227.403.469,09	53.968.066,09	226.900.942,51	0,61	502.526,58	73.085.612,30	224.697.389,72	0,62	2.706.079,37	2.203.552,79	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	214.927.917,00	222.533.991,09	53.248.598,52	222.031.464,56	0,59	502.526,53	70.624.952,03	222.031.464,56	0,61	502.526,53	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.404.232,00	4.869.478,00	719.467,57	4.869.477,95	0,01	0,05	2.460.660,27	2.665.925,16	0,01	2.203.552,84	2.203.552,79	
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	91.492.545,00	142.470.776,42	47.553.638,43	138.321.543,85	0,37	4.149.232,57	48.947.190,97	137.255.956,18	0,38	5.214.820,24	1.065.587,67	
091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	0,04	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	0,04	0,00	0,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.156.334,00	123.455.857,75	32.396.401,92	122.072.536,07	0,33	1.383.321,68	33.774.924,86	121.470.765,87	0,33	1.985.091,88	601.770,20	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.336.211,00	4.014.918,67	157.236,51	1.249.007,78	0,00	2.765.910,89	172.266,11	785.190,31	0,00	3.229.728,36	463.817,47	
04 - ADMINISTRAÇÃO	197.183.860,00	215.621.712,04	47.931.788,91	198.206.651,09	0,53	17.415.060,95	45.780.293,20	193.645.288,84	0,53	21.976.423,20	4.561.362,25	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.975.720,00	196.372.971,65	41.575.988,62	183.138.893,28	0,49	13.234.078,37	41.743.592,52	181.208.642,00	0,50	15.164.329,65	1.930.251,28	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.208.140,00	19.248.740,39	6.355.800,29	15.067.757,81	0,04	4.180.982,58	4.036.700,68	12.436.646,84	0,03	6.812.093,55	2.631.110,97	



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	612.913.475,00	699.164.591,56	166.019.840,65	689.842.757,13	1,84	9.321.834,43	167.372.329,92	683.878.723,29	1,89	15.285.868,27	5.964.033,84		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	591.884.378,00	641.882.524,95	154.555.046,27	635.651.605,22	1,70	6.230.919,73	157.036.323,87	635.367.435,50	1,75	6.515.089,45	284.169,72		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.855.189,00	7.758.612,56	1.406.876,37	6.306.647,88	0,02	1.451.964,68	1.478.063,28	5.760.050,55	0,02	1.998.562,01	546.597,33		
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		0,00	1.164.734,79	0,00	1.164.734,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
181 - POLICIAMENTO	1.170.000,00	1.130.000,00		0,00	0,00	0,00	1.130.000,00		0,00	1.130.000,00	0,00		
183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	14.003.908,00	47.228.719,26	10.057.918,01	46.719.769,24	0,12	508.950,02	8.857.942,77	41.586.502,45	0,11	5.642.216,81	5.133.266,79		
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.168.619,00	14.900.647,69	3.772.243,31	14.808.513,48	0,04	92.134,21	4.794.523,31	14.766.444,03	0,04	134.203,66	42.069,45		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.586.415,00	14.026.441,87	3.327.429,15	13.942.210,94	0,04	84.230,93	4.349.709,17	13.942.210,94	0,04	84.230,93	0,00		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	326.204,00	379.662,57	55.307,42	374.662,57	0,00	5.000,00	58.532,47	346.855,39	0,00	32.807,18	27.807,18		
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	256.000,00	494.543,25	389.506,74	491.639,97	0,00	2.903,28	386.281,67	477.377,70	0,00	17.165,55	14.262,27		
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.327.988,00	45.527.988,00	8.151.056,74	43.123.792,38	0,12	2.404.195,62	8.151.056,74	43.123.792,38	0,12	2.404.195,62	0,00		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.141.844,00	29.341.844,00	4.211.026,94	28.097.687,67	0,08	1.244.156,33	4.211.026,94	28.097.687,67	0,08	1.244.156,33	0,00		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.186.144,00	16.186.144,00	3.940.029,80	15.026.104,71	0,04	1.160.039,29	3.940.029,80	15.026.104,71	0,04	1.160.039,29	0,00		
10 - SAÚDE	159.059.795,00	177.293.319,76	43.483.712,76	170.817.896,57	0,46	6.475.423,19	43.318.021,87	170.643.636,33	0,47	6.649.683,43	174.260,24		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	141.916.673,00	153.694.855,75	37.138.831,83	149.704.656,48	0,40	3.990.199,27	37.147.401,18	149.704.656,48	0,41	3.990.199,27	0,00		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.143.122,00	21.600.722,90	6.133.496,80	20.492.093,05	0,05	1.108.629,85	6.070.877,13	20.429.473,38	0,06	1.171.249,52	62.619,67		
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		0,00	1.761.845,36	77.547,48	416.497,54	0,00	1.345.347,82	75.989,16	414.939,22	0,00	1.346.906,14	1.558,32	
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	6.882,17	6.521,89	6.521,89	0,00	360,28	6.521,89	6.521,89	0,00	360,28	0,00	
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		0,00	21.000,00	17.232,51	17.232,51	0,00	3.767,49	17.232,51	17.232,51	0,00	3.767,49	0,00	
542 - CONTROLE AMBIENTAL		0,00	208.013,58	110.082,25	180.895,10	0,00	27.118,48	0,00	70.812,85	0,00	137.200,73	110.082,25	
11 - TRABALHO	259.281,00	455.281,00	86.083,83	349.210,67	0,00	106.070,33	54.928,44	317.765,48	0,00	137.515,52	31.445,19		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	259.281,00	365.281,00	86.083,83	344.780,55	0,00	20.500,45	54.928,44	313.335,36	0,00	51.945,64	31.445,19		
334 - FOMENTO AO TRABALHO		0,00	55.000,00	0,00	1.328,37	0,00	53.671,63	0,00	1.328,37	0,00	53.671,63	0,00	
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		0,00	35.000,00	0,00	3.101,75	0,00	31.898,25	0,00	3.101,75	0,00	31.898,25	0,00	
12 - EDUCAÇÃO	476.943.582,00	540.545.492,81	130.631.360,50	526.857.139,42	1,41	13.688.353,39	132.700.749,83	525.656.161,70	1,45	14.889.331,11	1.200.977,72		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.680.051,00	8.689.209,00	2.483.263,70	8.411.029,45	0,02	278.179,55	1.894.491,32	7.742.138,38	0,02	947.070,62	668.891,07		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.196.122,00	4.211.031,81	528.590,13	4.057.351,77	0,01	153.680,04	595.155,26	4.001.864,32	0,01	209.167,49	55.487,45		
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	12.000,00	11.532,80	11.532,80	0,00	467,20	11.532,80	11.532,80	0,00	467,20	0,00	
362 - ENSINO MÉDIO	384.855.651,00	433.498.965,64	105.485.246,46	423.456.389,83	1,13	10.042.575,81	105.031.184,62	423.002.327,99	1,17	10.496.637,65	454.061,84		
364 - ENSINO SUPERIOR	84.211.758,00	94.134.286,36	22.122.727,41	90.920.835,57	0,24	3.213.450,79	25.168.385,83	90.898.298,21	0,25	3.235.988,15	22.537,36		
13 - CULTURA	3.262.882,00	3.402.882,00	788.654,27	3.199.822,95	0,01	203.059,05	786.919,97	3.198.088,65	0,01	204.793,35	1.734,30		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.995.482,00	2.995.482,00	676.860,56	2.796.382,38	0,01	199.099,62	676.860,56	2.796.382,38	0,01	199.099,62	0,00		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	145.000,00	372.076,54	104.143,71	369.971,77	0,00	2.104,77	102.409,41	368.237,47	0,00	3.839,07	1.734,30		



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)		
			NO BIMESTRE (B)	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)	
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	57.200,00	21.050,00	5.100,00	19.550,00	0,00	1.500,00	5.100,00	19.550,00	0,00	1.500,00	0,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	65.200,00	14.273,46	2.550,00	13.918,80	0,00	354,66	2.550,00	13.918,80	0,00	354,66	0,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	40.503.895,00	43.842.259,06	10.148.469,60	43.045.833,52	0,12	796.425,54	10.216.351,10	42.997.852,64	0,12	844.406,42	47.980,88
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.531.895,00	42.596.895,00	10.055.951,74	42.129.759,48	0,11	467.135,52	10.055.951,74	42.129.759,48	0,12	467.135,52	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	360.000,00	446.320,00	43.911,92	446.319,47	0,00	0,53	117.232,14	406.702,31	0,00	39.617,69	39.617,16
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	20.000,00	19.999,97	19.999,97	0,00	0,03	19.999,97	19.999,97	0,00	0,03	0,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	612.000,00	779.044,06	28.605,97	449.754,60	0,00	329.289,46	23.167,25	441.390,88	0,00	337.653,18	8.363,72
15 - URBANISMO	150.000,00	130.000,00	0,00	24.347,29	0,00	105.652,71	0,00	24.347,29	0,00	105.652,71	0,00
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	50.000,00	0,00	24.347,29	0,00	25.652,71	0,00	24.347,29	0,00	25.652,71	0,00
695 - TURISMO	100.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
16 - HABITAÇÃO	20.195,00	20.195,00	3.892,99	14.317,96	0,00	5.877,04	3.892,99	14.317,96	0,00	5.877,04	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.195,00	20.195,00	3.892,99	14.317,96	0,00	5.877,04	3.892,99	14.317,96	0,00	5.877,04	0,00
17 - SANEAMENTO	395.000,00	393.000,00	29.478,02	75.553,06	0,00	317.446,94	17.724,42	63.799,46	0,00	329.200,54	11.753,60
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	200.000,00	200.000,00	29.478,02	71.006,53	0,00	128.993,47	17.724,42	59.252,93	0,00	140.747,07	11.753,60
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	45.000,00	43.000,00	0,00	4.546,53	0,00	38.453,47	0,00	4.546,53	0,00	38.453,47	0,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	12.959.595,00	16.246.937,24	3.326.090,22	14.988.978,33	0,04	1.257.958,91	3.113.498,25	14.658.157,92	0,04	1.588.779,32	330.820,41
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.406.168,00	12.300.812,71	2.804.214,66	11.689.824,46	0,03	610.988,25	2.779.702,61	11.620.297,79	0,03	680.514,92	69.526,67
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	816.522,00	1.196.478,00	396.651,97	802.962,44	0,00	393.515,56	165.140,57	564.693,40	0,00	631.784,60	238.269,04
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	177.000,00	2.359.782,32	84.446,37	2.302.107,47	0,01	57.674,85	126.772,63	2.302.107,47	0,01	57.674,85	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	221.117,00	24.439,68	0,00	18.172,98	0,00	6.266,70	1.105,22	2.772,11	0,00	21.667,57	15.400,87
544 - RECURSOS HÍDRICOS	190.000,00	260.424,53	25.529,56	72.536,84	0,00	187.887,69	25.529,56	72.536,84	0,00	187.887,69	0,00
545 - METEOROLOGIA	148.788,00	105.000,00	15.247,66	103.374,14	0,00	1.625,86	15.247,66	95.750,31	0,00	9.249,69	7.623,83
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.093.628,00	2.325.790,10	517.787,06	2.208.270,41	0,01	117.519,69	570.493,54	2.133.208,01	0,01	192.582,09	75.062,40
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.788.628,00	1.860.628,00	443.817,68	1.764.250,09	0,00	96.377,91	521.586,56	1.714.250,09	0,00	146.377,91	50.000,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	255.000,00	300.707,60	69.853,02	280.449,46	0,00	20.258,14	48.906,98	259.503,42	0,00	41.204,18	20.946,04
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	50.000,00	164.454,50	4.116,36	163.570,86	0,00	883,64	0,00	159.454,50	0,00	5.000,00	4.116,36
20 - AGRICULTURA	9.291.112,00	10.353.893,82	2.563.557,52	10.158.675,52	0,03	195.218,30	2.495.443,35	9.745.096,25	0,03	608.797,57	413.579,27
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.587.112,00	9.152.750,57	2.296.695,58	9.027.820,77	0,02	124.929,80	2.259.740,47	8.645.400,56	0,02	507.350,01	382.420,21



FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/TOTAL B)	SALDO (C) = (A-B)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/TOTAL D)	SALDO (E) = (A-D)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	474.000,00	371.738,01	85.086,30	319.878,82	0,00	51.859,19	54.811,75	289.604,27	0,00	82.133,74	30.274,55	
606 - EXTENSÃO RURAL	10.000,00	826.959,40	179.975,64	808.530,09	0,00	18.429,31	179.975,64	808.530,09	0,00	18.429,31	0,00	
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	220.000,00	2.445,84	1.800,00	2.445,84	0,00	0,00	915,49	1.561,33	0,00	884,51	884,51	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.739.661,00	25.325.543,72	2.811.178,87	24.048.140,23	0,06	1.277.403,49	2.805.493,59	24.042.454,95	0,07	1.283.088,77	5.685,28	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	628.025,00	738.025,00	167.197,70	687.855,76	0,00	50.169,24	167.197,70	687.855,76	0,00	50.169,24	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.430.255,00	24.437.255,00	2.623.841,53	23.301.097,96	0,06	1.136.157,04	2.623.841,53	23.301.097,96	0,06	1.136.157,04	0,00	
695 - TURISMO	681.381,00	150.263,72	20.139,64	59.186,51	0,00	91.077,21	14.454,36	53.501,23	0,00	96.762,49	5.685,28	
24 - COMUNICAÇÕES	1.955.297,00	1.719.471,19	657.690,25	1.694.493,21	0,00	24.977,98	476.997,63	1.444.493,21	0,00	274.977,98	250.000,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	863.422,00	914.422,00	217.694,76	889.444,02	0,00	24.977,98	287.002,14	889.444,02	0,00	24.977,98	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.091.875,00	805.049,19	439.995,49	805.049,19	0,00	0,00	189.995,49	555.049,19	0,00	250.000,00	250.000,00	
26 - TRANSPORTE	29.757.682,00	33.404.808,58	3.851.198,55	21.884.333,57	0,06	11.520.475,01	4.869.270,91	21.679.684,79	0,06	11.725.123,79	204.648,78	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.490.642,00	20.490.642,00	3.198.840,79	18.786.180,65	0,05	1.704.461,35	4.322.717,88	18.786.180,65	0,05	1.704.461,35	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.750.230,00	3.291.370,02	634.210,57	3.009.653,05	0,01	281.716,97	528.369,84	2.805.004,27	0,01	486.365,75	204.648,78	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	
695 - TURISMO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
781 - TRANSPORTE AÉREO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.710.000,00	8.825.986,56	8.222,63	73.192,87	0,00	8.752.793,69	8.258,63	73.192,87	0,00	8.752.793,69	0,00	
783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO	200.000,00	200.000,00	9.924,56	15.307,00	0,00	184.693,00	9.924,56	15.307,00	0,00	184.693,00	0,00	
845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	96.810,00	96.810,00	0,00	0,00	0,00	96.810,00	0,00	0,00	0,00	96.810,00	0,00	
27 - DESPORTO E LAZER	303.138,00	299.288,82	50.422,22	262.942,78	0,00	36.346,04	50.122,22	262.642,78	0,00	36.646,04	300,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	198.138,00	198.138,00	39.717,52	168.437,56	0,00	29.700,44	39.717,52	168.437,56	0,00	29.700,44	0,00	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40.000,00	6.150,82	0,00	3.926,15	0,00	2.224,67	0,00	3.926,15	0,00	2.224,67	0,00	
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	15.000,00	15.000,00	3.389,79	12.504,56	0,00	2.495,44	3.389,79	12.504,56	0,00	2.495,44	0,00	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000,00	80.000,00	7.314,91	78.074,51	0,00	1.925,49	7.014,91	77.774,51	0,00	2.225,49	300,00	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	276.113.402,00	23.389.226,57	73.786,11	17.232.577,31	0,05	6.156.649,26	73.786,11	17.232.577,31	0,05	6.156.649,26	0,00	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	276.113.402,00	23.389.226,57	73.786,11	17.232.577,31	0,05	6.156.649,26	73.786,11	17.232.577,31	0,05	6.156.649,26	0,00	
Linha em branco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID: 110
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA - ID 49775911
 CONTADOR CRC-CE 15129/O-5



RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2023**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023	
	1 JANEIRO	2 FEVEREIRO	3 MARÇO	4 ABRIL	5 MAIO	6 JUNHO	7 JULHO	8 AGOSTO	9 SETEMBRO	10 OUTUBRO	11 NOVEMBRO	12 DEZEMBRO			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.738.602.307,11	3.593.479.534,16	3.185.611.458,77	3.336.615.081,85	3.528.678.465,65	4.447.117.475,23	3.223.380.339,20	3.357.918.883,96	3.312.655.609,54	3.392.742.755,04	3.811.790.159,54	5.015.464.623,42	43.964.056.642,17	41.552.006.921,97	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.150.422.825,28	1.688.146.252,13	1.757.723.141,71	1.784.086.229,45	1.790.787.085,60	1.883.764.814,40	1.749.401.102,24	1.700.536.618,24	1.845.263.641,84	1.829.467.248,53	2.138.321.989,82	22.267.496.487,64	20.669.585.028,41		
ICMS	1.496.392.385,44	1.229.586.536,75	1.256.610.650,87	1.329.000.007,83	1.369.090.926,69	1.399.075.145,14	1.408.839.928,26	1.500.712.246,69	1.514.327.163,24	1.506.529.944,16	1.532.146.523,99	17.053.549.032,48	16.452.155.620,30		
IPVA	469.950.292,36	236.674.791,90	243.554.167,32	217.034.963,29	224.352.005,60	200.065.158,25	72.664.622.669,92	43.541.798,50	39.702.238,73	34.712.688,71	42.935.772,14	1.880.923.970,42	1.423.801.326,90		
ITCD	8.923.192,79	6.588.278,96	12.035.902,41	10.488.697,91	8.987.241,98	8.813.627,88	8.702.682,67	9.765.032,04	6.101.619,44	8.378.694,39	9.217.148,72	12.505.801,05	111.007.920,24	115.879.956,00	
IRRF	91.820.332.69,93	145.725.291,10	150.567.466,51	143.270.525,78	158.408.225,09	185.126.181,82	179.325.647,83	160.221.272,73	182.439.212,57	196.638.563,91	198.344.677,99	402.416.696,58	2.194.504.315,84	1.771.675.211,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.338.727,76	69.701.672,31	89.954.954,62	74.031.714,69	93.175.612,44	90.451.659,56	94.332.999,81	95.948.690,69	81.778.394,20	85.716.981,57	80.962.748,95	38.317.137,06	1.027.511.248,66	906.072.915,11	
Contribuições	6.108.944,02	98.262.807,44	106.582.961,36	11.263.635,89	102.894.203,02	105.146.773,44	11.538.666,83	116.156.032,30	118.155.467,95	179.063.067,88	118.202.785,74	308.459.605,25	1.491.247.279,12	1.422.444.462,00	
Receita Patrimonial	98.560.376,52	80.118.415,94	11.870.933,93	96.371.292,91	107.611.638,90	112.049.384,61	109.921.446,55	108.596.163,61	88.276.157,41	85.691.070,06	116.406.015,12	370.018.145,07	1.491.449.438,63	1.247.410.219,97	
Rendimentos de Aplicação Financeira	96.838,970,89	77.955.279,44	106.731.351,50	84.917.677,62	104.364.831,30	105.906.618,43	106.556.575,09	105.246.637,83	87.163.552,41	81.870.436,83	77.346.383,17	77.276.772,85	1.111.450.887,36	594.303.159,33	
Outras Receitas Patrimoniais	1.721.405,63	2.163.136,50	11.977.982,43	11.979.051,29	3.246.805,60	6.160.766,18	2.664.871,46	3.349.525,78	1.118.085,00	3.820.633,23	39.059.631,95	292.741.372,22	379.998.551,27	653.107.060,64	
Receita Agropecuária	2.574,88	1.544,76	0,00	1.522,15	0,00	1.669,30	0,00	2.859,25	2.614,56	1.002,00	0,00	2.164,52	15.951,42	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	12.168.792,73	35.619.785,55	37.909.448,69	39.845.141,53	50.498.264,98	38.470.337,45	38.246.220,91	44.835.638,44	38.342.839,24	41.505.844,85	39.115.364,67	70.245.279,58	486.802.958,62	364.799.060,58	
Transferências Correntes	1.441.784.475,87	1.655.618.04,42	1.130.566.451,83	1.222.201.000,74	1.389.880.236,05	2.257.667.955,49	1.150.224.844,44	1.233.474.686,94	1.102.887.773,57	1.153.810.358,86	1.644.539.515,91	1.893.611.363,06	17.286.059.267,18	17.099.530.317,49	
Cota-Parte do FPE	1.021.213.687,87	1.335.452.541,96	830.420.917,93	943.388.052,15	1.079.387.840,14	981.791.641,79	730.845.652,11	840.481.757,40	727.665.725,01	795.602.513,99	1.018.394.837,45	1.124.150.047,17	11.408.795.207,97	11.571.562.877,00	
Transferências da LC 6/1/1989	4.732.255,74	3.374.667,59	4.182.269,94	4.438.600,14	4.093.434,47	4.999.658,48	4.542.352,39	4.043.144,31	5.239.920,94	5.853.687,88	4.796.366,80	5.221.760,30	5.221.760,30	74.657.727,00	
Transferências do FUNDEB	335.430,14,10	234.811.570,62	191.921.442,11	188.572.456,84	226.697.555,77	220.403.600,03	197.728.274,54	213.443.605,41	199.913.421,08	210.647.004,82	220.897.290,27	269.726.066,41	2.699.192.802,00	2.870.256.658,00	
Outras Transferências Correntes	80.410.018,16	81.979.824,25	104.041.821,85	87.781.405,67	100.046.463.05,19	21.7.056.179,82	175.506.179,82	141.707.152,17	400.451.021,39	503.513.489,18	312.221.617.138,23	2.583.053.062,49	940.258.352,55	748.237.833,52	
Outras Receitas Correntes	1.295.521.317,81	35.047.880,91	120.121.121,25	96.845.465,98	87.007.469,10	40.000.54,54	16.516.388,18	10.061.058,19	86.507.769,57	64.050.229,57	234.806.076,12	12.056.674.220,38	10.993.826.348,00		
DEDUÇÕES (II)	1.087,68,396,67	99.725,481,06	92.348,256,54	99.105,819,15	97.740,725,60	99.785,465,67	100.046.463.05,19	21.7.056.179,82	106.813.966,24	96.3.503.517,37	1.013.499.684,33	1.447.220.881,68	12.056.674.220,38	10.993.826.348,00	
Transferências Constitucionais e Legais	591.804,494,41	412.895,40,26	424.000,378,29	43.356,20,49	424.269,341,62	43.975,98,23,06	37.775,58,702,10	38.993.838,23	399.511.253,49	388.723,496,54	425,340.554,18	478.800.330,56	51.179.973,50,79	4.563.026,297,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financeira, entre Regimes Previdência	6.110.944,02	98.926.807,44	106.582.961,36	11.263.635,89	102.894.203,02	105.146.773,44	11.5.386.066,83	11.16.156.032,30	11.18.155.467,95	179.963.067,88	118.202.785,74	308.459.605,25	1.491.247.279,12	1.422.444.462,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	7.868.701,01	5.688.337,73	8.329.250,67	5.821.236,35	12.900.002,11	13.266.078,59	12.523.396,26	6.586.803,71	1.126.244,81	-1.854.663,82	6.688.051,36	1.474.720.881,68	84.745.758,89	59.078.702,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	481.899,757,23	479.739.246,63	384.569.946,22	41.663.088,42	435.677.078,60	431.81.164,44,27	369.175.472,20	399.050.588,85	388.20.999,99	396.671.616,77	463.268.292,85	516.754.463,54	5.163.303.505,57	4.949.276.887,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.650.920,410,44	2.596.229,05,10	2.262.128.922,23	2.87.6921,40	2.552.937.836,29	3.460.919.155,87	2.348.936.101,81	2.446.186.649,31	2.405.041.643,30	2.429.239.237,67	2.798.290.475,21	3.568.243.741,74	31.907.382.438,37	30.558.180.573,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	514.604,00	800.000,00	8.430.769,73	4.200.045,00	849.159,00	15.244.577,73	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE INDIVIDUALMENTE (V) = (III - IV)	2.650.920,410,44	2.596.229,05,10	2.262.128.922,23	2.87.6921,40	2.552.937.836,29	3.460.919.155,87	2.348.936.101,81	2.445.672.045,31	2.405.041.643,30	2.420.808.467,94	2.794.090.430,21	3.567.394.582,74	31.892.137.860,64	30.558.180.573,97	
(+) Transferências das agências comunitárias de saúde e ao combate as endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.189.555,00	0,00	100.000,00	11.969.271,64	0,00	77.258.826,64	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.650.920,410,44	2.596.229,05,10	2.262.128.922,23	2.87.6921,40	2.552.937.836,29	3.460.919.155,87	2.348.936.101,81	2.380.482.490,31	2.405.041.643,30	2.420.708.467,94	2.782.121.158,57	3.567.394.582,74	31.814.879.034,00	30.558.180.573,97	

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID: 110

GOVERNADOR DO ESTADO

Saulo Moreira Braga

ORIENTADOR DE CÉLULA - ID: 49775911

CONTADOR CRC-CE 15129-O-5

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

REO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)			
RECEITAS CORRENTES (I)	752.575.600,00				597.828.972,63
Receita de Contribuições dos Segurados	177.907.564,00				223.675.583,90
Ativo	130.749.151,00				173.549.202,72
Inativo	1.721.552,00				1.678.579,12
Pensionista	45.436.861,00				48.447.802,06
Receita de Contribuições Patronais	255.219.334,00				333.235.434,31
Ativo	255.219.334,00				333.235.434,31
Inativo	0,00				0,00
Pensionista	0,00				0,00
Receita Patrimonial	59.078.702,00				33.922.564,24
Receitas Imobiliárias	0,00				0,00
Receitas de Valores Mobiliários	59.078.702,00				33.922.564,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00				0,00
Receitas de Serviços	250.000,00				17.484,47
Outras Receitas Correntes	260.120.000,00				6.977.905,71
Compensação Financeira entre os regimes	0,00				6.787.765,13
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00				0,00
Demais Receitas Correntes	260.120.000,00				190.140,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00				0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00				0,00
Amortização de Empréstimos	0,00				0,00
Outras Receitas de Capital	0,00				0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	752.575.600,00				597.828.972,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Benefícios	869.501.300,00	565.377.182,52	565.377.182,49	560.636.002,52	0,03
Aposentadorias	14.125.757,13	13.441.557,40	13.441.557,40	13.440.978,48	0,00
Pensões por Morte	855.375.542,87	551.935.625,12	551.935.625,09	547.195.024,04	0,03
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	869.501.300,00	565.377.182,52	565.377.182,49	560.636.002,52	0,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-116.925.700,00	32.451.790,11	32.451.790,14	37.192.970,11	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			157.810.983,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa			136.291.406,19		
Investimentos e Aplicações			1.390.579.158,84		
Outros Bens e Direitos			14.473.019,78		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.202.669.464,00				2.350.706.691,99
Receita de Contribuições dos Segurados	949.329.464,00				964.356.214,31
Ativo	681.662.888,00				692.050.907,01
Inativo	255.691.990,00				259.635.978,72
Pensionista	11.974.586,00				12.669.328,58
Receita de Contribuições Patronais	1.253.340.000,00				1.225.144.269,26
Ativo	1.253.340.000,00				1.225.144.269,26
Inativo	0,00				0,00
Pensionista	0,00				0,00
Receita Patrimonial	0,00				30.628.606,14
Receitas Imobiliárias	0,00				0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00				30.628.606,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00				0,00
Receitas de Serviços	0,00				0,00
Outras Receitas Correntes	0,00				130.577.602,28
Compensação Financeira entre os regimes	0,00				130.506.463,98
Demais Receitas Correntes	0,00				71.138,30
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00				0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00				0,00
Amortização de Empréstimos	0,00				0,00
Outras Receitas de Capital	0,00				0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.202.669.464,00				2.350.706.691,99



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Benefícios	3.471.530.268,20	3.323.226.904,71	3.323.226.904,71	3.290.149.264,57	0,00
Aposentadorias	3.273.172.718,75	3.133.409.434,49	3.133.409.434,49	3.100.603.308,96	0,00
Pensões por Morte	198.357.549,45	189.817.470,22	189.817.470,22	189.545.955,61	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.471.530.268,20	3.323.226.904,71	3.323.226.904,71	3.290.149.264,57	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-1.268.860.804,20	-972.520.212,72	-972.520.212,72	-939.442.572,58	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					969.875.971,66
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					
Caixa e Equivalentes de Caixa					264.245.307,98
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (A)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas Correntes		29.141.844,00		40.650.079,88	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	29.141.844,00			40.650.079,88	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Despesas Correntes (XIII)	30.563.192,00	25.752.400,39	24.831.870,77	24.814.128,89	920.529,62
Pessoal e Encargos Sociais	2.696.348,00	2.540.449,48	2.540.449,48	2.522.707,60	0,00
Demais Despesas Correntes	27.866.844,00	23.211.950,91	22.291.421,29	22.291.421,29	920.529,62
Despesas de Capital (XIV)	1.785.000,00	275.208,17	88.126,17	88.126,17	187.082,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	32.348.192,00	26.027.608,56	24.919.996,94	24.902.255,06	1.107.611,62
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-3.206.348,00	14.622.471,32	15.730.082,94	15.747.824,82	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa					37.056.742,54
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					385.931,02
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		PREVISÃO ATUALIZADA (A)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)	
Contribuições dos Servidores		0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00			0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		PREVISÃO ATUALIZADA (A)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		638.075.208,00		573.873.950,68	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		0,00		60.166.570,83	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		0,00		32.193.353,24	
Outras contribuições Receitas Correntes		0,00		7.693.881,89	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	638.075.208,00			673.927.756,64	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Inatividade	718.504.534,97	677.477.584,39	677.477.584,39	669.592.009,11	0,00
Pensões	373.724.593,40	358.234.171,41	358.234.171,41	354.005.447,18	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.092.229.128,37	1.035.711.755,80	1.035.711.755,80	1.023.597.456,29	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	-454.153.920,37	-361.783.999,16	-361.783.999,16	-349.669.699,65	

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Tabela 6.2 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Estados

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: Janeiro/Dezembro de 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

		ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS (A)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		31.377.369.708,40		32.639.520.154,11	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		13.508.853.262,40		14.424.131.594,42	
ICMS		10.165.660.405,29		10.360.889.110,79	
IPVA		569.520.531,00		752.366.567,59	
ITCD		92.703.965,00		88.806.336,15	
IRRF		1.771.675.211,00		2.194.504.315,84	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		909.293.150,11		1.027.565.264,05	
Contribuições		638.075.208,00		666.233.874,75	
Receita Patrimonial		1.188.331.517,97		1.414.397.561,63	
Aplicações Financeiras (II)		535.224.457,33		1.034.399.010,36	
Outras Receitas Patrimoniais		653.107.060,64		379.998.551,27	
Transferências Correntes		14.751.179.134,50		14.786.201.162,43	
Cota-Parte do FPE		9.257.250.302,00		9.127.036.166,70	
Transferências da LC 61/1989		44.794.632,00		33.272.472,02	
Transferências do FUNDEB		2.870.256.658,00		2.699.192.802,00	
Outras Transferências Correntes		2.578.877.542,50		2.926.699.721,71	
Demais Receitas Correntes		1.290.930.585,53		1.348.555.960,88	
Outras Receitas Financeiras (III)		132.340.311,00		104.033.295,74	
Receitas Correntes Restantes		1.158.590.274,53		1.244.522.665,14	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		30.709.804.940,07		31.501.087.848,01	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		2.925.058.206,00		2.912.116.383,03	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		59.328.702,00		77.069.361,47	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		5.216.436.408,41		1.684.115.189,58	
Operações de Crédito (VIII)		4.727.930.065,00		1.319.241.942,17	
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00		69.045.095,58	
Alienação de Bens		10.523.481,00		9.548.488,27	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00		-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00		-	
Outras Alienações de Bens		10.523.481,00		9.548.488,27	
Transferências de Capital		477.982.862,41		286.279.663,56	
Convênios		450.152.265,91		179.526.590,18	
Outras Transferências de Capital		27.830.596,50		106.753.073,38	
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII + IX + X + XI + XII))		488.506.343,41		295.828.151,83	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00		0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00		0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		34.123.369.489,48		34.709.032.382,87	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		31.198.311.283,48		31.796.915.999,84	

DESPESAS PRIMÁRIAS	ATÉ O BIMESTRE /					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (B)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.075.477.291,95	30.061.184.493,17	29.258.807.674,79	29.010.043.468,76	123.654.073,82	652.754.315,02
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.956.274,32	17.091.902.373,58	17.085.263.451,53	16.892.137.402,50	81.564.599,90	418.902,56
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.552.569.626,68	1.198.321.544,36	1.198.321.544,36	1.198.321.544,36	-	-
Outras Despesas Correntes	12.872.951.390,95	11.770.960.575,23	10.975.222.678,90	10.919.584.521,90	42.089.473,92	652.335.412,46
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	12.872.951.390,95	11.770.960.575,23	10.975.222.678,90	10.919.584.521,90	42.089.473,92	652.335.412,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.522.907.665,27	28.862.862.948,81	28.060.486.130,43	27.811.721.924,40	123.654.073,82	652.754.315,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.418.751.445,75	2.989.937.839,36	2.989.017.309,71	2.957.093.285,14	5.671.097,54	746.899,43
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.194.896.945,31	4.372.242.816,23	4.025.828.022,00	4.011.027.703,79	12.318.708,90	331.994.866,69
Investimentos	4.216.033.758,35	2.755.928.832,90	2.409.515.038,67	2.394.714.720,46	12.318.708,90	328.315.021,34
Inversões Financeiras	183.477.019,38	120.017.397,30	120.016.397,30	120.016.397,30	-	3.679.845,35
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	96.445.658,52	71.867.831,73	71.867.831,73	71.867.831,73	-	3.679.845,35
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	87.031.360,86	48.149.565,57	48.148.565,57	48.148.565,57	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	4.795.386.167,58	1.496.296.586,03	1.496.296.586,03	1.496.296.586,03	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.303.065.119,21	2.804.078.398,47	2.457.663.604,24	2.442.863.286,03	12.318.708,90	328.315.021,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	25.000.000,00	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.785.000,00	275.208,17	88.126,17	88.126,17	-	2.397,76
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	38.271.509.230,23	34.657.154.394,81	33.507.255.170,55	33.211.766.621,74	141.643.880,26	981.818.633,55
						981.245.214,47



DESPESAS PRIMÁRIAS	ATÉ O BIMESTRE /					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (B)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (C)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVII + XXIX)	34.850.972.784,48	31.666.941.347,28	30.518.149.734,67	30.254.585.210,43	135.972.782,72	981.069.336,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]						374.376.666,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))						425.862.089,41
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-1.649.000.000,00
JUROS NOMINAIS					ATÉ O BIMESTRE /	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)						1.046.145.200,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)						1.338.961.501,56
						133.045.787,87
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					SALDO	
				EM 31/DEZ/-I (A)	ATÉ O BIMESTRE / (B)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				17.568.895.743,13		16.956.179.101,93
DEDUÇÕES (XL)				7.351.636.456,27		7.589.578.752,49
Disponibilidade de Caixa				7.147.203.143,51		6.997.977.666,64
Disponibilidade de Caixa Bruta				8.733.510.976,08		8.316.373.561,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				118.635.155,11		306.057.408,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				1.467.672.677,46		1.012.338.485,79
Demais Haveres Financeiros				204.433.312,76		591.601.085,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				10.217.259.286,86		9.366.600.349,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)						850.658.937,42
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-829.158.797,88
AJUSTE METODOLÓGICO					ATÉ O BIMESTRE /	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)						187.422.253,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)						-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)						660.371.514,91
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						-
OUTROS AJUSTES (XLIX)						-244.663.888,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))						133.045.787,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)						425.862.089,41
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						

FONTE: SIAFE, COPAC/CEPLA.

Nota 1: Resultados primário e Nominal estabelecidos pela Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 18.247, de 5 de dezembro de 2022.
 Nota 2: A disponibilidade de caixa abrange os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Dependentes e os Poderes;
 Nota 3: Excluído da disponibilidade de caixa o valor de R\$ 436.811.943,82 dos RPPS (010101 - FPP, 460401 - FUNAPREV, 460701 - PREVID E 460901 - CEARAPREV). A disponibilidade do PREVMILITAR não foi excluída por conta da Lei nº 13.954/2019.
 Nota 4: Os valores restituíveis e Valores vinculados se referem a consignações, depósitos, consignações e outros valores de terceiros sob a responsabilidade do estado.

Nota 5: Não considerado na disponibilidade o valor de aplicações financeiras de curto e longo prazo dos RPPS's no total de R\$ 1.390.579.158,84
 Nota 6: Do valor de Demais Haveres Financeiros, R\$ 402.568.525,24 correspondem a valores repassados pelo Poder Executivo e que estão sob administração Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, conforme repasses e informações de valores pagos.
 Nota 7: A estrutura do demonstrativo procura compatibilizar as metodologias acima da linha e abaixo da linha, sendo registrado na linha Outros Ajustes os valores não destacados em linhas específicas na metodologias abaixo da linha.

Nota 8: Não considerados os valores de restos a pagar das fonte 800, 801 e 802 na linha de restos a pagar processados.

Nota 9: O Estado apresentou um ganho (receita) de variação cambial no período.

Nota 10: Dados sujeitos a alteração devido a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará - SIAFE/CE.

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA
 CONTADOR CRC-CE 015129/O-5

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				SALDO TOTAL L=(E+K)			
	INSCRITOS		INSCRITOS									
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)	PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)	LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)	SALDO K=(F+G)- (I+J)		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTR- ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.507.827,46	115.127.327,65	105.984.438,69	2.846.347,08	9.804.369,34	163.083.800,96	1.057.075.438,34	973.565.758,14	972.992.339,06	149.462.878,13	97.704.022,11	107.508.391,45
LEGISLATIVO	0,00	8.752.326,08	8.752.326,08	0,00	0,00	1.071.765,88	18.798.345,03	16.090.751,31	16.090.751,31	2.942.070,54	837.289,06	837.289,06



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO E=(A+B)- (C+D)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)					
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	7.838.553,73	7.838.553,73	0,00	0,00	161.391,33	4.664.455,08	4.128.555,14	4.128.555,14	214.194,22	483.097,05	483.097,05
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	0,00	913.772,35	913.772,35	0,00	0,00	910.374,55	14.133.889,95	11.962.196,17	11.962.196,17	2.727.876,32	354.192,01	354.192,01
JUDICÍARIO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	501.664,42	3.815.379,68	4.225.743,02	69.903,09	21.397,99	2.635.911,57	30.941.284,14	25.518.728,60	25.512.990,13	4.952.881,00	3.111.324,58	3.132.722,57
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS	492.457,16	1.570.301,55	1.985.094,52	68.703,09	8.961,10	2.341.725,91	25.914.398,87	21.352.591,38	21.346.852,91	4.013.918,28	2.895.353,59	2.904.314,69
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0,00	19.117,90	10.428,93	0,00	8.688,97	74.410,42	525.922,73	248.025,51	248.025,51	345.591,12	6.716,52	15.405,49
EXECUTIVO	2.997.881,17	101.374.546,98	91.824.298,72	2.765.158,10	9.782.971,33	156.143.948,66	989.855.416,87	917.419.841,38	916.919.346,94	135.906.985,34	93.173.033,25	102.956.004,58
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	0,00	13.319,08	13.319,08	0,00	0,00	0,00	2.527.417,09	2.320.445,56	2.320.445,56	27.410,55	179.560,98	179.560,98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	4,81	78.497,46	78.497,35	4,81	0,11	8.381,87	1.168.111,99	1.078.713,82	1.078.713,82	80.742,46	17.037,58	17.037,69
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	262.884,01	262.883,92	0,09	0,00	12.248,51	893.763,78	827.965,71	827.965,71	73.077,70	4.968,88	4.968,88
ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE- GOVERNADORIA	680,22	157.404,67	157.361,42	680,22	43,25	8.187,89	1.194.647,94	1.173.747,94	1.173.747,94	18.146,48	10.941,41	10.984,66
CASA CIVIL COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	154.047,24	1.408.406,41	1.409.502,26	101.903,36	51.048,03	2.133.465,81	19.565.880,46	17.923.407,53	17.904.415,87	2.717.346,43	1.077.583,97	1.128.632,00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	0,00	64.075,01	63.455,93	619,08	0,00	0,00	134.661,69	123.716,03	123.716,03	10.945,66	0,00	0,00
CONTROLDORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	0,00	103.432,98	103.432,98	0,00	0,00	0,00	149.105,12	118.505,34	118.505,34	6.756,71	23.843,07	23.843,07
CONTROLDORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	16.477,10	316.755,32	270.673,26	16.477,47	46.081,69	0,00	1.396.557,73	1.375.566,05	1.375.566,05	5.109,22	15.882,46	61.964,15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	52.939,07	52.896,35	42,72	0,00	3.202,50	1.399.096,57	1.396.910,53	1.396.910,53	5.388,54	0,00	0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	200,00	404.264,14	402.802,47	200,00	1.461,67	1.571.960,98	30.228.830,19	26.037.783,42	26.037.740,06	1.593.891,01	4.169.160,10	4.170.621,77
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARA	33,62	4.024.822,98	4.016.442,85	33,62	8.380,13	90.766,80	1.681.957,20	1.333.213,52	1.326.023,34	90.766,80	355.933,86	364.313,99
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	447.196,04	3.729.785,13	3.584.872,79	265.546,31	326.562,07	294.445,90	6.289.095,53	5.894.267,81	5.885.205,76	273.137,66	425.198,01	751.760,08
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.879,10	1.230.824,68	1.069.859,14	2.879,10	160.965,54	944.683,41	16.106.149,14	15.957.192,96	15.957.192,96	1.090.630,01	3.009,58	163.975,12
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	1.173,42	45.719,09	45.718,74	1.173,42	0,35	143,37	314.178,26	311.482,89	311.482,89	2.838,74	0,00	0,35
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	2.034,21	1.947,20	0,00	87,01	3.622,60	117.643,60	25.322,32	25.322,32	89.851,88	6.092,00	6.179,01



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS			SALDO E=(A+B)- (C+D)	INSCRITOS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)	LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)	SALDO K=(F+G)- (I+J)		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)	PAGOS (C)										
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	0,00	117.038,48	117.038,42	0,06	0,00	0,00	1.587.459,74	1.450.249,98	1.450.249,98	14.478,95	122.730,81	122.730,81	
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936.841,82	1.763.253,28	1.763.253,28	173.588,54	0,00	0,00	
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	16.313,52	16.313,52	0,00	0,00	0,00	799.770,54	729.197,54	729.197,54	56.496,60	14.076,40	14.076,40	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	0,00	22.678,66	22.678,66	0,00	0,00	44.035,14	507.094,08	500.073,28	500.073,28	51.055,94	0,00	0,00	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	0,00	1.930.433,35	1.593.779,02	0,00	336.654,33	50.276,70	3.246.521,22	2.729.785,57	2.729.785,56	216.487,01	350.525,35	687.179,68	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	0,00	619.296,20	596.859,43	22.436,77	-0,00	84.267,90	1.066.984,24	803.091,51	803.090,51	273.200,19	74.961,44	74.961,44	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	0,00	370.665,59	369.159,07	1.506,52	0,00	3.272,50	1.008.441,63	896.702,66	896.702,66	25.262,89	89.748,58	89.748,58	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	536,23	30.086,70	7.055,67	536,23	23.031,03	17.250.362,87	84.266.777,61	72.614.607,28	72.513.768,55	17.250.362,87	11.753.009,06	11.776.040,09	
FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,27	0,00	0,00	0,00	515,27	515,27	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	0,00	110.501,94	110.501,94	0,00	0,00	2.250,00	317.859,50	175.934,70	175.934,70	2.250,00	141.924,80	141.924,80	
FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458.894,31	818.740,62	2.177.013,64	2.175.487,56	16.156,74	85.990,63	85.990,63	
FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCREDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.143,16	386.277,50	386.277,50	0,00	40.865,66	40.865,66	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	7.617,22	7.617,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	2.401,21	157.335,37	156.298,14	2.401,21	1.037,23	205.264,44	13.123.931,99	9.173.750,16	9.173.750,16	3.768.613,31	386.832,96	387.870,19	
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	9.000,00	781.235,50	644.235,00	9.000,00	137.000,50	14.100,24	27.360,00	27.683,85	19.131,35	13.776,39	8.552,50	145.553,00	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	328.150,00	328.150,00	0,00	0,00	319.253,63	2.104.127,28	1.634.573,41	1.634.573,41	408.061,74	380.745,76	380.745,76	
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.463,75	4.171.044,95	3.822.920,64	3.822.920,64	9.463,75	348.124,31	348.124,31	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	341.435,35	13.195.422,46	13.334.749,41	109.652,74	92.455,66	22.732.803,62	303.095.750,24	267.871.234,95	267.794.661,14	35.856.970,90	22.176.921,82	22.269.377,48	
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ	0,00	36,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO E=(A+B)- (C+D)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)					
FUNDO FINANCIERO - FUNAPREV	0,00	5.854.363,99	5.854.363,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	325.096,40	227.000,00	227.000,00	325.096,40	0,00	0,00	5.429.466,39	3.238.882,40	3.238.882,40	0,00	2.190.583,99	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID	0,00	94.549,69	45.483,52	0,00	49.066,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.066,17	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	13.978,31	124.444,02	124.444,00	13.978,33	0,00	226,90	884.754,29	704.519,31	704.519,31	563,96	179.897,92	
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	3.836,34	186.094,53	181.625,93	3.836,34	4.468,60	290,00	833.594,29	825.983,79	825.983,79	5.600,50	2.300,00	
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	10.208,75	7.308,35	7.308,35	10.208,75	0,00	40.153,36	982.990,42	802.097,19	802.097,19	113.162,63	107.883,96	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	39.163,49	271.912,87	183.260,28	94.769,63	33.046,45	7.478,16	344.803,91	263.287,54	263.287,54	33.207,05	55.787,48	
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	0,00	164.047,11	164.047,11	0,00	0,00	2.791,30	1.548.145,86	1.501.996,18	1.501.996,18	19.931,76	29.009,22	
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	422,27	329.703,01	329.109,28	422,28	593,72	287.769,65	5.608.509,12	5.023.579,94	5.019.979,94	533.027,02	343.271,81	
POLÍCIA CIVIL	92,19	391.797,70	391.889,69	0,00	0,20	387.332,62	13.429.346,05	12.947.563,35	12.947.563,35	488.366,99	380.748,33	
POLÍCIA MILITAR	0,00	15.051,32	13.006,73	2.015,08	29,51	2.141.781,75	18.759.947,10	16.638.639,82	16.638.639,82	2.139.540,38	2.123.548,65	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	20.599,66	494.539,74	507.731,94	7.407,46	-0,00	0,00	958.188,63	863.702,10	863.702,10	76.888,06	17.598,47	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	1.033,77	4.472.190,32	4.313.119,89	1.033,77	159.070,43	557.503,19	18.090.032,17	14.979.997,83	14.979.997,83	1.305.273,77	2.362.263,76	
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	41.365,06	746,02	0,00	41.365,06	746,02	20.181,97	348.473,33	335.679,29	332.944,33	20.181,97	15.529,00	
SECRETARIA DA CULTURA	38.738,60	3.135.035,52	3.105.729,16	35.393,87	32.651,09	7.978.573,37	23.967.817,52	16.360.357,94	16.353.442,15	3.928.885,30	11.664.063,44	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	519.946,80	21.162.657,58	16.326.799,45	448.339,32	4.907.465,61	17.000.304,15	202.411.750,27	181.575.080,69	181.571.420,33	25.127.924,71	12.712.709,38	
SECRETARIA DA FAZENDA	2.787,02	13.362.961,99	13.362.346,39	2.787,82	614,80	2.575.294,68	17.534.991,15	15.405.391,93	15.208.773,80	3.660.003,81	1.241.508,22	
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	0,30	31.542,15	29.546,81	0,30	1.995,34	48.943.544,13	15.080.084,42	53.984.830,91	53.984.830,91	7.100.539,57	2.938.258,07	
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	852,67	437.027,26	371.072,15	59.172,68	7.635,10	843.787,68	26.589.192,36	26.111.375,32	26.104.474,11	1.063.160,88	265.345,05	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	0,00	530.878,00	530.878,00	0,00	0,00	1.489.443,04	21.773.216,42	19.291.548,62	19.291.548,62	2.469.566,53	1.501.544,31	
SECRETARIA DAS CIDADES	895.574,10	9.157.257,95	6.826.247,69	1.088.719,90	2.137.864,46	1.060.953,01	5.401.556,07	4.522.657,37	4.522.657,37	1.722.855,41	216.996,30	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	31.766,97	2.278.909,76	1.299.280,74	16.732,55	994.663,44	5.464.437,71	30.698.927,53	28.215.193,26	28.191.817,32	3.571.644,99	4.399.902,93	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	100.307,69	100.307,42	0,00	0,27	6.064,44	3.428.730,43	2.183.178,69	2.183.178,69	10.446,66	1.241.169,52	
SECRETARIA DO ESPORTE	48.116,80	1.159.392,12	1.154.579,97	0,40	52.928,55	3.095.589,08	867.682,31	3.359.736,28	3.359.736,28	296.271,60	307.263,51	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	0,00	942.667,57	875.729,04	66.938,53	-0,00	11.042,14	3.097.965,07	2.980.525,58	2.980.525,58	96.594,95	31.886,68	
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	1.287.306,88	1.283.146,05	4.160,83	-0,00	11.009,15	21.057.575,43	19.634.615,12	19.634.615,12	77.236,69	1.356.732,77	



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS			INSCRITOS			INSCRITOS			INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)	PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO E=(A+B)- (C+D)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)	LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)	SALDO K=(F+G)- (I+J)			
SECRETARIA DO TURISMO	5.254,03	591.721,70	595.379,65	0,00	1.596,08	3.464.019,38	6.173.995,66	5.828.022,50	5.794.485,00	1.865.453,34	1.978.076,70	1.979.672,78		
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	0,00	101.358,91	101.358,91	0,00	0,00	761.648,62	154.290,26	785.502,07	785.502,07	18.717,56	111.719,25	111.719,25		
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	0,00	442.285,44	442.285,44	0,00	0,00	551,40	2.130.453,03	1.591.056,55	1.591.056,55	536.547,86	3.400,02	3.400,02		
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	0,00	2.445.623,43	2.445.623,43	0,00	0,00	12.531.253,61	22.052.356,17	19.530.611,41	19.530.611,41	14.693.043,52	359.954,85	359.954,85		
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	51.030,41	51.030,41	0,00	0,00	0,00	129.696,76	128.745,93	128.745,93	950,83	0,00	0,00		
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18.634,04	1.490.134,56	1.301.147,92	3.335,81	204.284,87	126.140,72	3.979.521,28	3.479.313,83	3.478.942,66	339.583,29	287.136,05	491.420,92		
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	353.282,35	353.282,35	0,00	0,00	86.305,55	13.642.667,07	10.879.115,84	10.879.115,84	367.650,42	2.482.206,36	2.482.206,36		
MINISTÉRIO PÚBLICO	7.496,41	858.989,16	856.025,51	10.460,06	0,00	2.548.385,40	15.006.925,61	12.268.387,00	12.247.685,83	5.035.182,21	272.442,97	272.442,97		
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	2.235,52	16.620,51	18.856,03	0,00	0,00	1.544.984,69	8.636.136,92	7.586.575,33	7.586.575,33	2.594.546,28	0,00	0,00		
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	5.260,89	842.368,65	837.169,48	10.460,06	0,00	1.003.400,71	6.370.788,69	4.681.811,67	4.661.110,50	2.440.635,93	272.442,97	272.442,97		
DEFENSORIA	785,46	326.085,75	326.045,36	825,83	0,02	683.789,45	2.473.466,69	2.268.049,85	2.221.564,85	625.759,04	309.932,25	309.932,27		
DEFENSORIA PÚBLICA	785,46	326.085,75	326.045,36	825,83	0,02	683.789,45	2.473.466,69	2.268.049,85	2.221.564,85	625.759,04	309.932,25	309.932,27		
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	0,00	2.060,14	1.994,29	65,83	0,02	597.110,23	1.825.578,99	1.846.830,31	1.800.345,31	544.795,82	77.548,09	77.548,11		
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	785,46	324.025,61	324.051,07	760,00	0,00	86.679,22	647.887,70	421.219,54	421.219,54	80.963,22	232.384,16	232.384,16		
RESTOS A PAGAR (INTRAFINANCIAMENTOS) (II)	2.982,41	35.675.592,21	35.429.965,69	8.471,19	240.137,74	552.570,65	13.563.146,41	11.932.720,76	11.932.720,76	1.753.491,35	429.504,95	669.642,69		
TOTAL (III) = (I + II)	3.510.809,87	150.802.919,86	141.414.404,38	2.854.818,27	10.044.507,08	163.636.371,61	1.070.638.584,75	985.498.478,90	984.925.059,82	151.216.369,48	98.133.527,06	108.178.034,14		
RESTOS A PAGAR (INTRAFINANCIAMENTOS) (II)	2.982,41	35.675.592,21	35.429.965,69	8.471,19	240.137,74	552.570,65	13.563.146,41	11.932.720,76	11.932.720,76	1.753.491,35	429.504,95	669.642,69		
LEGISLATIVO	0,00	385.871,45	291.134,68	0,00	94.736,77	0,00	3.022.023,08	2.961.597,65	2.961.597,65	0,00	60.425,43	155.162,20		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	0,00	385.871,45	291.134,68	0,00	94.736,77	0,00	3.022.023,08	2.961.597,65	2.961.597,65	0,00	60.425,43	155.162,20		
JUDICIÁRIO	0,00	16.987.619,95	16.987.619,95	0,00	0,00	0,00	1.922.185,44	932.084,32	932.084,32	909.114,14	80.986,98	80.986,98		
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.185,44	932.084,32	932.084,32	909.114,14	80.986,98	80.986,98		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0,00	16.987.619,95	16.987.619,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
EXECUTIVO	2.982,41	18.302.100,81	18.151.211,06	8.471,19	145.400,97	548.970,65	8.136.003,74	7.757.442,34	7.757.442,34	645.960,17	281.571,88	426.972,85		
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.106,30	5.106,30	5.106,30	0,00	0,00	0,00		



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO E=(A+B)- (C+D)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)					
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.242,69	34.847,83	34.847,83	24.394,86	0,00	0,00
ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.967,23	4.762,15	4.762,15	205,08	0,00	0,00
CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.381,96	33.184,90	1.479,66	1.479,66	3.381,96	31.705,24	31.705,24
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	949,67	193,26	193,26	949,67	0,00	0,00	4.202,90	4.101,81	4.101,81	0,00	101,09	101,09
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.172,76	14.109,22	14.109,22	63,54	0,00	0,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	0,00	5.488,78	0,00	5.488,78	0,00	28.255,61	0,00	28.255,61	28.255,61	0,00	0,00	0,00
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.919,15	36.800,00	34.562,45	34.562,45	41.919,15	2.237,55	2.237,55
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.554,16	23.283,15	23.283,15	271,01	0,00	0,00
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.133,09	20.099,65	20.099,65	33,44	0,00	0,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	22.476,35	22.476,35	2.523,65	0,00	0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548,01	500.000,00	381.624,86	381.624,86	1.078,25	118.844,90	118.844,90
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00	54.353,32	54.353,32	0,00	0,00	0,00	254.328,71	247.688,87	247.688,87	1.514,02	5.125,82	5.125,82
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.371,32	13.214,85	13.214,85	156,47	0,00	0,00
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.363,21	33.275,90	33.275,90	8.087,31	0,00	0,00
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,66	44.989,05	36.047,60	36.047,60	89,66	8.941,45	8.941,45
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	1.868,82	145.400,97	0,00	1.868,82	145.400,97	0,00	7.350,84	6.526,76	6.526,76	0,00	824,08	146.225,05
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	0,00	102.046,44	102.046,44	0,00	0,00	0,00	15.636,10	15.636,10	15.636,10	0,00	0,00	0,00
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.996,03	0,00	0,00	0,00	20.996,03	0,00	0,00
POLÍCIA MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.879,70	0,00	0,00	0,00	2.879,70	2.879,70



PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL L=(E+K)	
	INSCRITOS			INSCRITOS			INSCRITOS			INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12/2022 (B)	PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO E=(A+B)- (C+D)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	EM 31/12/2022 (G)	LIQUIDADOS (H)	PAGOS (I)	CANCELADOS (J)	SALDO K=(F+G)- (I+J)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.757,51	46.299,95	46.299,95	457,56	0,00	0,00		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZAÇÃO	0,00	6.741.066,58	6.741.066,58	0,00	0,00	0,00	337.024,50	336.525,63	336.525,63	498,87	0,00	0,00		
SECRETARIA DA CULTURA	163,92	210.616,46	210.616,46	163,92	0,00	299,81	45.250,98	45.250,98	45.250,98	299,81	0,00	0,00		
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	9.848.363,10	9.848.363,10	0,00	0,00	0,00	1.826.825,01	1.545.637,68	1.545.637,68	176.719,72	104.467,61	104.467,61		
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.093,78	83.042,94	83.042,94	0,00	5.050,84	5.050,84		
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,79	715,29	715,29	1.040,24	294,26	294,26		
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294.803,05	2.260.772,47	2.260.772,47	34.030,58	-0,00	-0,00		
SECRETARIA DAS CIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.780,65	0,00	0,00	0,00	2.780,65	0,00	0,00		
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,58	5.439,90	4.869,38	4.869,38	429,58	570,52	570,52		
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.518,51	172.518,51	172.518,51	0,00	0,00	0,00		
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	1.194.571,90	1.194.571,90	0,00	0,00	200.000,00	1.654.113,15	1.851.264,45	1.851.264,45	2.848,70	0,00	0,00		
SECRETARIA DO TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.532,74	4.003,92	4.003,92	0,00	528,82	528,82		
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	1.933,08	1.933,08	3.566,92	0,00	0,00		
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,81	37.687,39	37.651,44	37.651,44	57,76	-0,00	-0,00		
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.063,27	43.897,86	43.897,86	3.165,41	-0,00	-0,00		
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.985,63	49.884,07	49.884,07	66.101,56	0,00	0,00		
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.413,49	281.596,45	281.596,45	194.817,04	0,00	0,00		
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.576,84	19.546,76	19.546,76	1.030,08	0,00	0,00		
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.836,65	262.049,69	262.049,69	193.786,96	0,00	0,00		
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	6.520,66	0,00	0,00	3.600,00	6.520,66	6.520,66		
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	6.520,66	0,00	0,00	3.600,00	6.520,66	6.520,66		
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.520,66	0,00	0,00	0,00	6.520,66	6.520,66		
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00		

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID: 110
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA - ID: 49775911
 CONTADOR - CRC 15.129/O-5



**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
1- RECEITA DE IMPOSTOS		19.763.512.113,30	21.239.985.238,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS		16.452.155.620,30	17.053.549.032,48
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS)		15.697.233.272,30	16.443.276.201,47
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)		754.922.348,00	610.272.831,01
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD		115.879.956,00	111.007.920,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA		1.423.801.326,00	1.880.923.970,42
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		1.771.675.211,00	2.194.504.315,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		11.673.520.597,00	11.827.796.884,91
2.1- Cota-Parte FPE		11.571.562.877,00	11.408.795.207,97
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		74.657.720,00	55.454.118,98
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	57,95
2.4- Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		27.300.000,00	363.547.500,01
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS		4.558.850.777,01	5.056.765.591,26
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)		3.828.285.684,01	4.102.437.636,78
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)		711.900.663,00	940.464.425,22
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)		18.664.430,00	13.863.529,26
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)		26.878.181.933,29	28.011.016.532,63
Linha em branco 1		0,00	0,00
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))		5.021.301.344,46	5.163.302.431,77
6- VALOR MÍNIMO A SER APPLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + 2.4) + 25% DE (1.4 + 2.3)		1.698.244.138,86	1.839.451.701,39

FUNDEB		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO			
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		2.870.256.658,00	2.738.879.087,00
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.025.659.486,00	1.979.774.497,51
7.1.1- Principal		2.025.659.486,00	1.950.577.448,65
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	29.166.186,16
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	30.862,70
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		822.495.196,00	759.104.589,49
7.2.1- Principal		822.495.196,00	748.614.705,69
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	10.489.883,80
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
7.3.1- Principal		0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		22.101.976,00	0,00
7.4.1- Principal		22.101.976,00	0,00
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5)		-2.995.641.858,46	-3.212.724.983,12

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		161.412.544,75
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		161.412.544,75
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		2.900.291.631,75

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (F)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.031.669.202,75	2.857.179.137,62	2.849.234.500,17	2.792.819.271,23	7.944.637,45	
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.640.878.755,39	2.475.909.417,23	2.475.906.773,45	2.426.079.087,37	2.643,78	
11.1.1- Ensino Fundamental	80.000.000,00	66.615.122,40	66.614.858,94	66.614.858,94	263,46	
11.1.2- Ensino Médio	1.945.990.304,46	1.817.263.289,60	1.817.260.909,28	1.774.949.175,01	2.380,32	
11.1.3- Educação de Jovens e Adultos	604.888.450,93	588.607.110,27	588.607.110,27	581.091.158,46	0,00	
11.1.4- Educação Especial	10.000.000,00	3.423.894,96	3.423.894,96	3.423.894,96	0,00	
11.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- OUTRAS DESPESAS	390.790.447,36	381.269.720,39	373.327.726,72	366.740.183,86	7.941.993,67	
11.2.1- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.2- Ensino Médio	390.790.447,36	381.269.720,39	373.327.726,72	366.740.183,86	7.941.993,67	
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES DO FUNDEB	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (H)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (I)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.695.766.592,87	2.687.821.955,42	2.631.406.726,48	7.944.637,45	0,00	0,00	
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.941.684.619,66	1.941.681.975,88	1.899.370.187,20	2.643,78	0,00	0,00	



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESSAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESSAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESSAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESSAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (H)	DESPESSAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (I)
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	754.081.973,21	746.139.979,54	732.036.539,28	7.941.993,67	0,00	0,00
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.324.496.872,48	2.324.494.228,70	2.274.666.542,62	2.643,78	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL				VALOR EXIGIDO (J)	VALOR APPLICADO (K)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (L)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				1.917.215.360,90	2.324.496.872,48	2.324.496.872,48
16 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				0,00	0,00	0,00
INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (N)	VALOR NÃO APPLICADO (O)	VALOR NÃO APPLICADO APÓS AJUSTE (P)	VALOR NÃO APPLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Q)	% NÃO APPLICADO (R)
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		273.887.908,70	43.112.494,13	43.112.494,13	0,00	1,57
INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (S)	VALOR NÃO APPLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (T)	VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (U)	VALOR APPLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (V)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APPLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (W)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB		280.645.805,88	154.951.895,95	156.255.360,51	5.157.184,24	40.117,79
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		195.873.678,07	80.228.190,25	80.188.072,46	0,00	40.117,79
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)		84.772.127,80	74.723.705,70	76.067.288,05	5.157.184,24	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)	
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.202.372.600,97	1.993.919.316,10	1.901.097.015,23	1.878.472.089,39	92.822.300,87	
19.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.855.028,69	3.696.286,43	3.692.686,43	3.692.686,43	3.600,00	
19.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	133.418.360,79	122.558.443,50	118.007.959,09	116.877.289,24	4.550.484,41	
19.3 - ENSINO MÉDIO	1.126.839.319,90	1.000.648.902,01	927.310.391,09	916.537.831,42	73.338.510,92	
19.4 - ENSINO SUPERIOR	657.279.357,84	627.587.421,11	620.263.969,36	615.018.130,61	7.323.451,75	
19.5 - ENSINO PROFISSIONAL	50.216.941,97	47.006.856,95	46.424.692,52	46.393.034,52	582.164,43	
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	111.850,90	101.850,90	101.850,90	101.850,90	0,00	
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.983.080,69	183.215.358,40	176.319.120,39	170.880.758,40	6.896.238,01	
19.9- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.10- OUTRAS	9.668.660,19	9.104.196,80	8.976.345,45	8.970.507,87	127.851,35	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.234.041.803,72	4.851.098.453,72	4.750.331.515,40	4.671.291.360,62	100.766.938,32	
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.338.028,69	3.765.026,02	3.765.026,02	3.765.026,02	0,00	
20.1.1 - Creche	1.474.929,75	1.280.108,85	1.280.108,85	1.280.108,85	0,00	
20.1.2 - Pré-escola	2.863.098,94	2.484.917,17	2.484.917,17	2.484.917,17	0,00	
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	213.418.360,79	189.173.565,90	184.622.818,03	183.492.148,18	4.550.747,87	
20.3 - ENSINO MÉDIO	4.116.023.730,18	3.805.851.442,00	3.724.568.557,08	3.657.443.168,47	81.282.884,92	
20.4 - ENSINO SUPERIOR	850.044.742,09	805.301.562,85	790.950.421,75	780.197.983,43	14.351.141,10	
20.5 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	50.216.941,97	47.006.856,95	46.424.692,52	46.393.034,52	582.164,43	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)					1.993.919.316,10	
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)					5.163.302.431,77	
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)					0,00	
24- VALOR APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = (L18.1(x))					80.188.072,46	
25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
26- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))					18.261.457,79	
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 + 24 - 25 - 26)					7.219.148.362,54	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR EXIGIDO (Z)	VALOR APPLICADO (AA)	% APPLICADO (AB)
28- APPLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS				7.002.754.133,16	7.219.148.362,54	25,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (AC)	RP LIQUIDADOS (AD)	RP PAGOS (AE)	RP CANCELADOS (AF)	SALDO FINAL (AG)=(AC)-(AE+AF)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	148.911.771,71	120.525.413,88	115.193.712,23	21.131.570,76	12.586.488,72
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	81.181.831,86	58.086.471,11	57.484.442,12	18.232.370,17	5.465.019,57
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.476.594,71	11.476.379,30	11.443.661,84	29.087,62	3.845,25
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	56.253.345,14	50.962.563,47	46.265.608,27	2.870.112,97	7.117.623,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.127.398.833,00	1.377.799.815,40
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	258.222.448,00	301.621.700,94
30.1.1- Salário-Educação	73.600.000,00	94.356.299,97
30.1.2- PDDE	0,00	0,00
30.1.3- PNAE	73.700.000,00	74.788.058,25
30.1.4 - PNATE	2.559.000,00	2.878.166,21
30.1.5- Outras Transferências do FNDE	108.363.448,00	129.599.176,51
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	64.844.645,00	43.459.559,93
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	804.331.740,00	1.032.718.554,53

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR SUBFUNÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.345.277.540,13	2.211.290.629,32	2.054.200.899,53	2.049.532.493,29	157.089.729,79
31.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	40.381.661,00	32.367.563,55	18.005.184,17	18.005.184,17	14.362.379,38
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.261.080.231,89	1.241.328.779,09	1.241.152.321,68	1.241.029.620,14	176.457,41
31.3- ENSINO MÉDIO	930.263.237,79	859.348.879,04	723.459.153,95	719.212.236,08	135.889.725,09
31.4- ENSINO SUPERIOR	91.676.399,15	60.787.365,06	56.703.706,65	56.478.442,82	4.083.658,41
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	4.077.883,78	3.141.456,96	3.054.956,96	2.981.434,96	86.500,00
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.630.028,88	4.501.756,04	4.046.254,95	4.046.253,95	455.501,09
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.8- OUTRAS	13.168.097,64	9.814.829,58	7.779.321,17	7.779.321,17	2.035.508,41

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	7.579.319.343,85	7.062.389.083,04	6.804.532.414,93	6.720.823.853,91	257.856.668,11
32.1- Despesas Correntes	7.098.418.167,32	6.740.437.143,25	6.563.318.285,21	6.480.428.100,63	177.118.858,04
32.1.1 - Pessoal Ativo	5.252.636.809,31	4.998.111.222,81	4.997.788.075,85	4.927.616.831,57	323.146,96
32.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	167.687.408,28	167.019.923,57	167.019.923,57	167.019.923,57	0,00
32.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.678.093.949,73	1.575.305.996,87	1.398.510.285,79	1.385.791.345,49	176.795.711,08
32.2- Despesas de Capital	480.901.176,53	417.454.511,91	322.840.721,36	322.011.143,72	94.613.790,55
32.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
32.2.2 - Outras Despesas de Capital	480.751.176,53	417.304.511,91	322.690.721,36	321.861.143,72	94.613.790,55

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (AH)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (AI)
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	229.537.446,40	63.752.985,26
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.738.906.467,46	94.356.299,97
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.850.528.541,34	110.985.825,29
36- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	117.915.372,52	47.123.459,94
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	160,99	0,00
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	395.110,54	160,99
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	117.520.422,97	47.123.298,95

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNEP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNEP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNEP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNEP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

11 Itens excluídos segundo ACORDÃO TCE Nº 546 de 2018:

NATUREZA DESPESA / ITEM PATRIMONIAL	DESPESAS EMPENHADAS
339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.444.095,20
2269 - UNIFORMES E FARDAMENTOS ESCOLARES	7.444.095,20
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.274.852,10
2185 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	81.259.103,26
2234 - ANUIDADES ASSOCIATIVAS	15.748,84



NATUREZA DESPESA / ITEM PATRIMONIAL	DESPESAS EMPENHADAS
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	129.958,04
2376 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FEDERAIS	60.267,88
2377 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS MUNICIPAIS	1.391,11
2378 - JUROS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FEDERAIS	68.299,05
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.971.204,74
2326 - INDENIZAÇÕES	5.963.198,13
2327 - RESTITUIÇÕES	7.334,00
2340 - DEVOLUÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	672,61
339193 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	613.722,45
2326 - INDENIZAÇÕES	613.722,45
449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.739,59
2326 - INDENIZAÇÕES	68.739,59
TOTAL	95.502.572,12

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID: 110
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA - ID: 49775911
 CONTADOR - CRC 15.129/O-5

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO NÃO REALIZADO (C) = (A - B)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	4.727.930.065,00	1.319.241.942,17	3.408.688.122,83
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (D)	DESPESAS EMPENHADAS (E)	SALDO NÃO EXECUTADO (F) = (D-E)
DESPESAS DE CAPITAL	9.196.681.945,31	4.372.518.024,40	4.824.163.920,91
Investimentos	4.217.818.758,35	2.756.204.041,07	1.461.614.717,28
Inversões Financeiras	183.477.019,38	120.017.397,30	63.459.622,08
Amortização da Dívida	4.795.386.167,58	1.496.296.586,03	3.299.089.581,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	51.877.658,52	50.339.905,75	1.537.752,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.144.804.286,79	4.322.178.118,65	4.822.626.168,14
Linha em branco	9144804286,79	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.416.874.221,79	3.002.936.176,48	1.413.938.045,31

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ID: 110
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA - ID: 49775911
 CONTADOR - CRC 15.129/O-5

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - FPP
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: 2023 a 2098

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (C) = (A-B)	VALOR (D) = (D EXERC. ANTERIOR) + (C)
2023	22.992.794,60	13.829.745,51	9.163.049,09	147.964.464,65
2024	24.310.704,25	15.074.020,78	9.236.683,47	157.201.148,12
2025	17.029.969,27	15.014.888,62	2.015.080,65	159.216.228,77
2026	17.012.108,17	15.180.872,54	1.831.235,63	161.047.464,40
2027	16.988.022,98	15.353.177,90	1.634.845,08	162.682.309,48
2028	16.950.576,30	15.472.540,76	1.478.035,54	164.160.345,02
2029	16.944.426,03	15.340.830,44	1.603.595,59	165.763.940,61
2030	16.802.392,76	16.240.557,75	561.835,01	166.325.775,62
2031	16.715.095,05	16.317.060,22	398.034,83	166.723.810,45
2032	16.425.706,96	17.079.708,19	-654.001,23	166.069.809,22
2033	16.272.778,55	17.033.493,75	-760.715,20	165.309.094,02
2034	16.137.505,99	16.690.366,05	-552.860,06	164.756.233,96
2035	15.936.741,38	16.789.057,21	-852.315,83	163.903.918,13
2036	15.625.008,63	17.109.819,82	-1.484.811,19	162.419.106,94
2037	15.355.933,57	17.043.382,12	-1.687.448,55	160.731.658,39
2038	15.094.262,51	16.988.610,62	-1.894.348,11	158.837.310,28
2039	14.872.603,04	16.743.807,03	-1.871.203,99	156.966.106,29
2040	14.499.511,45	16.944.459,72	-2.444.948,27	154.521.158,02
2041	14.151.986,64	16.944.966,33	-2.792.979,69	151.728.178,33
2042	13.823.705,04	17.086.625,01	-3.262.919,97	148.465.258,36
2043	13.536.507,05	16.372.898,48	-2.836.391,43	145.628.866,93
2044	13.238.037,52	15.875.736,74	-2.637.699,22	142.991.167,71
2045	12.963.581,10	15.422.816,21	-2.459.235,11	140.531.932,60
2046	12.707.771,03	14.669.674,17	-1.961.903,14	138.570.029,46
2047	12.474.131,35	13.917.429,29	-1.443.297,94	137.126.731,52
2048	12.236.117,40	13.391.981,04	-1.155.863,64	135.970.867,88
2049	11.982.019,57	13.405.531,90	-1.423.512,33	134.547.355,55
2050	11.773.180,00	12.641.495,59	-868.315,59	133.679.039,96
2051	11.576.629,36	12.159.537,50	-582.908,14	133.096.131,82
2052	11.370.862,62	11.915.078,75	-544.216,13	132.551.915,69
2053	11.203.023,91	11.476.538,21	-273.514,30	132.278.401,39



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO VALOR (D) = (D EXERC. ANTERIOR) + (C)
2054	11.055.008,79	10.745.813,70	309.195,09	132.587.596,48
2055	10.937.888,67	10.039.044,45	898.844,22	133.486.440,70
2056	10.851.756,05	9.355.210,55	1.496.545,50	134.982.986,20
2057	10.792.657,96	8.993.389,12	1.799.268,84	136.782.255,04
2058	10.756.713,04	8.352.114,68	2.404.598,36	139.186.853,40
2059	8.557.424,38	7.738.779,36	818.645,02	140.005.498,42
2060	8.480.042,59	7.154.001,03	1.326.041,56	141.331.539,98
2061	8.431.137,97	6.595.562,76	1.835.575,21	143.167.115,19
2062	8.411.044,53	6.063.126,65	2.347.917,88	145.515.033,07
2063	8.420.179,08	5.556.779,22	2.863.399,86	148.378.432,93
2064	8.458.891,33	5.076.382,97	3.382.508,36	151.760.941,29
2065	8.527.567,80	4.621.860,28	3.905.707,52	155.666.648,81
2066	8.626.894,83	4.194.179,78	4.432.715,05	160.099.363,86
2067	8.757.294,77	3.793.251,25	4.964.043,52	165.063.407,38
2068	8.919.129,56	3.419.085,72	5.500.043,84	170.563.451,22
2069	9.112.618,65	3.070.763,16	6.041.855,49	176.605.306,71
2070	9.338.090,81	2.747.773,26	6.590.317,55	183.195.624,26
2071	9.595.390,89	2.447.612,35	7.147.778,54	190.343.402,80
2072	9.884.749,91	2.169.074,06	7.715.675,85	198.059.078,65
2073	10.206.773,96	1.912.318,25	8.294.455,71	206.353.534,36
2074	10.562.271,18	1.678.250,40	8.884.020,78	215.237.555,14
2075	10.951.269,52	1.464.401,05	9.486.868,47	224.724.423,61
2076	11.374.321,07	1.270.022,09	10.104.298,98	234.828.722,59
2077	11.831.936,69	1.094.011,46	10.737.925,23	245.566.647,82
2078	12.324.600,65	934.886,31	11.389.714,34	256.956.362,16
2079	12.852.965,99	791.538,01	12.061.427,98	269.017.790,14
2080	13.417.938,85	663.582,26	12.754.356,59	281.772.146,73
2081	14.020.498,19	550.676,46	13.469.821,73	295.241.968,46
2082	14.661.757,08	452.749,56	14.209.007,52	309.450.975,98
2083	15.342.458,91	367.895,61	14.974.563,30	324.425.539,28
2084	16.063.567,55	294.598,28	15.768.969,27	340.194.508,55
2085	16.826.238,12	231.648,81	16.594.589,31	356.789.097,86
2086	17.631.786,79	178.066,38	17.453.720,41	374.242.818,27
2087	18.481.676,06	133.041,12	18.348.634,94	392.591.453,21
2088	19.377.612,85	96.311,38	19.281.301,47	411.872.754,68
2089	20.321.404,89	67.615,25	20.253.789,64	432.126.544,32
2090	21.314.812,67	46.056,07	21.268.756,60	453.395.300,92
2091	22.359.626,48	30.315,53	22.329.310,95	475.724.611,87
2092	23.457.843,32	19.312,92	23.438.530,40	499.163.142,27
2093	24.611.613,38	11.980,76	24.599.632,62	523.762.774,89
2094	25.823.198,49	7.059,60	25.816.138,89	549.578.913,78
2095	27.095.121,24	3.666,12	27.091.455,12	576.670.368,90
2096	28.430.206,87	1.486,47	28.428.720,40	605.099.089,30
2097	29.831.477,14	381,70	29.831.095,44	634.930.184,74
2098	31.302.067,55	39,03	31.302.028,52	666.232.213,26

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2022 a 2098

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)
2022	757.071.320,27	517.402.828,61	239.668.491,66	1.239.817.680,85
2023	803.434.970,28	530.628.651,57	272.806.318,71	1.512.623.999,56
2024	1.106.265.684,62	516.963.299,90	589.302.384,72	2.101.926.384,28
2025	1.211.897.917,92	505.892.307,27	706.005.610,65	2.807.931.994,93
2026	1.327.731.377,40	485.056.281,99	842.675.095,41	3.650.607.090,34
2027	1.387.973.962,37	465.264.320,10	922.709.642,27	4.573.316.732,61
2028	1.445.002.474,22	447.281.260,64	997.721.213,58	5.571.037.946,19
2029	1.503.439.470,23	430.639.154,56	1.072.800.315,68	6.643.838.261,87
2030	1.570.694.862,51	415.944.132,67	1.154.750.729,84	7.798.588.991,70
2031	1.635.788.351,17	402.869.360,64	1.232.918.990,53	9.031.507.982,23
2032	1.708.544.966,24	390.351.704,65	1.318.193.261,59	10.349.701.243,82
2033	1.777.102.395,29	383.315.923,11	1.393.786.472,18	11.743.487.716,00
2034	1.843.837.227,07	394.523.402,84	1.449.313.824,24	13.192.801.540,24
2035	1.919.151.954,59	416.226.073,40	1.502.925.881,19	14.695.727.421,43
2036	1.991.776.773,18	427.094.469,30	1.564.682.303,87	16.260.409.725,30
2037	2.064.814.253,57	440.602.383,11	1.624.211.870,47	17.884.621.595,77
2038	2.139.520.712,78	455.692.561,82	1.683.828.150,96	19.568.449.746,73
2039	2.215.942.193,42	473.308.114,55	1.742.634.078,86	21.311.083.825,60
2040	2.291.564.451,65	504.075.727,68	1.787.488.723,97	23.098.572.549,57
2041	2.375.659.577,03	534.563.247,44	1.841.096.329,59	24.939.668.879,16
2042	2.454.673.829,76	567.890.773,19	1.886.783.056,58	26.826.451.935,74
2043	2.534.692.830,82	612.999.213,87	1.921.693.616,95	28.748.145.552,68
2044	2.616.094.907,48	665.960.034,59	1.950.134.872,90	30.698.280.425,58
2045	2.697.010.467,77	732.221.197,09	1.964.789.270,68	32.663.069.696,26
2046	2.778.087.477,67	803.696.502,28	1.974.390.975,39	34.637.460.671,65
2047	2.857.430.206,07	881.404.464,93	1.976.025.741,14	36.613.486.412,79



FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)
2048	2.868.087.125,28	959.546.162,32	1.908.540.962,96	38.522.027.375,75
2049	2.956.923.501,23	1.040.938.407,85	1.915.985.093,38	40.438.012.469,13
2050	3.050.742.351,47	1.119.461.189,24	1.931.281.162,23	42.369.293.631,36
2051	3.138.111.671,27	1.203.525.115,12	1.934.586.556,15	44.303.880.187,51
2052	3.236.199.960,36	1.279.071.269,80	1.957.128.690,56	46.261.008.878,07
2053	3.322.285.984,42	1.351.999.912,49	1.970.286.071,93	48.231.294.950,00
2054	3.410.181.422,37	1.426.342.147,00	1.983.839.275,37	50.215.134.225,37
2055	3.494.447.423,83	1.499.256.556,76	1.995.190.867,08	52.210.325.092,44
2056	3.581.826.332,34	1.570.410.794,68	2.011.415.537,66	54.221.740.630,10
2057	3.667.188.104,49	1.638.820.080,46	2.028.368.024,03	56.250.108.654,13
2058	3.755.298.530,95	1.702.808.534,26	2.052.489.996,68	58.302.598.650,81
2059	3.840.409.616,85	1.767.855.429,86	2.072.554.186,99	60.375.152.837,81
2060	3.927.081.014,15	1.831.819.572,28	2.095.261.441,88	62.470.414.279,68
2061	4.013.145.867,70	1.895.906.497,04	2.117.239.370,66	64.587.653.650,35
2062	4.098.202.283,24	1.964.532.304,54	2.133.669.978,70	66.721.323.629,05
2063	4.192.278.726,86	2.022.655.505,29	2.169.623.221,57	68.890.946.850,62
2064	4.278.656.485,49	2.077.916.431,35	2.200.740.054,14	71.091.686.904,76
2065	4.370.190.193,89	2.132.508.496,46	2.237.681.697,43	73.329.368.602,19
2066	4.460.378.640,34	2.187.204.130,37	2.273.174.509,96	75.602.543.112,15
2067	4.551.207.960,36	2.240.037.299,23	2.311.170.661,14	77.913.713.773,29
2068	4.646.511.715,09	2.290.618.172,24	2.355.893.542,85	80.269.607.316,14
2069	4.741.883.306,87	2.336.281.028,64	2.405.602.278,23	82.675.209.594,37
2070	4.841.101.220,68	2.372.432.902,33	2.468.668.318,35	85.143.877.912,72
2071	4.940.547.698,48	2.405.069.532,79	2.535.478.165,69	87.679.356.078,40
2072	5.042.714.881,78	2.435.543.579,82	2.607.171.301,96	90.286.527.380,36
2073	5.142.963.269,68	2.472.845.082,27	2.670.118.187,41	92.956.645.567,77
2074	5.254.467.379,61	2.507.826.063,57	2.746.641.316,04	95.703.286.883,81
2075	5.364.405.839,54	2.531.071.210,81	2.833.334.628,72	98.536.621.512,53
2076	5.480.965.880,53	2.549.723.208,35	2.931.242.672,18	101.467.864.184,71
2077	5.595.308.291,32	2.568.392.262,51	3.026.916.028,81	104.494.780.213,52
2078	5.719.711.880,77	2.583.689.377,43	3.136.022.503,35	107.630.802.716,87
2079	5.842.709.553,82	2.602.986.882,86	3.239.722.670,96	110.870.525.387,82
2080	5.976.268.112,76	2.612.111.259,30	3.364.156.853,46	114.234.682.241,28
2081	6.109.109.036,42	2.623.901.117,63	3.485.207.918,79	117.719.890.160,08
2082	6.250.585.336,83	2.629.223.521,09	3.621.361.815,73	121.341.251.975,81
2083	6.393.442.744,35	2.636.829.898,01	3.756.612.846,34	125.097.864.822,15
2084	6.543.528.994,10	2.648.237.153,05	3.895.291.841,05	128.993.156.663,20
2085	6.701.138.165,82	2.655.945.829,34	4.045.192.336,47	133.038.348.999,67
2086	6.865.150.696,75	2.657.619.219,91	4.207.531.476,84	137.245.880.476,51
2087	7.032.270.112,72	2.660.210.063,27	4.372.060.049,45	141.617.940.525,96
2088	7.207.945.655,18	2.662.276.626,50	4.545.669.028,68	146.163.609.554,64
2089	7.388.117.981,61	2.666.915.265,12	4.721.202.716,50	150.884.812.271,14
2090	7.578.389.721,96	2.671.792.584,45	4.906.597.137,52	155.791.409.408,65
2091	7.774.869.455,91	2.673.258.453,57	5.101.611.002,34	160.893.020.411,00
2092	7.981.054.221,50	2.669.846.243,76	5.311.207.977,74	166.204.228.388,74
2093	8.193.033.503,61	2.666.381.798,42	5.526.651.705,19	171.730.880.093,93
2094	8.415.167.498,57	2.661.175.252,33	5.753.992.246,24	177.484.872.340,17
2095	8.642.586.835,55	2.661.089.813,38	5.981.497.022,17	183.466.369.362,34
2096	8.885.996.940,89	2.658.287.628,44	6.227.709.312,46	189.694.078.674,80
2097	9.132.959.512,66	2.655.123.684,55	6.477.835.828,11	196.171.914.502,91
2098	9.345.186.229,23	2.651.048.822,14	6.694.137.407,09	202.866.051.910,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)
2022	2.041.254.391,20	2.821.936.390,94	-780.681.999,74	313.133.712,66
2023	2.065.092.715,83	3.314.694.054,70	-936.647.626,21	-936.647.626,21
2024	1.931.641.772,85	3.684.116.483,48	-1.752.474.710,63	-2.688.942.336,84
2025	1.789.892.536,36	4.127.965.073,24	-2.338.072.536,89	-5.027.014.873,73
2026	1.689.175.140,33	4.437.394.343,13	-2.748.219.202,80	-7.775.234.076,53
2027	1.640.091.811,31	4.577.143.368,44	-2.937.051.557,12	-10.712.285.633,65
2028	1.594.041.988,44	4.705.801.760,42	-3.111.759.771,98	-13.824.045.405,63
2029	1.540.632.887,19	4.843.591.392,78	-3.302.958.505,59	-17.127.003.911,22
2030	1.486.009.526,37	4.978.514.003,02	-3.492.504.476,65	-20.619.508.387,87
2031	1.428.490.283,29	5.109.165.056,95	-3.680.674.773,67	-24.300.183.161,54
2032	1.373.171.731,77	5.220.251.071,61	-3.847.079.339,84	-28.147.262.501,38
2033	1.319.411.022,28	5.259.606.733,16	-3.940.195.710,87	-32.087.458.212,26
2034	1.266.090.346,23	5.243.371.883,46	-3.977.281.537,23	-36.064.739.749,48
2035	1.216.621.704,12	5.204.922.400,49	-3.988.300.696,37	-40.053.040.445,85
2036	1.170.576.178,09	5.145.506.113,27	-3.974.929.935,18	-44.027.970.381,03
2037	1.125.505.444,62	5.073.039.085,79	-3.947.533.641,18	-47.975.504.022,21
2038	1.079.690.438,73	4.991.517.077,13	-3.911.826.638,40	-51.887.330.660,61
2039	1.034.100.590,10	4.899.440.233,20	-3.865.339.643,10	-55.752.670.303,71
2040	989.161.230,41	4.795.048.434,98	-3.805.887.204,58	-59.558.557.508,29
2041	942.659.273,33	4.687.089.175,50	-3.744.429.902,17	-63.302.987.410,46
2042	896.361.431,83	4.571.721.395,65	-3.675.359.963,82	-66.978.347.374,28
2043	848.048.114,17	4.452.380.443,05	-3.604.332.328,89	-70.582.679.703,17
2044	796.130.400,51	4.334.633.790,72	-3.538.503.390,21	-74.121.183.093,38
2045	745.159.019,42	4.209.476.688,84	-3.464.317.669,42	-77.585.500.762,80
2046	693.464.328,04	4.080.835.899,32	-3.387.371.571,29	-80.972.872.334,09
2047	637.231.803,48	3.958.485.238,60	-3.321.253.435,12	-84.294.125.769,21
2048	584.038.254,72	3.827.242.149,29	-3.243.203.894,57	-87.537.329.663,77
2049	532.161.634,72	3.692.354.616,18	-3.160.192.981,46	-90.697.522.645,23
2050	484.109.084,96	3.548.886.552,52	-3.064.777.467,55	-93.762.300.112,78
2051	438.473.594,73	3.402.440.158,15	-2.963.966.563,42	-96.726.266.676,20



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)	
2052	398.205.034,74	3.247.663.363,79	-2.849.458.329,06	-99.575.725.005,26	
2053	364.720.203,36	3.082.437.487,84	-2.717.717.284,48	-102.293.442.289,74	
2054	335.591.735,33	2.912.132.964,77	-2.576.541.229,44	-104.869.983.519,18	
2055	310.935.703,98	2.737.780.444,86	-2.426.844.740,88	-107.296.828.260,06	
2056	289.205.463,01	2.563.334.172,96	-2.274.128.709,95	-109.570.956.970,01	
2057	268.712.457,15	2.393.351.973,07	-2.124.639.515,92	-111.695.596.485,93	
2058	249.032.946,70	2.229.155.992,39	-1.980.123.045,69	-113.675.719.531,61	
2059	230.368.079,45	2.070.863.198,76	-1.840.495.119,31	-115.516.214.650,92	
2060	212.905.262,15	1.918.080.439,08	-1.705.175.176,92	-117.221.389.827,84	
2061	196.316.876,07	1.771.738.553,40	-1.575.421.677,34	-118.796.811.505,18	
2062	180.471.670,54	1.632.217.891,90	-1.451.746.221,35	-120.248.557.726,53	
2063	165.438.098,36	1.499.331.414,18	-1.333.893.315,82	-121.582.451.042,35	
2064	151.131.609,85	1.373.199.503,62	-1.222.067.893,77	-122.804.518.936,12	
2065	137.621.624,16	1.253.555.100,84	-1.115.933.476,68	-123.920.452.412,80	
2066	124.846.551,09	1.140.394.682,26	-1.015.548.131,17	-124.936.000.543,97	
2067	112.793.345,86	1.033.587.400,38	-920.794.054,52	-125.856.794.598,49	
2068	101.454.424,64	932.988.126,24	-831.533.701,60	-126.688.328.300,09	
2069	90.822.657,57	838.469.979,24	-747.647.321,67	-127.435.975.621,76	
2070	80.866.674,37	749.962.948,99	-669.096.274,63	-128.105.071.896,39	
2071	71.550.540,89	667.488.906,18	-595.938.365,29	-128.701.010.261,68	
2072	62.983.615,44	590.491.987,14	-527.508.371,70	-129.228.518.633,38	
2073	55.083.299,52	519.143.901,50	-464.060.601,98	-129.692.579.235,36	
2074	47.838.086,50	453.363.745,13	-405.525.658,63	-130.098.104.893,99	
2075	41.234.454,44	393.063.252,01	-351.828.797,57	-130.449.933.691,56	
2076	35.258.149,23	338.154.426,20	-302.896.276,97	-130.752.829.968,54	
2077	29.891.607,89	288.525.321,07	-258.633.713,19	-131.011.463.681,72	
2078	25.113.716,09	244.034.950,52	-218.921.234,44	-131.230.384.916,16	
2079	20.898.177,93	204.497.385,80	-183.599.207,87	-131.413.984.124,03	
2080	17.215.054,07	169.692.708,29	-152.477.654,22	-131.566.461.778,25	
2081	14.030.681,88	139.365.468,22	-125.334.786,34	-131.691.796.564,59	
2082	11.308.466,97	113.229.046,90	-101.920.579,94	-131.793.717.144,53	
2083	9.008.588,64	90.961.917,55	-81.953.328,92	-131.875.670.473,44	
2084	7.089.626,57	72.220.239,06	-65.130.612,49	-131.940.801.085,93	
2085	5.509.566,09	56.646.944,77	-51.137.378,68	-131.991.938.464,61	
2086	4.226.431,31	43.878.632,95	-39.652.201,64	-132.031.590.666,25	
2087	3.198.996,84	33.552.385,83	-30.353.388,99	-132.061.944.055,24	
2088	2.388.480,35	25.320.706,97	-22.932.226,62	-132.084.876.281,86	
2089	1.758.998,95	18.856.842,89	-17.097.843,94	-132.101.974.125,79	
2090	1.277.848,29	13.858.967,79	-12.581.119,50	-132.114.555.245,29	
2091	916.083,46	10.055.520,76	-9.139.437,30	-132.123.694.682,60	
2092	648.565,39	7.206.852,40	-6.558.287,01	-132.130.252.969,61	
2093	454.028,53	5.106.738,15	-4.652.709,62	-132.134.905.679,23	
2094	314.930,56	3.584.357,34	-3.269.426,78	-132.138.175.106,01	
2095	217.024,19	2.497.546,54	-2.280.522,35	-132.140.455.628,36	
2096	149.140,15	1.733.218,78	-1.584.078,63	-132.142.039.706,99	
2097	102.730,89	1.203.552,14	-1.100.821,25	-132.143.140.528,24	
2098	71.356,72	841.116,18	-769.759,46	-132.143.910.287,70	

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS					
EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (A)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (B)	RESULTADO ASSOCIADO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)	
2022	578.993.178,91	948.286.726,35	-369.293.547,44	76.853.303,37	
2023	598.721.288,84	1.010.162.892,78	-411.441.603,95	-34.588.300,58	
2024	601.751.145,25	1.065.980.383,33	-464.229.238,08	-798.817.538,66	
2025	608.637.289,78	1.159.772.033,49	-551.134.743,71	-1.349.952.282,37	
2026	616.781.610,05	1.260.709.537,99	-643.927.927,94	-1.993.880.210,30	
2027	625.953.596,97	1.354.108.009,64	-728.154.412,67	-2.722.034.622,97	
2028	635.326.618,85	1.436.029.009,55	-800.702.390,71	-3.522.737.013,68	
2029	645.579.578,92	1.502.475.060,98	-856.895.482,06	-4.379.632.495,74	
2030	656.128.002,34	1.550.775.611,91	-894.647.609,57	-5.274.280.105,31	
2031	664.628.485,60	1.600.473.771,29	-935.845.285,69	-6.210.125.391,00	
2032	672.170.303,38	1.656.771.837,74	-984.601.534,37	-7.194.726.925,37	
2033	682.739.834,14	1.688.199.630,14	-1.005.459.796,00	-8.200.186.721,37	
2034	692.304.491,37	1.702.177.214,33	-1.009.872.722,96	-9.210.059.444,33	
2035	701.582.181,91	1.715.645.608,38	-1.014.063.426,47	-10.224.122.870,80	
2036	711.753.355,65	1.722.542.511,30	-1.010.789.155,65	-11.234.912.026,44	
2037	721.105.393,34	1.724.408.793,04	-1.003.303.399,70	-12.238.215.426,14	
2038	729.436.076,36	1.729.718.479,34	-1.000.282.402,98	-13.238.497.829,11	
2039	737.676.540,43	1.739.346.795,98	-1.001.670.255,55	-14.240.168.084,66	
2040	744.135.377,23	1.754.081.166,28	-1.009.945.789,05	-15.250.113.873,71	
2041	751.104.403,09	1.770.173.457,33	-1.019.069.054,24	-16.269.182.927,95	
2042	753.744.838,17	1.808.922.800,19	-1.055.177.962,01	-17.324.360.889,96	
2043	758.076.104,26	1.868.572.905,13	-1.110.496.800,86	-18.434.857.690,82	
2044	763.530.405,44	1.937.695.203,42	-1.174.164.797,97	-19.609.022.488,80	
2045	767.618.943,51	1.999.311.735,98	-1.231.692.792,47	-20.840.715.281,27	
2046	771.005.362,94	2.052.460.069,14	-1.281.454.706,20	-22.122.169.987,47	
2047	771.099.332,07	2.128.639.445,51	-1.357.540.113.44	-23.479.710.100,91	
2048	770.594.986,06	2.218.171.333,30	-1.447.576.347,24	-24.927.286.448,15	
2049	772.026.399,28	2.293.245.611,65	-1.521.219.212,37	-26.448.505.660,53	
2050	775.278.031,97	2.340.096.454,85	-1.564.818.422,89	-28.013.324.083,41	
2051	777.861.933,71	2.374.836.741,05	-1.596.974.807,34	-29.610.298.890,75	
2052	775.913.825,65	2.437.966.934,27	-1.662.053.108,62	-31.272.351.999,36	
2053	780.376.864,97	2.486.288.326,76	-1.705.911.461,79	-32.978.263.461,16	



SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS				
EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (A)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (B)	RESULTADO ASSOCIADO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D EXERCÍCIO ANTERIOR) + (C)
2054	785.121.946,79	2.498.607.178,07	-1.713.485.231,28	-34.691.748.692,44
2055	788.534.196,74	2.496.625.816,61	-1.708.091.619,86	-36.399.840.312,30
2056	792.703.060,24	2.479.752.269,76	-1.687.049.209,52	-38.086.889.521,82
2057	793.466.873,21	2.469.166.000,82	-1.675.699.127,61	-39.762.588.649,42
2058	793.587.719,01	2.489.932.241,21	-1.696.344.522,20	-41.458.933.171,62
2059	796.611.144,70	2.495.553.288,68	-1.698.942.143,98	-43.157.875.315,60
2060	797.802.687,60	2.512.966.877,99	-1.715.164.190,39	-44.873.039.505,99
2061	798.862.134,98	2.533.154.894,61	-1.734.292.759,63	-46.607.332.265,63
2062	799.663.080,81	2.554.372.473,24	-1.754.709.392,43	-48.362.041.658,06
2063	800.768.738,02	2.566.850.077,57	-1.766.081.339,55	-50.128.122.997,60
2064	802.275.935,33	2.565.268.220,39	-1.762.992.285,06	-51.891.115.282,66
2065	803.849.175,65	2.550.554.775,30	-1.746.705.599,65	-53.637.820.882,31
2066	804.993.810,20	2.530.776.156,04	-1.725.782.345,84	-55.363.603.228,15
2067	805.612.659,59	2.514.808.108,13	-1.709.195.448,54	-57.072.798.676,69
2068	806.350.928,37	2.502.342.896,70	-1.695.991.968,33	-58.768.790.645,02
2069	806.822.748,80	2.482.983.400,24	-1.676.160.651,44	-60.444.951.296,46
2070	806.968.183,60	2.463.153.512,42	-1.656.185.328,82	-62.101.136.625,28
2071	806.754.549,46	2.449.077.505,24	-1.642.322.955,78	-63.743.459.581,06
2072	806.499.979,61	2.432.504.936,79	-1.626.004.957,18	-65.369.464.538,24
2073	806.196.636,37	2.415.016.765,81	-1.608.820.129,44	-66.978.284.667,68
2074	805.672.197,12	2.400.363.341,17	-1.594.691.144,04	-68.572.975.811,72
2075	803.856.473,38	2.390.605.240,59	-1.586.748.767,21	-70.159.724.578,93
2076	802.514.177,70	2.391.042.462,83	-1.588.528.285,13	-71.748.252.864,06
2077	799.921.052,59	2.391.809.527,62	-1.591.888.475,03	-73.340.141.339,10
2078	798.066.378,45	2.404.025.541,22	-1.605.959.162,78	-74.946.100.501,88
2079	794.934.966,78	2.425.460.112,39	-1.630.525.145,61	-76.576.625.647,49
2080	793.573.173,03	2.431.043.188,78	-1.637.470.015,76	-78.214.095.663,24
2081	791.696.452,69	2.428.597.073,09	-1.636.900.620,40	-79.850.996.283,64
2082	790.288.488,71	2.428.366.324,68	-1.638.077.835,97	-81.489.074.119,61
2083	788.179.616,87	2.427.238.819,73	-1.639.059.202,86	-83.128.133.322,47
2084	787.884.697,48	2.420.772.605,25	-1.632.887.907,77	-84.761.021.230,24
2085	786.237.541,32	2.415.350.299,46	-1.629.112.758,15	-86.390.133.988,39
2086	786.636.124,96	2.400.667.987,84	-1.614.031.862,88	-88.004.165.851,27
2087	785.113.527,10	2.386.160.172,76	-1.601.046.645,66	-89.605.212.496,93
2088	785.587.348,31	2.395.484.476,16	-1.609.897.127,85	-91.215.109.624,78
2089	785.200.321,23	2.396.156.947,65	-1.610.956.626,43	-92.826.066.251,21
2090	786.704.206,15	2.378.158.076,02	-1.591.453.869,87	-94.417.520.121,08
2091	787.527.989,38	2.358.326.613,95	-1.570.798.624,58	-95.988.318.745,65
2092	788.849.872,94	2.332.230.884,11	-1.543.381.011,17	-97.531.699.756,82
2093	789.063.428,26	2.336.601.077,54	-1.547.537.649,28	-99.079.237.406,10
2094	789.297.321,16	2.343.263.495,55	-1.553.966.174,39	-100.633.203.580,49
2095	789.775.319,28	2.351.624.104,95	-1.561.848.785,67	-102.195.052.366,15
2096	789.729.463,26	2.366.836.849,46	-1.577.107.386,19	-103.772.159.752,34
2097	790.177.368,18	2.383.808.960,72	-1.593.631.592,54	-105.365.791.344,89
2098	776.362.369,17	2.400.149.143,00	-1.623.786.773,84	-106.989.578.118,72

FONTE: Avaliação Atuarial

Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

NOTAS:

- Demonstrativo elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13ª ed., válido a partir do exercício financeiro de 2023 (Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022).

- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2022 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social.

- Dados e principais premissas utilizados na projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, com destaque para a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 7º, §2º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados e dependentes (grupo fechado);

- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;

- Tábua de sobrevida de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;

- Salário mínimo de R\$ 1.302,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 7.507,49, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;

- Tábua de sobrevida de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;

- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual nº 97/2019; e Lei Complementar Estadual nº 210/2019.

- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais nº 188, de 21/12/2018, e nº 227, de 16/12/2020;

PREVMILITAR

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 10, §1º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos e dependentes (grupo aberto);

- Contribuição laboral e patronal (Lei estadual nº 18.277, de 22/12/2022, Lei federal nº 13.954/2019, combinado com a LC nº 12/1999 e Parecer PGE nº 1396, de 11/11/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;

- Tábua de sobrevida de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará;

- Salário mínimo de R\$ 1.302,00, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;

- Tábua de sobrevida de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);



FSC® C126031

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;
- Probabilidade de Casado: 80%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Lei Federal nº 13.954, de 18/12/2019; Instrução Normativa SPREV/ME nº 05, de 15/01/2020; e Decreto Estadual nº 33.433, de 15/01/2020;
- Deficit Atuarial: R\$ 27.827.822.899,18.

PREVID

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE;
- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014;
- Apuração das obrigações frente aos atuais e futuros segurados ativos, aposentado e dependentes (grupo aberto);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.302,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 7.507,49, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;
- Considerando que o Estado instituiu o regime de previdência complementar (LC/CE nº 123/2013) para os servidores públicos civis e tendo em vista que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Precvcom) iniciou as operações em 08/2021, conforme Decreto/CE nº 34.175, de 2021, combinado com a Portaria PREVIC nº 135, de 08/03/2021, os servidores civis, em regra, admitidos a partir desta data, além daqueles admitidos em data anterior, migrados facultativamente, estão submetidos ao limite máximo de remuneração e benefício estabelecido para o RGPS, e, nessa condição, os futuros servidores estão estimados como submissão ao teto do RGPS;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);
- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;
- Probabilidade de Casado: 80%;
- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual nº 97/2019; e Lei Complementar Estadual nº 210/2019.
- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais nº 188, de 21/12/2018, e nº227,

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CELULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2023**

RRE0 - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (A)		RECEITAS REALIZADAS (B)		SALDO A REALIZAR (C) = (A - B)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		10.523.481,00		9.415.488,27		1.107.992,73	
Receita de Capital Alienação de Bens Móveis		10.523.481,00		9.415.488,27		1.107.992,73	
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00		0,00	
Receita de Capital - Alienação de Bens Intangíveis			0,00	0,00		0,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira			0,00	0,00		0,00	
APLIC. DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		10.848.290,01		794.037,02		223.570,85	
DESPESSAS DE CAPITAL	10.848.290,01	794.037,02	223.570,85	223.570,85	0,00	0,00	10.054.252,99
Investimentos	10.848.290,01	794.037,02	223.570,85	223.570,85	0,00	0,00	10.054.252,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CORRENTES DOS REG DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		EXERCÍCIO ANTERIOR 2022 (I)		EXERCÍCIO 2023 (J) = (IB - (IIF + IIIG))		SALDO ATUAL (J) = (IIIH + IIII)	
VALOR (III)		1.573.606,84		9.191.917,42		10.765.524,26	

FONTE: S2GPR; CECOG/COPAC; : 30/01/2024 11:00

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO DE 2023**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS		% (B/A) X 100
			ATÉ O BIMESTRE (B)		
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	19.430.689.827,00	19.430.689.827,00	21.239.985.238,98		109,31
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	16.119.333.334,00	16.119.333.334,00	17.053.549.032,48		105,80
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	15.364.410.986,00	15.364.410.986,00	16.443.276.201,47		107,02
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	754.922.348,00	754.922.348,00	610.272.831,01		80,84
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	115.879.956,00	115.879.956,00	111.007.920,24		95,80
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.423.801.326,00	1.423.801.326,00	1.880.923.970,42		132,11
Receita Resultante do Imposto s/ a Renda e Prove. de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.771.675.211,00	1.771.675.211,00	2.194.504.315,84		123,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.646.220.597,00	11.673.520.597,00	11.827.796.826,96		101,32
Cota-Parte FPE	11.571.562.877,00	11.571.562.877,00	11.408.795.207,97		98,59
Cota-Parte IPI-Exportação	74.657.720,00	74.657.720,00	55.454.118,98		74,28
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	27.300.000,00	363.547.500,01		1.331,68
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	4.558.850.777,01	4.558.850.777,01	5.056.765.591,26		110,92
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25%)	3.828.285.684,01	3.828.285.684,01	4.102.437.636,78		107,16
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50%)	711.900.663,00	711.900.663,00	940.464.425,22		132,11
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25%)	18.664.430,00	18.664.430,00	13.863.529,26		74,28
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	26.518.059.646,99	26.545.359.646,99	28.011.016.474,68		105,52



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
			ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (E)	% (E/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (F)	% (F/C) X100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	203.999.203,00	321.532.565,52	311.413.028,19	96,85	311.412.652,35	96,85	302.254.708,29	94,00	375,84
Despesas Correntes	195.214.658,00	317.492.565,52	311.173.028,19	98,01	311.172.652,35	98,01	302.254.708,29	95,20	375,84
Despesas de Capital	8.784.545,00	4.040.000,00	240.000,00	5,94	240.000,00	5,94	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	3.464.454.026,00	3.512.616.101,24	3.443.056.218,49	98,02	3.324.624.109,71	94,65	3.312.748.055,55	94,31	117.266.684,39
Despesas Correntes	3.442.725.210,00	3.472.451.171,37	3.404.413.221,33	98,04	3.293.613.901,97	94,85	3.283.341.086,05	94,55	109.917.872,37
Despesas de Capital	21.728.816,00	40.164.929,87	38.642.997,16	96,21	31.010.207,74	77,21	29.406.969,50	73,22	7.348.812,02
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VII)	27.527.035,00	39.347.800,75	38.899.273,02	98,86	34.496.571,39	87,67	34.457.156,90	87,57	4.402.701,63
Despesas Correntes	27.227.035,00	39.047.800,75	38.899.273,02	99,62	34.496.571,39	88,34	34.457.156,90	88,24	4.402.701,63
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	20.000,00	135.017,24	118.317,25	87,63	96.393,25	71,39	96.393,25	71,39	21.924,00
Despesas Correntes	-	135.017,24	118.317,25	87,63	96.393,25	71,39	96.393,25	71,39	21.924,00
Despesas de Capital	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	61.026.534,00	43.377.069,10	40.074.427,53	92,39	38.091.087,27	87,81	37.952.074,71	87,49	1.983.340,26
Despesas Correntes	59.971.031,00	43.340.459,11	40.037.817,64	92,38	38.065.053,38	87,83	37.926.040,82	87,51	1.972.764,26
Despesas de Capital	1.055.503,00	36.609,99	36.609,89	100,00	26.033,89	71,11	26.033,89	71,11	10.576,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	753.092.411,00	863.313.039,85	823.807.651,01	95,42	812.228.709,15	94,08	796.541.334,57	92,27	11.578.941,86
Despesas Correntes	741.823.793,00	851.353.603,19	812.046.618,03	95,38	800.687.954,01	94,05	785.000.579,43	92,21	11.358.664,02
Despesas de Capital	11.268.618,00	11.959.436,66	11.761.032,98	98,34	11.540.755,14	96,50	11.540.755,14	96,50	220.277,84
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)⁴	4.510.119.209,00	4.780.321.593,70	4.657.368.915,49	97,43	4.520.949.523,12	94,57	4.484.049.723,27	93,80	135.253.967,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)	(XII) = (VII / IV) * 100 (MÍNIMO)	
				DE 12% CONFORME LC Nº141/2012 OU % DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)	16,63
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	4.657.368.915,49	4.520.949.523,12	4.484.049.723,27		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	4.657.368.915,49	4.520.949.523,12	4.484.049.723,27		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			3.361.321.976,96		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)					
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)			1.159.627.546,16		
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)			-		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO												
	SALDO INICIAL (NO EXERCÍCIO ATUAL) (H)	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			SALDO FINAL (NÃO APLICADO) ¹ (L) = (H - (I OU J))								
		EMPENHAS (I)	LIQUIDADAS (J)	PAGAS (K)									
Diferença de limite não cumprido em 2023													
Diferença de limite não cumprido em 2022													
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores													
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)													
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR													
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS (M)	VALOR APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO (N)	VALOR APLICADO ALÉM DO LIMITE MÍNIMO (O) = (N-M), SE <0, ENTÃO (O) = 0	TOTAL INSCRITO EM RP NO EXERCÍCIO (P)	RPNP INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Q = (XIVD)	VALOR INSCRITO EM RP CONSIDERADO NO LIMITE (R) = (P - (O + Q)) SE <0, ENTÃO (R) = (0)	TOTAL DE RP PAGOS (S)	TOTAL DE RP A PAGAR (T)	TOTAL DE RP CANCELADOS OU PRESCRITOS (U)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO ALÉM DO LIMITE E O TOTAL DE RP CANCELADOS (V) = (O + Q - U))			
Empenhos de 2023 (regra nova)	3.361.321.976,96	4.657.368.915,49	1.296.046.938,53	187.697.610,71									
Empenhos de 2022 (regra nova)	3.200.598.019,04	4.528.247.844,51	1.327.649.825,47	197.759.824,51		0,00	179.050.231,99	3.999.044,41	14.710.548,11	1.312.939.277,36			
Empenhos de 2021 (regra nova)	2.805.139.348,38	3.665.183.321,57	860.043.973,19	100.863.732,68		0,00	94.264.244,85	-11.464,66	6.610.952,49	853.433.020,70			
Empenhos de 2020 (regra nova)	2.246.112.333,70	3.095.194.403,83	849.082.070,13	112.280.448,13		0,00	94.776.266,74		0,00	17.504.181,39	831.577.888,74		
Empenhos de 2019 e anteriores	11.695.436.910,63	14.242.753.477,35	2.547.316.566,72	356.934.653,22		0,00	297.677.148,36		0,00	59.257.504,86	2.488.059.061,86		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)													
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)													
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XVIII)													
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012							RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
							SALDO INICIAL (W)	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	SALDO FINAL (NÃO APLICADO) ¹ (AA) = (W - (X OU Y))				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)													
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXVI)													
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)													
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)													
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS							
						ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/A) X 100						
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)				993.590.790,00	1.096.934.585,68	998.938.867,07	91,07						
Proveniente da União				974.380.790,00	1.023.479.835,60	942.566.824,51	92,09						
Proveniente dos Estados													
Proveniente dos Municípios				19.210.000,00	73.454.750,08	56.372.042,56	76,74						
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)				51.637.531,00	51.637.531,00	51.298.992,29	99,34						
OUTRAS RECEITAS (XXXI)				227.320.255,00	229.593.251,11	214.305.322,94	93,34						
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)				1.272.548.576,00	1.378.165.367,79	1.264.543.182,30	91,76						
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO													
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)				
						ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (E)	% (E/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (F)			
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	166.145.961,00	215.460.852,36	166.774.879,66	77,40	108.433.312,67	50,33	108.416.251,52	50,32	58.341.566,99				
Despesas Correntes	166.145.961,00	215.460.852,36	166.774.879,66	77,40	108.433.312,67	50,33	108.416.251,52	50,32	58.341.566,99				
Despesas de Capital													
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	976.627.304,00	1.194.800.155,97	1.092.080.286,72	91,40	973.437.625,29	81,47	972.043.388,40	81,36	118.642.661,43				
Despesas Correntes	914.137.639,00	1.119.783.298,40	1.033.093.983,86	92,26	938.501.282,76	83,81	937.199.684,33	83,69	94.592.701,10				
Despesas de Capital	62.489.665,00	75.016.857,57	58.986.302,86	78,63	34.936.342,53	46,57	34.843.704,07	46,45	24.049.960,33				
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXV)	82.349.838,00	91.927.007,80	91.801.035,12	99,86	71.349.082,52	77,61	71.174.263,89	77,42	20.451.952,60				
Despesas Correntes	82.349.838,00	91.927.007,80	91.801.035,12	99,86	71.349.082,52	77,61	71.174.263,89	77,42	20.451.952,60				
Despesas de Capital													
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	7.656.633,00	3.431.538,12	2.854.239,06	83,18	2.793.831,04	81,42	2.788.463,74	81,26	60.408,02				
Despesas Correntes	7.656.633,00	3.431.538,12	2.854.239,06	83,18	2.793.831,04	81,42	2.788.463,74	81,26	60.408,02				
Despesas de Capital													
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	39.391.853,00	65.773.179,12	44.261.713,51	67,29	41.210.457,13	62,66	41.115.591,54	62,51	3.051.256,38				
Despesas Correntes	35.316.357,00	51.889.886,00	37.369.970,74	72,02	36.616.212,35	70,57	36.522.546,76	70,38	753.758,39				
Despesas de Capital	4.075.496,00	13.883.293,12	6.891.742,77	49,64	4.594.244,78	33,09	4.593.044,78	33,08	2.297.497,99				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)													
Despesas Correntes													
Despesas de Capital													
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	96.347.711,00	84.625.528,97	54.295.609,44	64,16	51.890.424,40	61,32	51.733.266,50	61,13	2.405.185,04				
Despesas Correntes	94.989.208,00	81.995.659,78	53.358.509,97	65,07	51.726.046,85	63,08	51.568.888,95	62,89	1.632.463,12				
Despesas de Capital	1.358.503,00	2.629.869,19	937.099,47	35,63	164.377,55	6,25	164.377,55	6,25	772.721,92				
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)5				1.368.519.300,00	1.656.018.262,34	1.452.067.763,51	87,68	1.249.114.733,05	75,43	1.247.271.225,59			
									75,32	202.953.030,46			



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
			ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (E)	% (E/C) X 100	ATÉ O BIMESTRE (F)	% (F/C) X100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	370.145.164,00	536.993.417,88	478.187.907,85	89,05	419.845.965,02	78,18	410.670.959,81	76,48	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	4.441.081.330,00	4.707.416.257,21	4.535.136.505,21	96,34	4.298.061.735,00	91,30	4.284.791.443,95	91,02	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	109.876.873,00	131.274.808,55	130.700.308,14	99,56	105.845.653,91	80,63	105.631.420,79	80,47	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	7.676.633,00	3.566.555,36	2.972.556,31	83,35	2.890.224,29	81,04	2.884.856,99	80,89	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	100.418.387,00	109.150.248,22	84.336.141,04	77,27	79.301.544,40	72,65	79.067.666,25	72,44	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)				-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	849.440.122,00	947.938.568,82	878.103.260,45	92,63	864.119.133,55	91,16	848.274.601,07	89,49	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	5.878.638.509,00	6.436.339.856,04	6.109.436.679,00	94,92	5.770.064.256,17	89,65	5.731.320.948,86	89,05	

FONTE: Sistema: SiafeCE; Unidade Responsável: COPAC/CECOG; Data e hora de emissão: 29/01/2024 20:19

Notas :

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidadada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

4 - As seguintes despesas são consideradas para o cálculo do limite mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

- As despesas executadas pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES);
- As despesas executadas pelos Consórcios Públicos de Saúde (mediante as informações DECLARADAS PELOS CONSÓRCIOS, segundo os critérios do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, publicado em 15/06/2022):

- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tianguá/Ibiapaba;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;

- Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro Norte;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Caucaia/Cisvale;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá;

- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca ;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó;
- Consórcio Público de Saúde Maçico de Baturite;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas;
- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

5 - As seguintes despesas não são computadas para o cálculo do limite mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

- As despesas executadas pela Escola de Saúde Pública (ESP), pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Ceará (ISSEC) e pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Ceará (FASSEC), pois não atendem ao Princípio de Acesso Universal.
- As despesas executadas nos itens de despesa abaixo, em cumprimento aos Acórdãos nº 20, 135, 141, 546, 950, 952 e 955 do TCE-CE (Valores empenhados em R\$):

2160 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	24.026,81
2185 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.760.942,41
2259 - MATERIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.452.355,47
2326 - INDENIZAÇÕES	20.989.291,51
2376 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	25.524,20
2344 - (DEA) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.522.007,85
2234 - ANUIDADES ASSOCIATIVAS	1.553,09
TOTAL	60.775.701,34

6 - No quadro de Execução de Restos a Pagar, na linha Empenhos de 2019 e anteriores , os valores se referem aos exercícios de 2019, 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014.

7- Todos os valores neste demonstrativo estão sujeitos a alterações, em virtude da mudança do sistema de execução financeira e orçamentária do Estado do Ceará (SiafeCE).

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSÓRCIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Emitido em: 26/01/24 09:18
R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/A) X 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	93.848.146,45	91.154.392,36	97,13	89.988.967,97	95,89	88.491.900,72	94,29	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/A) X 100	
Despesas Correntes	0,00	89.540.363,61	∞	88.658.916,62	∞	87.215.087,61	∞	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.614.028,75	∞	1.330.051,35	∞	1.276.813,11	∞	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	504.477,59	∞	504.477,59	∞	504.477,59	∞	0,00
Despesas Correntes	0,00	504.477,59	∞	504.477,59	∞	504.477,59	∞	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	93.848.146,45	91.658.869,95	97,67	90.493.445,56	96,43	88.996.378,31	94,83	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (IX)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A) X 100	ATÉ O BIMESTRE (D)	% (D/A) X 100
CONS PUB DE SAUDE DO MACIDO BATORITE	4.124.042,94	4.847.886,91	117,55	4.270.444,90	103,55	4.123.859,64	100,00
CONSOR PUBLICO DE SAUDE DE CAMOCIM	4.517.651,24	4.517.651,24	100,00	4.517.651,24	100,00	4.517.651,24	100,00
CONSORCIO P DE S DA MICRO JUAZEIRO NORTE	4.109.889,12	4.109.889,12	100,00	4.109.889,12	100,00	4.109.889,12	100,00
CONSORCIO PUB DE SAUDE DA MICRO DE CRATO	7.817.325,13	7.817.325,13	100,00	7.817.325,13	100,00	7.773.570,28	99,44
CONSORCIO PUB DE SAUDE DA MICRO RUSSAS	3.707.481,08	3.390.415,19	91,45	3.390.415,19	91,45	3.174.947,43	85,64
CONSORCIO PUB DE SAUDE MICRO BREJO SANTO	3.972.597,00	3.972.597,00	100,00	3.972.597,00	100,00	3.972.597,00	100,00
CONSORCIO PUB DE SAUDE MICRO DE CRATEUS	4.109.889,16	4.109.889,16	100,00	4.109.889,16	100,00	4.109.889,16	100,00
CONSORCIO PUBL DE SAUDE MICRO ITAPIPOCA	3.707.479,99	3.707.479,99	100,00	3.707.479,98	100,00	3.707.479,99	100,00
CONSORCIO PUBLICO DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL	3.707.480,78	3.707.480,78	100,00	3.707.480,78	100,00	3.707.480,78	100,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA IBIAPABA	4.295.913,70	4.278.300,45	99,59	4.278.300,45	99,59	4.275.341,32	99,52
CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE ARACATI	3.707.481,10	3.707.481,10	100,00	3.707.481,10	100,00	3.707.481,10	100,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADÁ	4.109.889,09	3.981.555,24	96,88	3.974.169,50	96,70	3.767.367,41	91,67
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CANINDE	5.155.516,48	5.000.000,00	96,98	4.931.877,18	95,66	4.931.877,18	95,66
CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE ICÓ	4.717.482,96	4.717.482,96	100,00	4.717.482,96	100,00	4.717.482,96	100,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU	4.109.888,52	3.639.790,71	88,56	3.362.941,97	81,83	3.042.221,60	74,02
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NORTE	4.295.889,12	4.295.889,11	100,00	4.295.889,11	100,00	4.295.889,11	100,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE ACARAU	3.707.481,07	3.707.481,07	100,00	3.707.481,07	100,00	3.707.481,07	100,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE MARACANAU	4.786.817,73	4.772.821,97	99,71	4.612.251,66	96,35	4.612.251,66	96,35
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE TAUCA	5.717.141,39	5.723.141,83	100,10	5.705.754,50	99,80	5.543.856,42	96,97
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO VALE DO CURU - CISVALE	5.199.795,93	5.199.795,93	100,00	5.199.795,93	100,00	5.009.243,31	96,34
CONSORCIO PUBLICO SAUDE DA MICRO SOBRAL	4.271.012,92	2.454.515,06	57,47	2.396.847,63	56,12	2.188.520,53	51,24
TOTAL	93.848.146,45	91.658.869,95	97,67	90.493.445,56	96,43	88.996.378,31	94,83

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA
 CONTADOR CRC-CE 015129/O-5



**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022									SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE	
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO												
ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	56.502.787,64	74.959.408,64	92.549.786,90	98.432.122,52	101.877.246,81	105.442.950,45	109.133.453,71	9.358.171,05	-	-	-	-
Contratadas (I.1)	56.502.787,64	74.959.408,64	92.549.786,90	98.432.122,52	101.877.246,81	105.442.950,45	109.133.453,71	9.358.171,05	-	-	-	-
Programa VAPT VUPT de Atend. Integrado ao Cidadão	56.502.787,64	74.959.408,64	92.549.786,90	98.432.122,52	101.877.246,81	105.442.950,45	109.133.453,71	9.358.171,05	-	-	-	-
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)	-	63.036.098,99	215.108.251,73	277.257.007,06	423.254.783,57	582.028.245,05	652.448.405,23	759.896.039,94	840.942.411,84	926.938.011,17	1.018.437.154,60	
Contratadas (II.1)	-	63.036.098,99	215.108.251,73	277.257.007,06	423.254.783,57	582.028.245,05	652.448.405,23	759.896.039,94	840.942.411,84	926.938.011,17	1.018.437.154,60	
PPP Planta de Desalinação (Cagece)	-	-	-	-	-	66.781.483,29	138.296.276,68	144.644.304,82	150.734.876,28	156.270.436,05	162.219.145,72	168.924.456,97
PPP Esgotamento Sanitário Bloco 1	-	20.998.509,78	52.534.861,32	80.420.846,1	112.239.247,26	144.158.402,77	176.057.787,41	230.403.281,92	267.606.287,72	307.179.593,29	349.234.871,96	
PPP Esgotamento Sanitário Bloco 2	42.037.589,20	162.573.390,41	196.836.160,9	244.234.053,02	299.573.565,60	331.746.313,00	378.757.881,75	417.065.688,07	457.539.272,16	500.277.825,67		
A contratar (II.2)												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	56.502.787,64	137.995.507,63	307.658.038,63	375.689.129,58	525.132.030,37	687.471.195,49	761.581.858,94	769.254.211,00	840.942.411,84	926.938.011,17	1.018.437.154,60	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	30364.424.813,61	31.907.382.438,37	31.977.280.629,30	32.047.331.943,33	32.117.536.715,88	32.187.895.283,15	32.258.407.982,04	32.329.075.150,20	32.399.897.126,02	32.470.874.248,63	32.542.006.857,90	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	56.502.787,64	74.959.408,64	92.549.786,90	98.432.122,52	101.877.246,81	105.442.950,45	109.133.453,71	9.358.171,05	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,19%	0,23%	0,29%	0,31%	0,32%	0,33%	0,34%	0,03%	0,00%	0,00%		

Fonte: SPS; SIAFE; Cagece; SIOF; COPAC/CECOG 30/01/2024 10:22

Nota 1: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 24/4/2023 é de 1,002190658888, o que equivale a uma taxa média de crescimento de 0,219065888%, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2022 e sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores - Fonte MIP/STN - <https://www.tesourotransparentegov.br/publicações/manual-para-instrução-de-pleitos-mip/2023-26-2>;

Nota 2: Para PPP Vapt Vupt, ano de 2023, utilizou-se os valores constantes na Lei nº 18.275, de 22/12/2022, Ação 20453 (Manutenção de atividades de atendimento ao cidadão - Vapt Vupt) que foram empenhados até dezembro de 2023. Os demais anos foram estimados a partir do somatório do valor das contraprestações mensais cheias que estão sendo pagas atualmente, com previsão de reajuste em novembro de cada ano, considerando IPCA estimado no Relatório Focus do dia 12 de janeiro de 2024;

Nota 3: Para a PPP Planta de Desalinação, considerou-se os valores disponibilizados pela Cagece, via email, em 12/01/2024. A equipe técnica da Cagece estima o início dos desembolsos para pagamento da PPP em julho de 2026;

Nota 4: Para a PPP Esgotamento Sanitário Bloco 1 considerou-se os valores disponibilizados pela Cagece, via email, em 12/01/2024. Os desembolsos relacionados à contraprestação variável se iniciaram em junho de 2023, já os desembolsos relacionados à contraprestação fixa estão previstos para ter início em junho de 2024. A Cagece, por ser uma Sociedade de Economia Mista, adota sua contabilidade no regime de competência, portanto os valores referentes ao mês de dezembro de 2023 foram provisionados para pagamento em janeiro de 2024;

Nota 5: Para a PPP Esgotamento Sanitário Bloco 2 considerou-se os valores disponibilizados pela Cagece, via email, em 12/01/2024. Os desembolsos relacionados à contraprestação variável se iniciaram em setembro de 2023, já os desembolsos relacionados à contraprestação fixa estão previstos para ter início em setembro de 2024. A Cagece, por ser uma Sociedade de Economia Mista, adota sua contabilidade no regime de competência, portanto os valores referentes ao mês de dezembro de 2023 foram provisionados para pagamento em janeiro de 2024;

Nota 6: Registra a soma das despesas contratadas e a contratar do ente federado, exceto estatais não dependentes, para acompanhamento do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004 e das futuras contratações;

Nota 7: A RCL do exercício de referência, será nos cinco primeiros bimestres o valor Previsão Atualizada e, no último bimestre, o valor da RCL apurada no exercício constantes no Anexo 3 do RREO.

Elmano de Freitas da Costa
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5



**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		ATÉ O BIMESTRE		
RECEITAS				
Previsão Inicial		37.500.646.144,00		
Previsão Atualizada				
Receitas Realizadas		37.312.821.088,19		
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		5.122.253.772,95		
Deficit Orçamentário		110.819.268,74		
DESPESSAS				
Dotação Inicial		37.500.646.144,00		
Dotação Atualizada		44.716.011.035,01		
Despesas Empenhadas		37.423.640.356,93		
Despesas Liquidadas		36.273.741.132,67		
Despesas Pagas		35.978.252.583,86		
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		ATÉ O BIMESTRE		
Despesas Empenhadas		44.716.011.035,01		
Despesas Liquidadas		36.273.741.132,67		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente Líquida		31.907.382.438,37		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		31.892.137.860,64		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		31.814.879.034,00		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		ATÉ O BIMESTRE		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		857.880.905,60		
Receitas Previdenciárias Realizadas		597.828.972,63		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		588.820.790,08		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		588.820.790,05		
Despesas Previdenciárias Pagas		584.079.031,16		
Resultado Previdenciário		9.008.182,55		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas		2.350.706.691,99		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.323.226.904,71		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.323.226.904,71		
Despesas Previdenciárias Pagas		3.290.149.264,57		
Resultado Previdenciário		-972.520.212,72		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas				
Receitas Previdenciárias Realizadas		673.927.756,64		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.035.711.755,80		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.035.711.755,80		
Despesas Previdenciárias Pagas		1.023.597.456,29		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		-361.783.999,16		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (A)	RESULTADO APURADO ATÉ O BIMESTRE (B)	% EM RELAÇÃO À META (B/A)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.649.000.000,00	425.862.089,41	-0,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.658.317.595,76	933.080.786,29	-0,56	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE	PAGAMENTO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	154.313.729,73	2.854.818,27	141.414.404,38	10.044.507,08
Poder Executivo	122.677.511,37	2.773.629,29	109.975.509,78	9.928.372,30
Poder Legislativo	9.138.197,53	0,00	9.043.460,76	94.736,77
Poder Judiciário	21.304.664,05	69.903,09	21.213.362,97	21.397,99
Ministério Público	866.485,57	10.460,06	856.025,51	-0,00
Defensoria Pública	326.871,21	825,83	326.045,36	0,02
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.234.274.956,36	151.216.369,48	984.925.059,82	98.133.527,06
Poder Executivo	1.154.684.339,92	136.552.945,51	924.676.789,28	93.454.605,13
Poder Legislativo	22.892.133,99	2.942.070,54	19.052.348,96	897.714,49
Poder Judiciário	35.499.381,15	5.861.995,14	26.445.074,45	3.192.311,56
Ministério Público	18.031.724,50	5.229.999,25	12.529.282,28	272.442,97
Defensoria Pública	3.167.376,80	629.359,04	2.221.564,85	316.452,91
TOTAL	1.388.588.686,09	154.071.187,75	1.126.339.464,20	108.178.034,14
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR APURADO ATÉ	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS		
		% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE	
Minimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.219.148.362,54	25%		25,77
Minimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.324.496.872,48	70%		84,87
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%		0,00
Minimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO	SALDO NÃO REALIZADO		
Receita de Operação de Crédito	1.319.241.942,17			3.408.688.122,83
Despesa de Capital Líquida	4.322.178.118,65			4.822.626.168,14



PROJECÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE EXERCÍCIO		10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	35º EXERCÍCIO
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		757.071.320,27	1.708.544.966,24	2.454.673.829,76
Recetas Previdenciárias		517.402.328,61	390.351.704,65	567.890.773,19
Despesas Previdenciárias		239.668.491,66	1.318.192.261,59	1.886.783.056,58
Resultado Previdenciário				2.028.368.024,03
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recetas Previdenciárias		2.041.254.391,20	1.373.171.731,77	896.361.431,83
Despesas Previdenciárias		2.821.936.390,94	5.220.251.071,61	4.571.721.395,65
Resultado Previdenciário		-780.681.999,74	-3.847.079.339,84	-3.675.359.963,82
Pensões e Inativos Militares				2.393.351.973,07
Pensões e Inativos Militares		578.993.178,91	672.170.303,38	793.466.873,21
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		948.286.726,35	1.656.771.837,74	1.808.922.800,19
Despesas com Pensões e Inativos		-369.293.547,44	-984.601.534,37	-1.055.177.962,01
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				-1.675.699.127,61
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			SALDO A REALIZAR	
Aplicações da Alienação de Ativos		9.415.488,27		1.107.992,73
Aplicações dos Recursos da Alienação de Ativos		794.037,02		10.054.252,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		6.109.436.679,00	12%	16.63%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)			0,23%	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023				

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

DESPESA COM PESSOAL (0)	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	1 - JANEIRO - 2023	2 - FEVEREIRO - 2023	3 - MARÇO - 2023	4 - ABRILO - 2023	5 - MAIO - 2023	6 - JUNHO - 2023	7 - JULHO - 2023	8 - AGOSTO - 2023	9 - SETEMBRO - 2023	10 - OUTUBRO - 2023	11 - NOVEMBRO - 2023	12 - DEZEMBRO - 2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (0)	1.650.607.434,59	1.352.175.275,28	1.326.285.53,54	1.293.438.738,54	1.354.227.908,28	1.903.457.241,73	1.818.386.041,47	1.448.697.651,58	1.466.822.112,54	1.485.394.203,55	1.558.722.572,32	2.197.885.686,78	18.855.304.410,20
Pessoal Ativo	1.245.629.388,26	921.386.188,48	866.230.054,04	851.236.171,60	881.552.960,66	1.239.543.263,62	1.328.566.930,51	967.543.228,91	951.400.469,45	947.855.149,73	996.852.944,28	1.461.149.655,09	12.658.946.404,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.173.228.813,46	768.471.535,53	774.158.837,04	713.096.347,07	729.480.414,26	1.114.770.036,07	1.216.788.298,57	832.938.442,81	799.781.759,86	782.428.576,24	851.932.745,71	1.187.378.889,62	10.944.454.716,24
Obrigações Patronais	152.914.652,95	92.071.197,00	138.139.824,53	152.072.546,40	124.773.227,55	111.778.631,94	134.604.786,10	151.618.709,59	165.426.573,49	144.920.98,57	273.770.765,47	1.714.491.688,39	3.442.262,25
Pessoal Inativo	322.000.159,09	320.210.835,35	321.477.282,93	322.951.835,27	501.267.116,05	341.045.168,54	330.534.043,14	364.529.551,11	349.209.247,64	378.586.473,28	536.398.703,79	4.408.410.318,50	0,00
Aposentadoria, Reserva e Reformas	248.234.853,33	249.730.921,91	248.481.851,86	249.288.122,21	250.639.004,07	389.323.974,76	264.878.099,77	250.674.879,43	287.033.110,89	268.075.929,42	291.002.994,09	416.338.515,35	3.413.702.257,09
Pensões	71.965.048,98	72.269.237,18	71.728.933,49	72.189.160,72	72.312.831,20	111.943.141,29	76.167.068,77	79.859.163,71	77.496.440,22	81.133.318,22	87.583.479,19	120.060.188,44	994.708.061,41

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00



DESPESSAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) LIQUIDADAS										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)			
DESPESA COM PESSOAL	1 - JANEIRO - 2023	2 - FEVEREIRO - 2023	3 - MARÇO - 2023	4 - ABRIL - 2023	5 - MAIO - 2023	6 - JUNHO - 2023	7 - JULHO - 2023	8 - AGOSTO - 2023	9 - SETEMBRO - 2023	10 - OUTUBRO - 2023	11 - NOVEMBRO - 2023	12 - DEZEMBRO - 2023	TOTAL (12 MESES) (A)
Outras Despesas de Pessoal													
Decorrentes de Contratação ou de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	84.778.144,02	108.788.927,71	139.844.644,15	120.725.284,01	149.723.112,35	162.646.862,06	148.773.942,42	150.620.389,33	150.892.091,98	188.329.806,18	183.283.154,76	199.537.327,90	1.787.943.687,07
Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II)	818.638.525,03	268.079.929,25	313.848.551,39	228.885.039,71	239.045.554,88	339.146.460,15	719.343.006,02	374.760.129,33	268.637.855,58	273.052.333,02	287.356.905,76	527.718.964,67	4.658.513.254,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	120.536,19	14.098,24	34.441,54	34.344,87	39.356,48	134.563,59	99.787,96	54.131,12	315.738,48	1.174.309,45	27.101.523,23	14.992.824,88	44.115.656,03
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	399.663.619,62	47.237.834,06	95.133.595,79	23.320.661,60	23.906.864,94	23.259.040,64	484.901.502,96	83.693.161,53	30.567.004,07	26.132.561,75	24.364.727,15	26.493.726,52	1.488.674.300,63
Despesas de Exercícios Anteriores ao Período Anterior ao da Apuração	3.197.142,51	3.511.634,86	4.409.568,25	2.775.407,00	3.635.349,33	6.498.309,19	3.538.534,89	3.011.004,55	2.101.166,56	2.142.403,43	1.391.350,78	1.535.589,87	37.747.461,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	215.657.226,71	217.316.362,09	214.270.945,81	202.754.626,24	211.463.984,13	309.254.546,73	230.803.180,21	288.001.832,13	235.653.946,47	243.603.058,39	234.499.304,60	484.696.823,40	3.087.975.836,91
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	831.968.909,56	1.084.095.346,03	1.012.436.982,15	1.064.553.698,83	1.115.182.353,40	1.564.310.781,58	1.099.043.035,45	1.073.937.532,25	1.198.184.256,96	1.212.341.870,53	1.271.365.666,56	1.669.366.722,11	14.196.787.55,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)										31.907.382.438,37	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										15.244.577,73	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)										77.258.826,64	-		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										31.814.879.034,00	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DPP (VIII) = (III A + III B)										14.260.946.217,11	44,82		
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										15.589.290.726,66	49,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										14.809.826.190,33	46,55		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										14.030.361.653,99	44,10		

FONTE: Sist-CE / SEFAZ-CE

1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados são também consideradas executadas;
 2: O RPMS - Regime Próprio de Previdência Social - do poder executivo, que atende aos servidores civis, é composto pelos planos previdenciários FUNAPREV e PREVID. Já os militares são atendidos pelo PREVMILITAR que constui-se no Sistema de Proteção Social dos Militares conforme estatui a Lei Federal nº 13.954/2019;



3 : Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública Geral do Estado, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal;

4 : Incluídas as despesas com Organizações Sociais e Outras Entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público, despesa líquida de R\$1.068.113.174,66, conforme PORTARIA Nº 377, de 8 de julho de 2020 e Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E METAS FISCAIS
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 15.129/O-5

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSÓRCIO PÚBLICO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		TOTAL (C = A + B)
		LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	138.780.943,82	74.301.377,90	38.596,03	74.339.973,93
Pessoal Ativo	138.780.943,82	68.052.777,25	38.596,03	68.091.373,28
Obrigações Patronais	0,00	1.550.629,12	0,00	1.550.629,12
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	4.697.971,53	0,00	4.697.971,53
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	1.498.616,58	38.596,03	1.537.212,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	1.378.398,89	38.596,03	1.416.994,92
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	84.415,97	0,00	84.415,97
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	35.801,72	0,00	35.801,72
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	138.780.943,82	72.802.761,32	0,00	72.802.761,32
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0	0	0	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	138.780.943,82	72.802.761,32	0,00	72.802.761,32

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
11210107000180 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA IBIAPABA	5.991.561,65	2.872.047,47
11436747000103 - CONSORCIO P DE S DA MICRO JUAZEIRO NORTE	7.616.051,81	3.577.829,15
11487835000134 - CONSORCIO PUB DE SAUDE DA MICRO RUSSAS	5.022.391,52	2.589.219,20
11490043000119 - CONS PUB DE SAUDE DO MACICO DE BATURITE	6.308.046,35	5.127.245,59
11552755000115 - CONSORCIO PUB DE SAUDE DA MICRO DE CRATO	14.665.137,19	8.526.929,46
11795563000130 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE ACARAU	4.836.037,52	2.537.563,88
12116566000162 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE TAU	8.630.949,65	4.430.835,55
12208466000166 - CONSORCIO PUBLICO SAUDE DA MICRO SOBRAL	7.109.503,86	2.391.547,51
12609221000140 - CONSOR PUBLICO DE SAUDE DE CAMOCIM	5.696.270,70	2.701.814,46
12768835000175 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO VALE DO CURU - CISVALE	8.759.977,14	3.757.314,34
12850235000151 - CONSORCIO PUBLICO DA MICROR DE CASCAVEL	7.887.127,41	4.752.327,42
12939977000158 - CONSORCIO PUBL DE SAUDE MICRO ITAPIPOCA	4.777.076,80	2.608.132,55
12940254000179 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DE MARACANAU	6.898.895,89	4.075.569,10
12986520000102 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRO DE ARACATI	4.727.483,43	2.665.141,86
12987708000167 - CONSORCIO PUB DE SAUDE MICRO BREJO SANTO	5.151.611,32	2.749.473,64
13044206000165 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ	5.702.681,39	1.419.753,03
13179412000182 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CANINDE	5.885.554,99	3.479.399,46
13328683000152 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE	5.505.135,87	2.999.482,89
13427383000120 - CONSORCIO PUB DE SAUDE MICRO DE CRATEUS	5.000.875,58	2.944.482,43
14530768000181 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRO DE QUIXADÁ	5.076.822,42	3.230.858,32
14770466000180 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU	7.531.751,33	3.365.794,01
TOTAL	138.780.943,82	72.802.761,32

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

1: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

2: Não houve repasse do Estado para os consórcios no primeiro quadrimestre de 2023;

3: Os valores registrados na coluna VALOR EXECUTADO estão de acordo com os demonstrativos DECLARADOS pelos consórcios públicos de saúde, para fins de despesa líquida com pessoal;

4: Os valores registrados na coluna VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO estão de acordo com os dados do Siafe-CE.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Saulo Moreira Braga
ORIENTADOR DE CÉLULA
CONTADOR CRC-CE 015129/O-5

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2023**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.568.895.743,13	16.877.627.081,50	16.340.713.979,51	16.956.179.101,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	16.306.965.804,84	15.615.697.143,21	15.078.784.041,22	15.610.736.904,20



DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
Empréstimos	14.737.809.442,22	14.044.069.934,33	13.507.049.861,29	14.046.198.409,73
Internos	5.469.519.863,83	5.354.845.454,68	5.031.861.593,11	5.663.184.053,05
Externos	9.268.289.578,39	8.689.224.479,65	8.475.188.268,18	8.383.014.356,68
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.107.434.161,51	1.130.244.883,80	1.161.527.345,20	1.177.807.220,91
Financiamentos	152.026.229,38	140.893.498,50	121.353.720,43	111.654.179,12
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	152.026.229,38	140.893.498,50	121.353.720,43	111.654.179,12
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.662.307,35	20.292.836,12	16.835.813,12	12.959.278,40
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.538.251,05	1.389.594,15	1.368.489,74	1.224.140,94
De Demais Contribuições Sociais	22.124.056,30	18.903.241,97	15.467.323,38	11.735.137,46
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais - COHAB (Empresa Estatal dependente)	286.033.664,38	280.195.990,46	272.017.301,18	262.117.816,04
Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Venc. e não pagos	568.584.287,04	568.584.287,04	568.584.287,04	537.929.391,54
Outras Dívidas (Depósitos Judiciais Lei Estadual 15.878/15 - Estado Não é Parte)	693.345.651,25	693.345.651,25	693.345.651,25	807.512.806,19
DEDUÇÕES (II)	7.351.636.456,27	8.620.280.993,36	8.220.318.882,99	7.589.578.752,49
Disponibilidade de Caixa	7.147.203.143,51	8.334.198.857,53	7.702.423.578,93	6.997.977.666,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.733.510.976,08	10.165.164.911,78	9.485.573.109,32	8.316.373.561,23
(-) Restos a Pagar Processados	118.635.155,11	28.907.754,48	18.105.275,54	306.057.408,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.467.672.677,46	1.802.058.299,77	1.765.044.254,85	1.012.338.485,79
Demais Haveres Financeiros	204.433.312,76	286.082.135,83	517.895.304,06	591.601.085,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	10.217.259.286,86	8.257.346.088,14	8.120.395.096,52	9.366.600.349,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.383.651.351,44	30.660.991.101,69	31.099.960.544,94	31.907.382.438,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	521.091,18	671.091,18	1.185.695,18	15.244.577,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.383.130.260,26	30.660.320.010,51	31.098.774.849,76	31.892.137.860,64
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	57,82	55,05	52,54	53,17
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	33,63	26,93	26,11	29,37
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	60.766.260.520,52	61.320.640.021,02	62.197.549.699,52	63.784.275.721,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	54.689.634.468,47	55.188.576.018,92	55.977.794.729,57	57.405.848.149,15
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
			ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
PRECATÓRIOS ANTERIORES a 05/05/2000		0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		97.459.374,73	97.459.374,73	97.459.374,73
PASSIVO ATUARIAL		90.581.356.181,79	90.581.356.181,79	62.753.533.282,61
RP NÃO-PROCESSADOS		1.222.051.610,45	493.814.971,65	272.066.722,71
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS (EC nº 94 / CF 1998 - Estado é Parte)		110.885.780,44	110.885.780,44	110.885.780,44
				126.632.102,80

FONTE: S2GPR; COPAC/CECOG; 30/01/2024 09:39

Nota 1: A disponibilidade de caixa abrange os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Dependentes e os outros poderes

Nota 2: : Excluído da disponibilidade de caixa o valor de R\$ 436.811.943,82 dos RPPS (010101 - FPP, 460401 - FUNAPREV, 460701 - PREVID E 460901 - CEARAPREV). A disponibilidade do PREVMILITAR não foi excluída por conta da Lei nº 13.954/2019;

Nota 3: Os valores restituíveis e Valores vinculados se referem a consignações, depósitos, consignações e outros valores de terceiros sob a responsabilidade do estado;

Nota 4: Não considerado na disponibilidade o valor de aplicações financeiras de curto e longo prazo dos RPPS's no total de R\$ 1.390.579.158,84;

“Nota 5: Do valor de Demais Haveres Financeiros, R\$ 402.568.525,24 correspondem a valores repassados pelo Poder Executivo e que estão sob administração Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, conforme repasses e informações de valores pagos; “

Nota 6: O Valor do Passivo Atuarial informado pela SEPLAG/CPREV é resultado da última avaliação atuarial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará-SUPSEC, conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2023;

Nota 7: Excluído o passivo atuarial do órgão 460501-PREVMILITAR por conta da Lei nº 13.954/2019;

Nota 8: Não considerados os valores de restos a pagar das fonte 800 e 802 na linha de restos a pagar processados não processados;

Nota 9: Não considerado nos restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 573.419,08, referente aos RPNC liquidados em 2023 e não pagos;

Nota 10: Nos Restos a Pagar Processados e não Processados , em 2023, estão incluídos os intraorçamentários (mudança de critério).

Elmano de Freitas da Costa
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO
 GOVERNADOR DO ESTADO
 Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
 CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETARIO DA FAZENDA
 Márcio Cardeal Queiroz da Silva
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL
 E METAS FISCAIS
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CELULA
 CONTADOR CRC 15.129/0-5

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
AOS ESTADOS (I)	0	0	0	0
Em Operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Em Operações de Crédito Internas	0	0	0	0



GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
AOS MUNICÍPIOS (II)	0	0	0	0
Em Operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Em Operações de Crédito Internas	0	0	0	0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	184.726.126,50	163.344.361,31	160.770.414,53	145.179.906,61
Em Operações de Crédito Externas	184.726.126,50	163.344.361,31	160.770.414,53	145.179.906,61
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	184.726.126	163.344.361	160.770.415	145.179.907
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.383.651.351,44	30.660.991.101,69	31.099.960.544,94	31.907.382.438,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	521.091,18	671.091,18	1.185.695,18	15.244.577,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	30.383.130.260,26	30.660.320.010,51	31.098.774.849,76	31.892.137.860,64
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,61	0,53	0,52	0,46
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%	6.684.288.657,26	6.745.270.402,31	6.841.730.466,95	7.016.270.329,34
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	6.015.859.791,53	6.070.743.362,08	6.157.557.420,25	6.314.643.296,41

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DOS ESTADOS (IX)	0	0	0	0
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0	0	0	0
DOS MUNICÍPIOS (X)	0	0	0	0
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0	0	0	0
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0	0	0	0
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

CHEFE DO PODER EXECITIVO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL

Fabrício Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL

E METAS FISCAIS

Saulo Moreira Braga

ORIENTADOR DE CÉLULA

CONTADOR CRC-CE 15.129/O-5

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea d e inciso III alínea c)

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	VALOR REALIZADO	
		ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (A)	
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	1.136.865.150,96		1.319.241.942,17
Interna	909.095.067,90		918.252.814,71
Empréstimos	908.842.040,21		917.228.593,89
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	253.027,69		1.024.220,82
Externa	227.770.083,06		400.989.127,46
Empréstimos	227.770.083,06		316.217.649,91
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00		84.771.477,55
TOTAL (III)	1.136.865.150,96		1.319.241.942,17



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.907.382.438,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	15.244.577,73	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.892.137.860,64	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	1.233.446.243,80	3,87
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.102.742.057,70	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	4.592.467.851,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.232.449.650,24	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (A)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO
 CHEFE DO PODER EXECITIVO
 Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
 CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Márcio Cardeal Queiroz da Silva
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E METAS FISCAIS
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA
 CONTADOR CRC-CE 15.129/O-5

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR-PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBIGAÇÕES FINANCEIRAS				DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (F)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO PROCESSADO) (G) = (A - (B + C + D + E) - F)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (H)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (I)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO S A PAGAR NÃO PROCESSADO S DO EXERCÍCIO) (I) = (G - H)						
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (C)	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)												
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)														
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.520.467.733,74	3.803.708,94	141.706.352,24	43.307.095,85	238.618.943,17		0,00	3.093.031.633,54	517.796.081,81	0,00	2.575.235.551,73						
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.622.957.479,66	3.358.462,83	136.388.080,13	38.718.043,14	225.196.185,87		0,00	2.219.296.707,69	498.816.299,59	0,00	1.720.480.408,10						
Outros Recursos não Vinculados	897.510.254,08	445.246,11	5.318.272,11	4.589.052,71	13.422.757,30		0,00	873.734.925,85	18.979.782,22	0,00	854.755.143,63						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.724.634.216,43	6.576.091,63	101.779.240,96	49.632.938,44	86.016.414,52		0,00	3.480.629.530,88	559.195.898,68	0,00	2.921.433.632,20						
Recursos Vinculados à Educação	895.466.994,20	4.788.448,35	60.933.283,16	8.251.769,04	372,09		0,00	821.493.121,56	159.037.825,14	0,00	662.455.296,42						
Transferências do FUNDEB	117.520.422,97	4.523.050,04	56.415.228,94	2.595.741,82	12,25		0,00	53.986.389,92	7.944.637,45	0,00	46.041.752,47						
Outros Recursos Vinculados à Educação	777.946.571,23	265.398,31	4.518.054,22	5.656.027,22	359,84		0,00	767.506.731,64	151.093.187,69	0,00	616.413.543,95						
Recursos Vinculados à Saúde	391.273.788,23	81.424,19	634.269,35	2.123.722,89	614.369,22		0,00	387.820.002,58	101.606.948,95	0,00	286.213.053,63						
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	346.510.894,04	56.473,58	529.893,43	2.098.757,61	0,00		0,00	343.825.769,42	77.713.878,03	0,00	266.111.891,39						
Outros Recursos Vinculados à Saúde	44.762.894,19	24.950,61	104.375,92	24.965,28	614.369,22		0,00	43.994.233,16	23.893.070,92	0,00	20.101.162,24						
Recursos Vinculados à Assistência Social	56.904.244,91	0,00	292.646,99	3.726,66	6.210,06		0,00	56.601.661,20	81.459,32	0,00	56.520.201,88						



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (G) = (A - (B + C + D + E) - F)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (H)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO S A PAGAR NÃO PROCESSADO S DO EXERCÍCIO) (I) = (G - H)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)		DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)				
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (F)				
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	98.116.512,18	0,00	7.885.575,28	0,00	0,00	0,00	90.230.936,90	0,00	0,00	90.230.936,90
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	702.739.626,70	1.297.481,98	28.644.210,87	6.872.300,14	3.547.499,26	0,00	662.378.134,45	80.676.408,49	0,00	581.701.725,96
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	393.538.536,55	1.297.481,98	526.853,00	4.338.647,30	3.547.499,26	0,00	383.828.055,01	51.686.499,20	0,00	332.141.555,81
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	309.201.090,15	0,00	28.117.357,87	2.533.652,84	0,00	0,00	278.550.079,44	28.989.909,29	0,00	249.560.170,15
Demais Vinculações Legais	1.507.021.939,47	408.737,11	3.389.255,31	32.381.419,71	2.927.014,29	0,00	1.467.915.513,05	217.793.256,78	0,00	1.250.122.256,27
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	660.318.028,71	35.695,11	682.400,30	18.905.059,12	14.438,07	0,00	640.680.436,11	52.003.103,86	0,00	588.677.332,25
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	12.963.441,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.963.441,85	0,00	0,00	12.963.441,85
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	348.876.365,73	211.318,08	101.051,01	11.506.582,90	406,12	0,00	337.057.007,62	103.651.121,71	0,00	233.405.885,91
Outras Vinculações Legais	484.864.103,18	161.723,92	2.605.804,00	1.969.777,69	2.912.170,10	0,00	477.214.627,47	62.139.031,21	0,00	415.075.596,26
Recursos Extraorçamentários	73.085.354,84	0,00	0,00	0,00	78.920.949,60	0,00	-5.835.594,76	0,00	0,00	-5.835.594,76
Outras Vinculações	25.755,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.755,90	0,00	0,00	25.755,90
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	306.387.003,64	49.066,17	31.924.024,57	14.076,40	11.953.334,40	0,00	262.446.502,10	1.107.611,62	0,00	261.338.890,48
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.790.246,14	49.066,17	4.741.179,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	264.540.014,96	0,00	27.182.844,60	0,00	0,00	0,00	237.357.170,36	0,00	0,00	237.357.170,36
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	37.056.742,54	0,00	0,00	14.076,40	11.953.334,40	0,00	25.089.331,74	1.107.611,62	0,00	23.981.720,12
TOTAL (IV) = (I + II + III)	7.551.488.953,81	10.428.866,74	275.409.617,77	92.954.110,69	336.588.692,09	0,00	6.836.107.666,52	1.078.099.592,11	0,00	5.758.008.074,41

FONTE: Siafe-CE / SEFAZ-CE

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO
 CHEFE DO PODER EXECITIVO
 Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
 CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Márcio Cardeal Queiroz da Silva
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL
 E METAS FISCAIS
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA
 CONTADOR CRC-CE 15.129/O-5



**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2023**

LRF, art. 48 - Anexo 6

(R\$ 1,00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	31.907.382.438,37	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.892.137.860,64	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.814.879.034,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	
Despesa Total com Pessoal - TDP	14.260.946.217,11	
Límite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00 %	15.589.290.726,66	
Límite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55 % (95 % do Limite Máximo)	14.809.826.190,33	
Límite de alerta (Insiso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10 (90 % do Limite Máximo)	14.030.361.653,99	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Dívida Consolidada Líquida	9.366.600.349,44	
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	63.784.275.721,28	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Total das Garantias Concedidas	145.179.907,00	
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	7.016.270.329,34	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas	1.233.446.243,80	
Límite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.102.742.057,70	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Límite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita	2.232.449.650,24	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
VALOR TOTAL	1.078.099.592,11	5.758.008.074,41

FONTE: Siafe-CE/SEFAZ-CE; 30/01/2024 10:26

Valores apurados nos Demonstrativos respectivos.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO
 CHEFE DO PODER EXECITIVO
 Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
 CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Márcio Cardeal Queiroz da Silva
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E METAS FISCAIS
 Saulo Moreira Braga
 ORIENTADOR DE CÉLULA
 CONTADOR CRC-CE 15.129/O-5

*** *** ***

NOTA EXPLICATIVA Nº01, de 22 de janeiro de 2024.

EXPLICITA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 8.º DA LEI Nº12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUANTO À DISPENSA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) NOS CASOS DE FRAUDES.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que de acordo com o art. 114 do Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência; CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ocorre em 1.º de janeiro de cada exercício, na hipótese do § 1.º do art. 1.º da Lei estadual nº 12.023, de 20 de novembro de 1992; CONSIDERANDO que o art. 8.º da Lei nº. 12.023, de 1992, prevê que a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dispensará o recolhimento do IPVA no caso de descaracterização do domínio ou posse do veículo; CONSIDERANDO a pluralidade de processos demandados à Célula de Consultoria e Normas (CECON), referentes a pedidos de dispensa do IPVA por fraudes possivelmente perpetradas em desfavor de instituições financeiras, como estelionatos em decorrência da utilização de documentos falsos para a obtenção de financiamento bancário do veículo, EXPLICITA:

1.Não cabe à Administração Tributária, pela via administrativa, a apuração da autoria e da materialidade de suposto crime de estelionato, sob pena, inclusive, de usurpação de competência atribuída ao Poder Judiciário.

2.Ocorrendo o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em 1.º de janeiro de cada exercício, na forma do § 1.º do art. 1.º da Lei estadual nº. 12.023, de 20 de novembro de 1992, a Administração Tributária, norteada pelo princípio da legalidade tributária, deverá exercer a sua atividade plenamente vinculada de cobrar o tributo devido, exigindo-o do sujeito passivo legalmente identificado.

3.Nos processos relacionados com a aplicação do disposto no art. 8.º da Lei estadual nº. 12.023, de 1992, nos casos em que o pedido de dispensa do IPVA envolva a alegação da prática de crime ou contravenção penal em desfavor do sujeito passivo, o qual seja determinante para a possível perda do domínio ou posse do veículo, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) somente poderá dispensar o imposto devido, caso tenha sido expedida decisão judicial que reconheça a ocorrência do evento delituoso, seja em sede de liminar ou transitada em julgado.

4.Esta Nota Explanativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2024.

Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

